



DJ 2319
25/11/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2319 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL.....	5
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	10
TURMA RECURSAL.....	12
2ª TURMA RECURSAL.....	12
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	14

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 507/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, **RESOLVE DESIGNAR**, a partir de 26 de novembro de 2009, o Juiz **JOSÉ MARIA LIMA**, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, para responder pela Comarca de 2ª Entrância de Cristalândia, no período de afastamento de seu titular.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de novembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1030/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagem nºs 43 e 188/DIADM, resolve conceder aos servidores **GILMAR ALVES DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 115956 e **RANIELIO LOPES LIMA**, Motorista, Matrícula 352347, 1/2 (meia) diária, eis que empreenderam viagem à Comarca Paraíso do Tocantins, para entrega de materiais permanentes na referida Comarca, no dia 20 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 24 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1031/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memo nº 145/2009/GAPRE, datado de 23/11/2009, resolve conceder 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia) à Juíza **SARITA VON RÖEDER MICHELS**, eis que empreenderá viagem à cidade de Fortaleza/CE, para participar do XXVI Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE), no período de 24 a 28 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 24 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1032/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno e, considerando o Ofício nº 78/09, de 05.07.09, resolve conceder 01 (uma) diária, em complemento à Portaria 290/2009-DIGER, aos servidores: **JOSÉ HUMBERTO BARBOSA COELHO**, **EMMANUELLA LOPES XAVIER FERREIRA E SOUZA**, **AURÉLIO ALVES CASTRO**, **DIVINO ORDEPH ALMEIDA** e **SILVA E VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS**, referente ao deslocamento, em objeto de serviço, ao Município de Lizarda, nos dias 04 a 07.05.09.

Dê-se ciência.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 03 de junho de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1034/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memo nº 146/2009/GAPRE, datado de 23/11/2009, resolve conceder 02 (duas) diárias e 1/2 (meia) ao Juiz **SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO**, eis que empreenderá viagem à cidade de Fortaleza/CE, para participar do XXVI Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE), no período de 26 a 28 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 24 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1035/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício nº 091/2009/ESMAT, datado de 23/11/2009, resolve conceder 01 (uma) diária e 1/2 (meia) ao Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, eis que empreenderá viagem à cidade de São Paulo/SP, para participar de Reunião do COPEDEM - Colégio Permanente de Diretores das Escolas da Magistratura Estadual, nos dias 25 e 26 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 24 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1036/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno e, considerando o contido nos Autos PA 39476 (09/0079023-7), resolve conceder 0,5 (meia) diária, ao Juiz **JORDAN JARDIM**, na importância de R\$ 78,50 (setenta e oito reais e cinquenta centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Goianorte, no dia 06 de novembro do corrente ano.

Dê-se ciência.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 24 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1037/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 39476 (09/0079023-7), resolve conceder ao Juiz **JORDAN JARDIM**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 15,18 (quinze reais e dezoito centavos) por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Goianorte, no dia 06 de novembro do corrente ano.

Dê-se ciência.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 24 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº. 051/2009 - SRP

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Impressora e Cartuchos.

Data: Dia 09 de dezembro de 2009, às 08 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br. Palmas/TO, 24 de novembro de 2009.

Nei de Oliveira
Pregoeiro

Resultado de Licitação

PROCESSO Nº PA- 39022
CONCORRÊNCIA Nº 01/2009

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 858/2009-DIGER, torna público o resultado da licitação na modalidade Concorrência nº 01/2009.

LOTE 01: CONSTRUÇÃO DO FORUM DE PARANÁ
EMPRESA VENCEDORA: RODES ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA
VALOR: R\$ 546.336,10

LOTE 02: CONSTRUÇÃO DO FORUM DE FIGUEIRÓPOLIS
EMPRESA VENCEDORA: CONSTRUTORA & INCORPORADORA DO TOCANTINS LTDA
VALOR: R\$ 546.336,10

LOTE 03: CONSTRUÇÃO DO FORUM DE ITAGUATINS
EMPRESA VENCEDORA: SABINA ENGENHARIA LTDA
VALOR: R\$ 698.592,94

LOTE 04: CONSTRUÇÃO DO FORUM DE PALMEIRÓPOLIS
EMPRESA VENCEDORA: TABOÇÃO TERRAP. E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
VALOR: R\$ 873.821,23

LOTE 05: CONSTRUÇÃO DO FORUM DE WANDERLÂNDIA
EMPRESA VENCEDORA: SABINA ENGENHARIA LTDA
VALOR: R\$ 978.489,47

LOTE 06: CONSTRUÇÃO DO FORUM DE ALVORADA
EMPRESA VENCEDORA: CONSTRUTORA & INCORPORADORA DO TOCANTINS LTDA
VALOR: R\$ 899.454,53

LOTE 07: CONSTRUÇÃO DO FORUM DE ARRAIAS
EMPRESA VENCEDORA: RODES ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA
VALOR: R\$ 1.033.183,01

Palmas-TO, 23 de Novembro de 2009

Maria Ires Cursino de Oliveira
Presidente

Nei de Oliveira Membro

Maximiliano José De Souza Marcuartu
Membro Membro

Extratos de Contratos de Permissão de Uso

AUTOS ADM Nº. 35.930/2009
CONTRATO Nº. 091/2009

REF. CONVITE Nº 004/2009

PERMITENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

PERMISSIONÁRIO: P.C. Rocha - ME

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de lanchonete, situada no pavimento térreo do Fórum da Comarca de Palmas, para fornecimento de alimentação e bebidas não alcoólicas.

VALOR: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, já incluso os gastos com energia elétrica, água e esgoto.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 24/11/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

P.C. Rocha - ME Palmas – TO, 24 de novembro de 2009.

AUTOS PA Nº. 39.053/2009

CONTRATO Nº. 087/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Locadora de Veículos Araguaia LTDA - ME

OBJETO DO CONTRATO: Locação de veículos tipo passeio e caminhões tipo 3/4.

VALOR: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)

VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2009 ou até atingir o total de 10.000 (dez mil) quilômetros rodados por veículo.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0501.02.122.0195.2002

ELEM. DESPESA: 3.3.90.39 (0100)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 27/10/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Locadora de Veículos Araguaia LTDA - ME

AUTOS ADM Nº. 38.355/2009

CONTRATO Nº. 090/2009

REF. CONVITE Nº 008/2009

PERMITENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

PERMISSIONÁRIO: P.C. Rocha - ME

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de lanchonete, situada no subsolo do Tribunal de Justiça, para fornecimento de alimentação e bebidas não alcoólicas.

VALOR: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, já incluso os gastos com energia elétrica, água e esgoto.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 09/11/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

P.C. Rocha - ME Palmas – TO, 24 de novembro de 2009.

Extrato de Termo Aditivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 031/2009.

PROCESSO: ADM – 38.270/09

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Pinheiro e Gasparin LTDA.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo visa o acréscimo do valor contratado em 25% (vinte e cinco por cento), qual seja, R\$ 12.225,00 (doze mil, duzentos e vinte e cinco reais)

RECURSOS: Funjuris

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.39 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 10/11/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Pinheiro e Gasparin LTDA Palmas – TO, 24 de novembro de 2009.

Extratos de Atas de Registros de Preços

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/09

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA nº 38.455

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 026/2009-SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Fraternidade e Assistência a Menores Aprendizizes

OBJETO DA ATA: O presente registro de preços tem por objeto a expectativa de aquisição dos bens, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	PREÇO TOTAL
42	REQUISICÃO DE PRODUTO E/OU SERVIÇOS, TAMANHO 21X14CM. COM NUMERAÇÃO SEQUENCIAL 03 VIAS CARBONADAS, SENDO 1ª VIA NA COR VERDE, COM SERRILHAS DESTACÁVEIS. 1ª LINHA. OBS.: PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, CONFORME MODELO FORNECIDO PELO TRIBUNAL	50	15,04	752,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12(doze) meses, a contar da sua publicação.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: ROSE MARIE DE THUIN – Fraternidade e Assistência a Menores Aprendizizes – Contratada: GENILSON SARAIVA DE GOIAZ – Representante Legal. PALMAS-TO, 24 de novembro de 2009.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/09

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA nº 38.455

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 026/2009-SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Supritudo Papelaria e Informática - Pereira e Barreto LTDA

OBJETO DA ATA: O presente registro de preços tem por objeto a expectativa de aquisição dos bens, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	PREÇO TOTAL
33	ETIQUETAS VOID, COM DESIGNAÇÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PALMAS-TO, NÃO REMOVA. 1ª LINHA. OBS.: PARA SEREM UTILIZADAS NA CARACTERIZAÇÃO DOS CARTUCHOS E TONERS LICITADOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONFORME MODELO FORNECIDO PELA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO.	2000	0,45	R\$ 900,00
34	ETIQUETA AUTO-ADESIVA, REFLETÍVEIS, COM CÓDIGO DE BARRAS E SEQUENCIA NUMÉRICA: 35.630 A 45.629. 1ª LINHA. OBS.: UTILIZADAS PELAS SEÇÃO DE PATRIMÔNIO.	10.000	0,60	R\$ 6.000,00
Total				R\$ 6.900,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12(doze) meses, a contar da sua publicação.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: ROSE MARIE DE THUIN Supritudo Papelaria e Informática - Pereira e Barreto LTDA – Contratada: RENATO BARRETO DA SILVA JUNIOR – Representante Legal. PALMAS-TO, 24 de novembro de 2009.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/09

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA nº 38.455

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 026/2009-SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Topimídia Gráfica & Comunicação Visual LTDA - ME

OBJETO DA ATA: O presente registro de preços tem por objeto a expectativa de aquisição dos bens, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CAPAS PARA PROCESSO TARJA ZUL , CHAPADO, COM VASADO BRANCO, TEXTO PRETO, EM CARTOLINA COM GRAMATURA 180G/M2, 2/0 COR, TAMANHO 33X48CM, COM O CÓDIGO: TJ-11011-A , INSERIDO NO RODAPÉ DA CAPA, NO LADO DIREITO, CONFORME MODELO FORNECIDO PELO ALMOXARIFADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1ª LINHA. OBS.: CINTADOS COM 50 UNIDADES, ENTREGUES EM EMBALAGENS FEITAS COM PAPEL KRAFT DE ALTA RESISTÊNCIA DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS COM DESCRIÇÃO E QUANTIDADE.	30.000	R\$ 0,19	R\$ 5.700,00
02	CAPAS PARA PROCESSO TARJA VERDE , CHAPADO, COM VASADO BRANCO, TEXTO PRETO, EM CARTOLINA COM GRAMATURA 180G/M2, 2/0 COR, TAMANHO 33X48CM, COM O CÓDIGO: TJ-11011-C , INSERIDO NO RODAPÉ DA CAPA, NO LADO DIREITO, CONFORME MODELO FORNECIDO PELO ALMOXARIFADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1ª LINHA. OBS.: CINTADOS COM 50 UNIDADES, ENTREGUES EM EMBALAGENS TOTALIZANDO 500 UNIDADES, FEITAS COM PAPEL KRAFT DE ALTA RESISTÊNCIA DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS COM DESCRIÇÃO E QUANTIDADE.	30.000	R\$ 0,19	R\$ 5.700,00
03	CAPAS PARA PROCESSO TARJA VERMELHA , CHAPADO, COM VASADO BRANCO, TEXTO PRETO, EM CARTOLINA COM GRAMATURA 180G/M2, 2/0 COR, TAMANHO 33X48CM, COM O CÓDIGO: TJ-11011-B , INSERIDO NO RODAPÉ DA CAPA, NO LADO DIREITO, CONFORME MODELO FORNECIDO PELO ALMOXARIFADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1ª LINHA. OBS.: CINTADOS COM 50 UNIDADES, ENTREGUES EM EMBALAGENS TOTALIZANDO 500 UNIDADES, FEITAS COM PAPEL KRAFT DE ALTA RESISTÊNCIA DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS COM DESCRIÇÃO E QUANTIDADE.	30.000	R\$ 0,19	R\$ 5.700,00
04	CAPAS PARA PROCESSO DIVERSOS , TEXTO PRETO, EM CARTOLINA COM GRAMATURA 180G/M2, 2/0 COR, TAMANHO 33X48CM, COM O CÓDIGO: TJ-11011 , INSERIDO NO RODAPÉ DA CAPA, NO LADO DIREITO, CONFORME MODELO FORNECIDO PELO ALMOXARIFADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1ª LINHA. OBS.: CINTADOS COM 50 UNIDADES, ENTREGUES EM EMBALAGENS TOTALIZANDO 500 UNIDADES, FEITAS COM PAPEL KRAFT DE ALTA RESISTÊNCIA DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS COM DESCRIÇÃO E QUANTIDADE.	20.000	R\$ 0,22	R\$ 4.400,00
05	CAPAS PARA PROCESSO , CHAPADO, TEXTO PRETO, EM CARTOLINA COM GRAMATURA 180G/M2, COR AMARELO, TAMANHO 33X48CM, COM O CÓDIGO: TJ-11182 , INSERIDO NO RODAPÉ DA CAPA, NO LADO DIREITO, CONFORME MODELO FORNECIDO PELO ALMOXARIFADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1ª LINHA. OBS.: CINTADO COM 50 UNIDADES, ENTREGUES EM EMBALAGENS TOTALIZANDO 500 UNIDADES, FEITAS COM PAPEL KRAFT DE ALTA RESISTÊNCIA DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS COM DESCRIÇÃO E QUANTIDADES. USO: PROTOCOLO JUDICIAL.	2.000	R\$ 0,31	R\$ 620,00

06	CARTÃO TAMANHO 16X11 COM ENVELOPE TAMANHO 17X11,5CM, COM TIMBRE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESIGNAÇÕES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA (À CIMA) E GABINETE PRESIDÊNCIA (À BAIXO) CHANCELADOS, EM PAPEL ANTILOPE 180 G, COR BRANCA. 1ª LINHA. OBS.: CINTADO COM 100 ENTREGUES EM PACOTES FEITOS COM PAPEL KRAFT DE ALTA RESISTÊNCIA E IDENTIFICADOS COM DESCRIÇÃO DO ITEM E QUANTIDADE.	2.000	R\$ 0,37	R\$ 740,00
07	CARTÃO TAMANHO 16X11 COM ENVELOPE TAMANHO 17X11,5CM, COM TIMBRE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESIGNAÇÕES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA (À CIMA) CHANCELADOS, EM PAPEL LINHO 180 G, COR BRANCA. 1ª LINHA. OBS.: ENTREGUES EM PACOTES FEITOS COM PAPEL KRAFT DE ALTA RESISTÊNCIA E IDENTIFICADOS COM A DESCRIÇÃO DO ITEM E QUANTIDADE, CINTADO COM 100 UNIDADES.	2.000	R\$ 0,37	R\$ 740,00
08	CARTÃO TAMANHO 16X11 COM ENVELOPE TAMANHO 17X11,5CM, COM TIMBRE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESIGNAÇÕES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA (À CIMA) E GABINETE DESEMBARGADOR (À BAIXO) CHANCELADOS, EM PAPEL LINHO 180 G, COR BRANCA. 1ª LINHA. OBS.: ENTREGUES EM PACOTES FEITOS COM PAPEL KRAFT DE ALTA RESISTÊNCIA E IDENTIFICADOS COM A DESCRIÇÃO DO ITEM E QUANTIDADE, CINTADOS COM 100 UNIDADES.	1.000	R\$ 0,48	R\$ 480,00
09	CARTÃO TAMANHO 16X11 COM ENVELOPE TAMANHO 17X11,5CM, COM TIMBRE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESIGNAÇÕES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA (À CIMA) E GABINETE DESEMBARGADORA (À BAIXO) CHANCELADOS, EM PAPEL LINHO 180 G, COR BRANCA. 1ª LINHA. OBS.: ENTREGUES EM PACOTES FEITOS COM PAPEL KRAFT DE ALTA RESISTÊNCIA E IDENTIFICADOS COM A DESCRIÇÃO DO ITEM E QUANTIDADE, CINTADOS COM 100 UNIDADES.	500	R\$ 0,72	R\$ 360,00
10	CARTÃO TAMANHO 16X11 COM ENVELOPE 17X11,5CM, COM TIMBRE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESIGNAÇÕES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA (À CIMA) E GABINETE CORRÉGEDOR (À BAIXO) CHANCELADOS, EM PAPEL LINHO 180 G, NA COR BRANCA. 1ª LINHA. OBS.: ENTREGUE EM PACOTES FEITOS COM PAPEL KRAFT DE ALTA RESISTÊNCIA E IDENTIFICADOS COM A DESCRIÇÃO DO ITEM E QUANTIDADE, CINTADO COM 100 UNIDADES.	1.000	R\$ 0,48	R\$ 480,00
11	CARTÃO TAMANHO 23X15,8 COM ENVELOPE 23,5X16,5, COM TIMBRE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESIGNAÇÕES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA CHANCELADOS, EM PAPEL ANTILOPE 180 G, NA COR BRANCA. 1ª LINHA. OBS.: ENTREGUES EM PACOTES FEITOS COM PAPEL KRAFT DE ALTA RESISTÊNCIA E IDENTIFICADOS COM A DESCRIÇÃO DO ITEM E QUANTIDADE, CINTADO COM 100 UNIDADES.	2.000	R\$ 0,59	R\$ 1.180,00
13	ENVELOPE PARDO MÉDIO , COM TIMBRE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DESIGNAÇÃO : ESTADO DO TOCANTINS, EM FONTE MENOR E ABAIXO PODER JUDICIÁRIO, EM FONTE MAIOR, 1/0 COR, TAMANHO 26X36CM, GRAMATURA 100G/M2. 1ª LINHA. OBS.: CINTADO COM 50 ENTREGUES EM CAIXAS IDENTIFICADAS COM DESCRIÇÃO DO MATERIAL, TAMANHO E QUANTIDADE, TOTALIZANDO 250 ENVELOPES POR CAIXA, 1ª LINHA.	30.000	R\$ 0,20	R\$ 6.000,00

14	ENVELOPE BRANCO MÉDIO , COM TIMBRE DO TRIBUNAL JUSTIÇA, E DESIGNAÇÃO: CORREGEDORIA GERAL , TAMANHO 26X36CM, GRAMATURA 100G/M2. 1ª LINHA. OBS.: CINTADO COM 50 UNIDADES, ENTREGUES EM CAIXAS IDENTIFICADAS COM A DESCRIÇÃO DO MATERIAL, TAMANHO E QUANTIDADE, TOTALIZANDO 250 ENVELOPES POR CAIXA.	1.000	R\$ 0,38	R\$ 380,00
15	ENVELOPE MÉDIO , COR PALHA, COM TIMBRE DO TRIBUNAL JUSTIÇA E DESIGNAÇÃO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA CHANCELADOS, DOURADO, TAMANHO 26X36CM, GRAMATURA 100G/M2. 1ª LINHA. OBS.: CINTADO COM 50, ENTREGUES EM CAIXAS IDENTIFICADAS COM DESCRIÇÃO DO MATERIAL, TAMANHO E QUANTIDADE, TOTALIZANDO 250 ENVELOPES POR CAIXA.	2.000	R\$ 0,47	R\$ 940,00
16	ENVELOPE PARDO PEQUENO , COM TIMBRE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM DESIGNAÇÃO: ESTADO DO TOCANTINS, EM FONTE MENOR E ABAIXO PODER JUDICIÁRIO, EM FONTE MAIOR, TAMANHO 20X28CM, GRAMATURA 100G/M2. 1ª LINHA. OBS.: CINTADO COM 50 UNIDADES, ENTREGUES EM CAIXAS IDENTIFICADAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA, TOTALIZANDO 250 ENVELOPES POR CAIXA.	1.000	R\$ 0,18	R\$ 180,00
17	ENVELOPE PARDO GRANDE , COM TIMBRE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DESIGNAÇÃO PODER JUDICIÁRIO, 1/0 COR, TAMANHO 31X41CM. 1ª LINHA. OBS.: CINTADO COM 50 UNIDADES, ENTREGUES EM CAIXAS IDENTIFICADAS COM DESCRIÇÃO DO MATERIAL, TAMANHO E QUANTIDADE, TOTALIZANDO 250 ENVELOPES POR CAIXA.	15.000	R\$ 0,26	R\$ 3.900,00
18	ENVELOPE OFÍCIO TIMBRADO BRANCO , COM TIMBRE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1/0 COR, TAMANHO 11,5X23CM. 1ª LINHA. OBS.: CINTADO COM 50 UNIDADES, ENTREGUES EM CAIXA IDENTIFICADAS COM DESCRIÇÃO DO MATERIAL, TAMANHO E QUANTIDADE, TOTALIZANDO 250 ENVELOPES POR CAIXA.	50.000	R\$ 0,05	R\$ 2.500,00
19	ENVELOPE OFÍCIO TIMBRADO BRANCO , COM DESIGNAÇÃO: CORREGEDORIA GERAL , 1/0 COR, TAMANHO 11,5X23CM. 1ª LINHA. OBS.: CINTADO COM 50 UNIDADES, ENTREGUES EM CAIXAS IDENTIFICADAS COM DESCRIÇÃO, TAMANHO E QUANTIDADE, TOTALIZANDO 250 ENVELOPES POR CAIXA.	1.000	R\$ 0,10	R\$ 100,00
20	ETIQUETA AUTO-ADESIVA , COM OS DIZERES: SEGREDO DE JUSTIÇA , CONTENDO: FUNDO VERMELHO, LETRAS BRANCAS, TAMANHO 2,5X13CM. 1ª LINHA. OBS.: CONTENDO 100 UNIDADES POR CARTELA, CONFORME MODELO DA DIRETORIA JUDICIÁRIA.	5.000	R\$ 0,04	R\$ 200,00
21	ETIQUETA AUTO - ADESIVA , COM OS DIZERES: MEDIDA LIMINAR , CONTENDO: FUNDO VERMELHO, LETRAS BRANCAS, TAMANHO 0,7X6,5CM. 1ª LINHA. OBS.: CONTENDO 100 UNIDADES POR CAECLA, CONFORME MODELO DA DIRETORIA JUDICIÁRIA.	5.000	R\$ 0,04	R\$ 200,00
22	ETIQUETA AUTO-ADESIVA , COM OS DIZERES: AGRAVO REGIMENTAL , CONTENDO: FUNDO VERMELHO, LETRAS BRANCAS, TAMANHO 2,5X13CM. 1ª LINHA. OBS.: CONTENDO 100 UNIDADES POR CARTELA, CONFORME MODELO DA DIRETORIA JUDICIÁRIA.	5.000	R\$ 0,04	R\$ 200,00

23	ETIQUETA AUTO-ADESIVA , COM OS DIZERES: REU PRESO , FUNDO VERMELHO, LETRAS BRANCAS, TAMANHO 1,0X12,5CM. 1ª LINHA. OBS.: CONTENDO 100 UNIDADES POR CARTELA, CONFORME MODELO DA DIRETORIA JUDICIÁRIA.	2.000	R\$ 0,09	R\$ 180,00
24	ETIQUETA AUTO-ADESIVA COM OS DIZERES: MENOR INTERNADO , FUNDO VERMELHO, LETRAS BRANCAS, TAMANHO 1,0X12,5CM. 1ª LINHA. OBS.: CONTENDO 100 UNIDADES POR CARTELA, CONFORME MODELO DA DIRETORIA JUDICIÁRIA.	2.000	R\$ 0,09	R\$ 180,00
25	ETIQUETA AUTO-ADESIVA COM OS DIZERES: PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO MAIOR DE 60 ANOS , LEI 10.741 DE 1 DE OUTUBRO DE 2003, FUNDO VERMELHO, LETRAS BRANCAS, TAMANHO 2,2X5CM. 1ª LINHA. OBS.: CONTENDO 100 UNIDADES POR CARTELA, CONFORME MODELO DA DIRETORIA JUDICIÁRIA.	2.000	R\$ 0,09	R\$ 180,00
26	ETIQUETA AUTO-ADESIVA COM OS DIZERES: CRIANÇA E ADOLESCENTE. PRIORIDADE ABSOLUTA , FUNDO VERMELHO, LETRAS BRANCAS, TAMANHO 2,2X5CM. 1ª LINHA. OBS.: CONTENDO 100 UNIDADES POR CARTELA, CONFORME MODELO DA DIRETORIA JUDICIÁRIA.	2.000	R\$ 0,09	R\$ 180,00
27	ETIQUETA AUTO-ADESIVA COM OS DIZERES: RECURSO ESPECIAL , SENDO O FUNDO NA COR VERDE E AS LETRAS BRANCAS, TAMANHO 12,5X2,05CM. 1ª LINHA. OBS.: CONTENDO 100 UNIDADES POR CARTELA, CONFORME MODELO DA DIRETORIA JUDICIÁRIA.	2.000	R\$ 0,09	R\$ 180,00
28	ETIQUETA AUTO-ADESIVA COM OS DIZERES: RECURSO EXTRAORDINÁRIO , COM FUNDO VERDE E LETRAS BRANCAS, TAMANHO 12,5X2,05CM. 1ª LINHA. OBS.: CONTENDO 100 UNIDADES POR CARTELA, CONFORME MODELO DA DIRETORIA JUDICIÁRIA.	2.000	R\$ 0,09	R\$ 180,00
29	ETIQUETA AUTO-ADESIVA COM OS DIZERES: ADOLESCENTE PRIVADO DE LIBERDADE , COM FUNDO VERMELHO E LETRAS BRANCAS, TAMANHO 12,5X2,05CM. 1ª LINHA. OBS.: CONTENDO 100 UNIDADES POR CARTELA, CONFORME MODELO DA DIRETORIA JUDICIÁRIA.	2.000	R\$ 0,09	R\$ 180,00
30	ETIQUETA AUTO-ADESIVA COM OS DIZERES: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA COM FUNDO VERMELHO E LETRAS BRANCAS, TAMANHO 10,5X1,05CM. 1ª LINHA. OBS.: CONTENDO 100 UNID. P/CARTELA, CONF. MODELO DA DIRETORIA JUDICIÁRIA.	2.000	R\$ 0,09	R\$ 180,00
31	ETIQUETA AUTO-ADESIVA COM OS DIZERES: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FUNDO VERMELHO E LETRAS BRANCAS, TAMANHO 12X2,05CM. 1ª LINHA. OBS.: CONTENDO 100 UNIDADES POR CARTELA, CONFORME MODELO DO TRIBUNAL PLENO.	2.000	R\$ 0,09	R\$ 180,00
32	ETIQUETA AUTO-ADESIVA COM OS DIZERES: REGIME ORDINÁRIO , COM FUNDO VERDE E LETRAS BRANCAS, TAMANHO 12,5X2,05CM. 1ª LINHA. OBS.: CONTENDO 100 UNIDADES POR CARTELA, CONFORME MODELO DA DIRETORIA JUDICIÁRIA.	2.000	R\$ 0,09	R\$ 180,00
35	FICHA PARA DOSSIÊ , TAMANHO 22X32CM, COR AMARELA, COM O CÓDIGO TJ-11090 INSERIDO NO RODAPÉ DA FICHA, DO LADO DIREITO. 1ª LINHA. OBS.: CONFORME MODELO FORNECIDO PELO ALMOXARIFADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ENTREGUES EM PACOTES FEITOS COM PAPEL KRAFT DE ALTA RESISTÊNCIA, CINTADO COM 100 UNIDADES.	5.000	R\$ 0,22	R\$ 1.100,00

36	FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA DE MATERIAL PATRIMONIADO, 3 VIAS, 1ª VIA BRANCA, 2ª VIA AZUL E 3ª VIA AMARELA, CARBONADAS. 1ª LINHA. OBS.: BLOCO CONTENDO 50 VIAS, UTILIZADOS PELA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO. MODELO FORNECIDO PELA SEÇÃO D EPATRIMÔNIO.	BLC 520	R\$ 6,30	R\$ 3.276,00
37	PAPEL OFÍCIO TIMBRADO, COM DESIGNAÇÃO PODER JUDICIÁRIO, EM FOLHAS SOLTAS SULFITE, GRAMATURA 75 G/M2, COR 1/0, TAMANHO 31,2 X 21, 3 CM, 1ª LINHA. OBS.: RESMAS CONTENDO 500 FOLHAS, ENTREGUES EM CAIXAS IDENTIFICADAS COM DESCRIÇÃO E QUANTIDADE. USO EXCLUSIVO COMARCAS.	RES 400	R\$ 15,68	R\$ 6.272,00
38	PASTA FORMATO 500X330 MM (ABERTA) 250X330 MM (FECHADA) IMPRESSÃO 4 CORES, ACABAMENTO EXTERNO PLASTIFICADO, COM BOLSO NA PARTE INTERNA. CONFORME MODELO ANEXO.	100	R\$ 7,50	R\$ 750,00
39	REQUISIÇÃO PARA SAÍDA DE VEÍCULOS, TAMANHO 20X11CM, CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCO NUMERADAS DE 0 A 100. 1ª LINHA. OBS.: CONFORME MODELO FORNECIDO PELO ALMOXARIFADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.	BLC 400	R\$ 2,45	R\$ 980,00
40	REQUISIÇÃO DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS, TAMANHO 11X10CM, CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCO NUMERADAS DE 0 A 100. 1ª LINHA. OBS.: CONFORME MODELO FORNECIDO PELO ALMOXARIFADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.	BLC 400	R\$ 1,30	R\$ 520,00
41	REQUISIÇÃO DE SAÍDA DE MATERIAL, TAMANHO 19X13,5CM, CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCO NUMERADAS DE 0 A 100. 1ª LINHA. OBS.: CONFORME MODELO FORNECIDO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.	BLC 400	R\$ 2,50	R\$ 1.000,00
TOTAL				R\$ 56.398,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12(doze) meses, a contar da sua publicação.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: ROSE MARIE DE THUIN Topimidia Gráfica & Comunicação Visual LTDA/ ME – Contratada: ROSANA RIBEIRO LOPES – Representante Legal. PALMAS-TO, 24 de novembro de 2009.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho Intimação às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8142/2008

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 32650-6/08 – ÚNICA VARA)

APELANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA

ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI

APELADO: LÍDIA CÂMARA REIS

ADVOGADO: ANDRÉ GUEDES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “A Comarca de Origem para os fins requerido pela Procuradoria Geral de Justiça. Palmas – TO, 08 de outubro de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 40/2009

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua quadragésima segunda (42ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 1º (primeiro) dia(s) do mês de dezembro (12) de 2009, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2386/09 (09/0076726-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 9.0134-0/07)
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO IV, C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO C.P.
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO(A)(S): OTÁVIO DOURADO DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
RECORRENTE(S): OTÁVIO DOURADO DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

5ª TURMA JULGADORA: RSE – 2386/09

Desembargador Antônio Félix - RELATOR
Desembargador Moura Filho - VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

2) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2382/09 (09/0076394-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 4.3983-3/06)
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO IV, C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO C.P.
RECORRENTE(S): MELQUIADES PERPETUO DE OLIVEIRA
DEF. PUBL.: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHMAS
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA: RSE – 2382/09

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR
Desembargador José Neves - VOGAL
Desembargador Antônio Félix - VOGAL

3) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2408/09 (09/0078777-5)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO SO TOCATINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1.655/04)
T. PENAL: ART. 121, § 2º, CAPUT, C/C O ART. 14, INCISO II, E ARTIGO 29, CAPUT, AMBOS DO C.P.
RECORRENTE(S): NILSON MARTINS BRITO
ADVOGADO: VALDENI MARTINS BRITO
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA: RSE – 2408/09

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR
Desembargador José Neves - VOGAL
Desembargador Antônio Félix - VOGAL

4) APELAÇÃO – ACR - 4104/09 (09/0072810-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 94678-4/08)
T. PENAL(S): ARTIGO 33 DA LEI Nº. 11.343/06
APELANTE(S): HONORATO EUZÉBIO DE SOUZA
DEF. PUBL.: DANIEL SILVA GEZONI
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

1ª TURMA JULGADORA: - ACR - 4104/09

Desembargador José Neves - RELATOR
Desembargador Antônio Félix - REVISOR
Desembargador Moura Filho - VOGAL

5) APELAÇÃO – AP - 9535/09 (09/0076733-2)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 8169-8/0)
T. PENAL(S): ARTIGOS 33 E 35, CAPUT, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06
APELANTE(S): JOÃO ALENCAR COELHO
DEFª. PUBLª.: TESSIA GOMES CARNEIRO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

1ª TURMA JULGADORA: - ACR - 9535/09

Desembargador José Neves - RELATOR
Desembargador Antônio Félix - REVISOR
Desembargador Moura Filho - VOGAL

6) APELAÇÃO – AP - 9135/09 (09/0075653-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 5.1817-0/08)
T. PENAL(S): ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06, SOB AS DIRETRIZES DA LEI Nº 8.072/90.
APELANTE(S): WASHINGTON DA SILVA FONSECA
DEF. PUBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

1ª TURMA JULGADORA: - ACR - 9135/09

Desembargador José Neves - RELATOR
Desembargador Antônio Félix - REVISOR
Desembargador Moura Filho - VOGAL

7) APELAÇÃO – AP - 9502/09 (09/0076652-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 44176-1/09)
T. PENAL(S): ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06.
APELANTE(S): EDWOR HENRIQUE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO(S): WALACE PIMENTEL E OUTRA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

1ª TURMA JULGADORA: - ACR - 9502/09

Desembargador José Neves - RELATOR
Desembargador Antônio Félix - REVISOR
Desembargador Moura Filho - VOGAL

8) APELAÇÃO – AP - 8820/09 (09/0074204-6)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 56572-1/08)
T. PENAL(S): ARTIGO 33, CAPUT, E ARTIGO 40, INCISO III, DA LEI Nº 11.343/06.
APELANTE(S): RAFAEL BARBOSA SALASAR
DEF. PUBL.: ELSON STECCA SANTANA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

1ª TURMA JULGADORA: - ACR - 8820/09

Desembargador José Neves - RELATOR
Desembargador Antônio Félix - REVISOR
Desembargador Moura Filho - VOGAL

9) APELAÇÃO – AP – 9725/09 (09/0077510-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 202678/09)
T. PENAL(S): ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL
APELANTE(S): WALKER SHELL DOS REIS SILVA
DEF. PUBL.: LUIZ GUSTAVO CAUMO
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas - REVISOR
Desembargador José Neves - VOGAL

10) APELAÇÃO – AP - 9828/09 (09/0077883-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 2.3800-3/08)
T. PENAL(S): ART. 339, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL
APELANTE(S): CLÁUDIO ALEX VIEIRA
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR
Desembargador José Neves - REVISOR
Desembargador Antônio Félix - VOGAL

11) APELAÇÃO – AP - 9527/09 (09/0076700-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 3.5895-0/05)
T. PENAL(S): ART. 213, "CAPUT", CC O ART.14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL, INCIDINDO OS RIGORES DA LEI 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990.
APELANTE(S): EDIVAN ALVES BEZERRA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR
Desembargador José Neves - REVISOR
Desembargador Antônio Félix - VOGAL

Decisão/ Despacho
Intimação às Partes

HABEAS CORPUS N.º 6065 (09/0078847-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: EDERSON MANOEL PEREIRA
DEF.ª. PUBL.ª. CAROLINA SILVA UNGARELLI
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: "Carolina Silva Ungarelli, Defensora Pública, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Ederson Manoel Pereira, brasileiro, casado, vendedor, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Alega a Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante na data de 01 de

junho de 2009, por ter, supostamente, tentado subtrair para si um par de tênis. Pugna pelo trancamento da ação penal alegando falta da justa causa, e por estar o Paciente sofrendo constrangimento ilegal. Invoca o princípio da insignificância, justificando que o Paciente não chegou a atingir o patrimônio da vítima, posto que o valor lhe foi restituído e que embora a conduta seja formalmente típica, materialmente não é, por possuir o bem subtraído valor insignificante, o que seria, conforme dispõe o impetrante, incapaz de lesionar o patrimônio da vítima. Que a conduta delitativa não possui o condão de violar a ordem social, vez que se trata de tentativa de furto. Aduz pela redução do grau da reprovabilidade do comportamento e pela inexpressividade da lesão jurídica provocada. Requer a concessão da liminarmente, do presente Habeas Corpus, determinando-se o trancamento da ação penal, nos termos do § 2 do art. 660 do CPP. As folhas 135, os autos vieram-me conclusos. Decido. Trata-se de pedido de habeas corpus impetrado pela Defensoria Pública estadual, representada pela Defensora, Dra. Carolina Silva Ungarelli, em favor de Ederson Manoel Pereira, objetivando o trancamento da ação penal e a liberdade provisória do Paciente. Pois bem, consoante se infere dos apresentes autos, o Paciente Ederson encontra-se ergastulado desde a lavratura do "Auto de Prisão em Flagrante", pelo crime de furto praticado, cuja cópia acha-se acostada às fls. 15/16, e condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade dosada em 02 anos e 08 meses de reclusão, onde se lhe fora imposto, para o cumprimento da referida reprimenda, o regime inicialmente fechado, como consequência da indubitosa reincidência do apenado, ora Paciente [cf. cópia da sentença às fls. 102/107 dos presentes autos]. Consta, outrossim, do presente caderno processual, estar o Paciente sujeito a 04 execuções penais [cf. certidão de fls. 76]. Consta, também, às fls. 77 destes autos, decisão proferida no Juízo das Execuções Penais de Gurupi, aplicando ao mesmo Paciente a necessária regressão de regime de cumprimento de pena, em face de outra condenação dosada em 08 anos, 11 meses e 20 dias de reclusão. Conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça, totalmente inviável é o trancamento da ação penal, via habeas corpus, quando houver sentença condenatória transitada em julgado. HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO. TRANCAMENTO DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. LEGÍTIMA DEFESA. IMPROPRIEDADE DO WRIT. REVISÃO CRIMINAL JULGADA IMPROCEDENTE. RECURSO ESPECIAL. EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inviável o objetivo de trancamento da ação penal quando houver sentença condenatória transitada em julgado. Precedentes. 2. A via estreita do Habeas Corpus não é adequada para análise da tese relativa à ocorrência da legítima defesa, já que a sua apreciação ensejaria, necessariamente, reexame aprofundado do conjunto fático-probatório. Precedentes. 3. É incabível o pleito aguardar em liberdade o julgamento do recurso especial interposto contra o acórdão que julgou improcedente a revisão criminal, pois, já tendo havido o trânsito em julgado da sentença condenatória, trata-se de decisão irrecorrível, que deve ser cumprida de imediato. Precedentes. 4. A revisão criminal não possui efeito suspensivo capaz de impedir a execução da sentença condenatória definitiva, principalmente neste caso, em que a própria ação de revisão criminal já foi julgada improcedente pelo Tribunal a quo. 5. Habeas Corpus parcialmente conhecido e, nessa parte, denegado. (HC 62.912/ES, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 28.11.2007, DJ 17.12.2007 p. 237) (destaque). Inviável, também, o trancamento da ação penal, ainda que a sentença condenatória não tenha transitado em julgado, na consideração de que, para tal desiderato, na instância superior, por óbvio que estaria na dependência de profundo reexame do conjunto probatório, tarefa que escapa da estreita via de cognição, a exemplo da ação de habeas corpus. Destarte, diante das considerações acima alinhavadas, não conheço da presente impetração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Palmas, 23 de novembro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator".

Acórdãos**HABEAS CORPUS - HC - 5769/09 (09/0074167-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ARTIGOS 28, 33 C/C 35, 37 E 40, INCISOS II E VII, TODOS DA LEI Nº 11.343/06 C/C O ARTIGO 14, DA LEI Nº 10.826/03 C/C 317, § 2º, 333, PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGOS 29, 62, I E 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL.
IMPETRANTE(S): ROSIRENE SILVA MORAIS
PACIENTE(S): ROSIRENE SILVA MORAIS
ADVOGADO(S): José Orlando Pereira Oliveira
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – HABEAS COPUS – PRISÃO PREVENTIVA – TRÁFICO DE DROGAS – ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - LOGÍSTICA DE TRÁFICO INTERNACIONAL COM RAMIFICAÇÕES LOCAIS - CRIME DE NATUREZA GRAVE – PARTICIPAÇÃO DA PACIENTE COMPROVADA ATRAVÉS DE INVESTIGAÇÃO AMPLA– CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – PRISÃO PREVENTIVA MANTIDA – ORDEM DENEGADA. 1. – O crime de tráfico de entorpecente tem consequências nefastas para toda a sociedade, sendo umas das mazelas do nosso país, quanto mais quando praticado em larga escala, com logística de verdadeira organização criminoso voltada para o tráfico. 2. – Assim, quando a prisão do agente deriva de ampla investigação, de toda a organização e suas ramificações, na qual se demonstrou a sua efetiva participação, na ramificação local do tráfico, encontra-se justificada a prisão preventiva, não obstante as possíveis virtudes pessoais serem favoráveis, pois estas não o condão de ilidir a necessidade da custódia. PROCESSUAL PENAL PRISÃO PREVENTIVA – PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CPP – CUSTÓDIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA – INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DE INOCÊNCIA – PREVENTIVA MANTIDA – ORDEM DENEGADA. 1. – Estando o decreto de prisão preventiva fundamentado, com a demonstração da presença dos pressupostos do art. 312 do CPP, a manutenção da custódia não caracteriza afronta ao princípio de presunção de inocência, até porque, o texto constitucional não faz menção a proibição da custódia cautelar.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº. 5759, onde figura como paciente ROSIRENE SILVA MORAIS, sendo a autoridade impetrada o MM. Juiz de Direito 2ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a unanimidade de votos, em denegar a ordem, em vista da ausência de constrangimento ilegal sanável pela via estreita

do writ of habeas corpus, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Voltaram acompanhando o voto vencedor os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Moura Filho, e Marco Villas Boas, os Excelentíssimos Juizes, Maysa Vendramini Rosal, e Juiz José Ribamar Mendes Júnior. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha – Procuradora de Justiça. Palmas, 07 de Julho de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5761/09 (09/0074037-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: art. 171, do Código Penal Brasileiro.

IMPETRANTE(S): KEILA MUNIZ BARROS

PACIENTE(S): JEAN CARLOS KOHLHASE RODA SOARES

ADVOGADO(A): Keila Muniz Barros

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – CONCESSÃO PELO JUIZO DE 1º GRAU – PERDA DO OBJETO DO WRIT PELA SUPERVENIÊNCIA DE DECISÃO – HABEAS CORPUS PREJUDICADO. 1. – Cessada a violência ou coação ilegal, que se objetivava sanar através do writ, julga-se prejudicada a impetração pela perda de objeto. Exegese do art. 659 do C PP.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº. 55761 onde figura como paciente JEAN CARLOS KOHLHASE RODA SOARES, sendo a autoridade impetrada o MM. Juiz de Direito 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a unanimidade de votos, JULGAR PREJUDICADO O PRESENTE HABEAS CORPUS EM VISTA DA FLAGRANTE PERDA DE SEU OBJETO, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Voltaram acompanhando o voto vencedor os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Antonio Félix, e Marco Villas Boas, e o Exmo. Juiz José Ribamar Mendes Júnior. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Junior – Procurador de Justiça. Palmas, 30 de Junho de 2009.

RECURSO EX OFFÍCIO - REO-1574/09 (09/0064406-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 32/01)

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI - TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: DEMAR PAIXÃO DA SILVA

DEF. PUBL. José Marcos Mussulini

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. RECURSO EX OFFÍCIO. HOMICÍDIO SIMPLES. EXCLUDENTE DA ILICITUDE. LEGÍTIMA DEFESA COMPROVADA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. 1 – Constatado nos presentes autos que o acusado, diante da situação injusta, agiu em legítima defesa - art. 23 do CP - utilizando-se do meio necessário e moderadamente, fica-se, de pronto, configurado a exclusão da ilicitude, impondo-se sua absolvição sumária, nos moldes do artigo 411, do Código de Processo Penal. 2 – Recurso ex officio conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência, em exercício, do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer da remessa obrigatória, e aquiescendo ao parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se imodificável a decisão remetida, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Voltaram com o Relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal substituto. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 17 de novembro de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 6019/09 (09/0078122-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.

IMPETRANTE(S): FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES

PACIENTE(S): VALDIVINO ALVES NUNES

ADVOGADO(S): Flávio Suarte Passos Fernandes

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE- TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

PROCESSUAL PENAL — HABEAS CORPUS — HOMICÍDIO — PRISÃO PREVENTIVA — INSTRUÇÃO PROCESUAL — EXCESSO DE PRAZO — ALEGAÇÃO SUPERADA NOS TERMOS DA SÚMULA 21 DO STJ — SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA — PREJUDICIALIDADE — PERDA DE OBJETO — INTELIGÊNCIA DO ART. 659, DO CPP. Com o advento da informação de prolação de sentença de pronúncia nos autos (fls. 66/67 TJ-TO), julgando procedente a representação formulada pelo Ministério Público em desfavor do paciente, constata-se a perda de objeto do writ, de acordo com a Súmula nº 21 do STJ, segundo a qual "Pronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução". Assim sendo, a orientação da jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de se arquivar o processo em virtude da perda de objeto do recurso, em razão da superveniência da sentença de pronúncia. (Precedentes)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas corpus n.º 5879/09 em que é impetrante Sérgio Constantino Wacheleski, Bernardino Cosobek da Costa e Martonio Ribeiro Silva, e impetrado Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Marco

Villas Boas, acordaram os componentes da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em julgar prejudicada a presente impetração, nos termos do relatório e voto do Relator Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a integrar o presente julgado. Voltaram com o Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Antônio Félix - Vogal, Luiz Gadotti - Vogal, e Marco Villas Boas - Presidente. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador Moura Filho. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Omar de Almeida Júnior - Procurador de Justiça. Palmas, 17 de novembro de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5947/09 (09/0076889-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, III E ART. 211 TODOS DO CÓDIGO PENAL.

IMPETRANTE(S): JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS

PACIENTE(S): ISMAEL SOUSA SANTOS

DEF. PUBL.: Júlio Cesar Cavalcanti Elihimas

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

PROCESSUAL PENAL — HABEAS CORPUS — HOMICÍDIO QUALIFICADO — INSTRUÇÃO CRIMINAL EM TRAMITAÇÃO NORMAL — DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA — RÉU QUE EMPREENDEU FUGA APÓS O CRIME — GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA — APLICAÇÃO DA LEI PENAL — POSSIBILIDADE — AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL — CONFIGURAÇÃO — INTELIGÊNCIA DO ART. 312 DO CPP — ORDEM NEGADA — PRECEDENTES DO STJ. No caso concreto tem-se por necessária a manutenção da segregação, o que se faz com base em requisitos constantes do artigo 312 do Codex Processualis, a garantia da ordem pública e a aplicação da lei penal. Consoante entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça "A preservação da ordem pública não se restringe às medidas preventivas da irrupção de conflitos e tumultos, mas abrange também a promoção daquelas providências de resguardo à integridade das instituições, à sua credibilidade social e ao aumento da confiança da população nos mecanismos oficiais de repressão às diversas formas de delinquência, mormente em situações que indicam a probabilidade de reiteração de condutas delituosas." Assim sendo, o Juiz titular da ação entendeu ser necessária a decretação e manutenção da prisão preventiva, considerando que o acusado é réu confesso, e o crime foi praticado com violência, contra parte mais frágil, sem proporcionar meio de defesa da vítima, com ocultação do cadáver, e fuga a empreendida para o Estado do Pará após o ato praticado, não sendo prudente colocar em liberdade o autor de crime tão bárbaro, mormente pelos antecedentes criminais do paciente (fls. 041 TJ-TO), como também para evitar que o paciente empreenda fuga do distrito da culpa, deixando de receber a aplicação de uma possível sanção penal. São indicadores mais que suficientes para demonstrar a necessidade da prisão preventiva como forma de garantia da instrução criminal, da aplicação de possível sanção penal, além de demonstrar a necessidade de garantir-se a ordem pública. Ordem negada. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas corpus n.º 5947/09 em que é impetrante Julio Cesar Cavalcanti Elihimas, e impetrado Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraiso-TO. Sob a Presidência, do Excelentíssimo Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, aquiescendo ao parecer Órgão Ministerial, denegou a ordem pleiteada, ante a ausência de constrangimento ilegal sanável pela via estreita do writ of habeas corpus, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Desembargador José Neves-Relator, que passam a fazer parte integrante dos presentes autos. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador Moura Filho. Voltaram com o Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Antônio Félix–Vogal, Luiz Gadotti–Vogal e Marco Villas Boas-Presidente. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Senhor Procurador de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de novembro de 2009.

APELAÇÃO - AP – 9235/09 (09/0076031-1)

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 83329-7/08)

T. PENAL(S): ARTIGO 129, § 3º, DO C.P.

APELANTE(S): KÁSSIO DA LUZ SOUZA

ADVOGADO: Darlan Gomes de Aguiar

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE – TESE LEGÍTIMA DEFESA – INABRIGÁVEL – DISSOCIADA DO CONTEÚDO PROBATÓRIO – RECURSO IMPROVIDO – ATENUANTE GENÉRICA DA MENORIDADE – RECONHECIMENTO – DE OFÍCIO – REDUÇÃO DA PENA. 1. Não há como acolher a única tese defensiva, relativa à legítima defesa, eis que apoiada somente na versão oferecida pelo Réu e seu tio, estando dissociada do conteúdo probatório, não encontrando apoio nos depoimentos testemunhais colhidos. 2. Comprovada nos autos a circunstância da menoridade do Réu, cabe o reconhecimento e aplicação "de ofício" da atenuante genérica, a fim de reformar o édito condenatório e reduzir a pena aplicada em 06 (seis) meses. 3. Recurso da defesa improvido, porém aplicada a atenuante genérica da menoridade, reduzindo-se a reprimenda.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da defesa, porém, DE OFÍCIO, REFORMAR PARCIALMENTE a sentença primeva, apenas para aplicar em prol do Apelante a atenuante da menoridade, a rigor do artigo 65, inciso I, do Estatuto Repressivo, fixando a pena definitiva em 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão, em regime semi-aberto, MANTENDO, quanto ao mais, a bem lançada sentença, por seus próprios fundamentos. Voltaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal.. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 17 de novembro de 2009.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2241/09 (09/0064263-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 15/06)

T. PENAL: ART. 121, § 2º, II, III E IV E ART. 211, C/C ART. 69 E 29, TODOS DO C.P.B.

RECORRENTE(S): DELCIMAR CARDOSO DE ALMEIDA E NARCISO CARDOSO DE ALMEIDA

DEF. PÚBL.: Fabrício Silva Brito

RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. HOMICÍDIO QUALIFICADO – ART. 121, § 2º, INC. II, III E IV, DO CP. MATERIALIDADE COMPROVADA. OCULTAÇÃO DE CADÁVER. CONCURSO MATERIAL. TESE DE CERCEAMENTO DE DEFESA E AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO AFASTADA. LEGÍTIMA DEFESA DESCARACTERIZADA. ABSOLUÇÃO SUMÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA CABAL. DESQUALIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO SIMPLES. NÃO ACOLHIMENTO. CRIME PRATICADO EM CONCURSO DE PESSOAS. VINCULAÇÃO AOS RESULTADOS PRODUZIDOS. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. CABIMENTO. PRONÚNCIA. EXAME PELO TRIBUNAL DO JURI. RECURSO IMPROVIDO. 1 – Estando a materialidade e a autoria devidamente comprovada, não há como se acolher em Juízo de cognição sumário, próprio da sentença de pronúncia, as teses de cerceamento de defesa e ausência de fundamentação do decisum, porquanto não estão evidenciados de maneira inequívoca, a rigor do disposto no artigo 415, do CPP. 2 – Não é necessário que o julgador se manifeste sobre todas as teses de defesa, sendo suficiente que fundamente juridicamente o posicionamento adotado. 3 – A sentença de pronúncia, à luz do disposto no art. 408, caput, do CPP, deve, cingir-se, motivadamente, à materialidade e aos indícios de autoria, visto se tratar de mero Juízo de admissibilidade da acusação. No caso, o decisum foi proferido com estrita observância da norma processual, fundamentando-se em elementos suficientes para pronunciar os réus. 4 – Não se vislumbra com a necessária clareza a tese de legítima defesa agitada pela defesa, que nos casos de julgamento em sede de pronúncia deve ser robusta e suficiente e extrema de quaisquer dúvidas para ser de pronto reconhecida pelo juiz monocrático, pois caso contrário o tema deve ser dirimido pelo conselho de sentença. 5 - Havendo fortes indícios apontando no ‘animus necandi’ por parte dos Recorrentes, materializados por ceifar a vida de um cidadão, deferindo-lhe três golpes de faca na região torácica, assim como cortando a parte frontal de seu pescoço, devem os agentes ser submetidos ao julgamento pelo juiz natural, no caso o Tribunal do Juri. 6 – Havendo comprovação da materialidade e indícios suficientes de autoria, correta a sentença de pronúncia. 8 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência, em exercício, do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade e aquiescendo ao parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se integralmente a sentença de pronúncia recorrida, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Votaram com o Relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 17 de novembro de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 6026/09 (09/0077684-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART.33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06

IMPETRANTE(S): JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

PACIENTE(S): MAURO PEREIRA FERREIRA

ADVOGADO(S): João dos Santos Gonçalves de Brito

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAÍ - TO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. FALTA DE JUSTA CAUSA. PRISÃO EM FLAGRANTE. NULIDADE. DELITO DE USO. NECESSÁRIA DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. O trancamento da ação penal pela via de habeas corpus é medida de exceção, só admissível quando surgem dos autos, de forma inequívoca, a inocência do acusado, a atipicidade da conduta ou a extinção da punibilidade. Verificado pelas peculiaridades da prisão do paciente tratar-se, em tese, de flagrante de delito de tráfico, mormente porque já fora condenando anteriormente por este delito, afasta-se eventual causa de nulidade da prisão em flagrante em razão de ser ele usuário. Inviável na via estreita do habeas corpus desclassificação do delito de tráfico para o de uso, pois o caso exige dilação probatória e aprofundado exame dos autos da ação penal respectiva.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6026/09, figurando como Impetrante João dos Santos Gonçalves de Brito, como Paciente Mauro Pereira Ferreira e como Impetrado o Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Guaraí –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, conheceu do presente “writ” e, no mérito, denegou a ordem pleiteada, permitindo a regular tramitação da ação penal no 2009.0010.5098-7/0, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal, ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 17 de novembro de 2009

HABEAS CORPUS - HC - 6040/09 (09/0078457-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART.306, CAPUT, DO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO; CAPUT, 329, CAPUT DO CÓDIGO PENAL, E 28, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06.

IMPETRANTE(S): ADILTON FREITAS LOPES E EDMILSON DA SILVA MELO

PACIENTE(S): LEANDRO SOARES MIRANDA

ADVOGADO(S): Adilton Freitas Lopes e Edmilson da Silva Melo

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: HABEAS CORPUS. REVOGAÇÃO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL. DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SEM HABILITAÇÃO E EM ESTADO DE EMBRIAGUEZ. CONSUMO DE DROGAS EM DESACORDO COM A DETERMINAÇÃO LEGAL. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. “BIS IN IDEM”. É cedição que o princípio do “bis in idem”, embora não previsto expressamente na Constituição Federal, tem observância garantida no sistema jurídico-penal brasileiro. Tal princípio dispõe que ninguém poderá ser indiciado, processado, julgado e punido mais de uma vez pelo mesmo fato. Conjugados os fundamentos utilizados para revogar o livramento condicional anteriormente concedido ao reduzindo com os usados para denegar o pedido de liberdade provisória, configurado está o “bis in idem”.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6040/09, no qual figuram como Impetrantes Adilton Freitas Lopes e Edmilson da Silva Melo, como Paciente Leandro Soares Miranda e Impetrado o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente “writ” e, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial de fls. 165/172, concedeu a ordem almejada, para permitir que o paciente guarde a conclusão da instrução penal, referente ao crime de trânsito em liberdade, sem prejuízo do cumprimento da pena em regime aberto, com recolhimento noturno na CPPA, pelo crime de roubo, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal, ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 17 de novembro de 2009.

APELAÇÃO – ACR - 4121/09 (09/0073592-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 27722-3/06)

T. PENAL(S): ARTIGO 302, “CAPUT”, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

APELANTE(S): ADALTO RODRIGUES DA SILVA

DEF. PÚBL.: Edney Vieira de Moraes

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO CULPOSO – ACIDENTE DE TRÂNSITO – ATROPELAMENTO MENOR DE 06 ANOS DE IDADE - MORTE – CONFIGURADA A IMPRUDÊNCIA – OBRIGAÇÃO DO CONDUTOR – MANTER DOMÍNIO DO VEÍCULO – ATENÇÃO E CUIDADOS INDISPENSÁVEIS - ART. 28 DO CTB – TESE DE INJUSTIÇA NA APLICAÇÃO DA PENA – FALTA DE FUNDAMENTO – DESACOLHIMENTO – RECURSO IMPROVIDO – ATENUANTE GENÉRICA DA CONFISSÃO – RECONHECIMENTO – DE OFÍCIO – REDUÇÃO DA PENA – SUSPENSÃO DE HABILITAÇÃO – CARÁTER PUNITIVO E EDUCATIVO – CONSTITUCIONALIDADE – PRINCÍPIO “NULLUM CRIMEM NULLA POENA SINE LEGE” – AFASTADA A ARGUIÇÃO DO “PARQUET”. 1. Depreende-se dos autos, mormente o laudo pericial e depoimentos testemunhais colhidos, que o condutor do veículo sabia que havia crianças brincando no local, sendo certo que, ao empreender marcha ré no veículo, sem observância dos cuidados indispensáveis, agiu com imprudência, vindo a ocasionar o acidente fatal. 2. Não há de se esperar que a vítima, menor de 06 anos de idade, tivesse que agir com plena consciência das regras de trânsito, mas o condutor, ao contrário, deve sempre manter o domínio do veículo, respeitando os deveres de atenção e de cuidado indispensáveis, a rigor do artigo 28 do CTB. 3. Inabrigável a tese de injustiça na aplicação da pena, eis que totalmente desprovida de fundamento, não se dignando a defesa a apontar objetivamente onde residiria a alegada injustiça. 4. Comprovada nos autos a circunstância de que o Réu nunca negou a autoria delitiva, rebatendo somente a sua culpabilidade, deve ser reconhecida em seu favor e “de ofício” a atenuante genérica da confissão, a fim de reformar o édito condenatório e reduzir a pena aplicada em 03 (três) meses. 5. Não merece acolhida a tese esposada pelo “Parquet”, relativa à inconstitucionalidade da aplicação da pena de suspensão de habilitação a motorista profissional, por entender que isso representa restrição ao livre exercício de profissão (artigo 5º, inciso XVII, da CF/88). 6. A suspensão de habilitação tem caráter punitivo e educativo, visando evitar condutas impróprias no trânsito e chamar o condutor a passar por um período reflexivo, não importando em restrição do direito de exercício de profissão. 7. O ordenamento constitucional consagrou o princípio “nullum crimem nulla poena sine lege”, entalhado no artigo 5º inciso XXXIX da CF e ressoado no artigo 1º do Estatuto Repressivo, portanto, no caso em apreço, a pena de suspensão de habilitação se mostra completamente compatível com o texto maior, já que devidamente amparada e inscrita na legislação infraconstitucional. 8. Recurso da defesa improvido, porém aplicada “de ofício” a atenuante genérica da confissão, reduzindo-se a reprimenda para 02 (dois) anos de detenção.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da defesa, porém, DE OFÍCIO, REFORMAR PARCIALMENTE a sentença primeva, apenas para aplicar em prol do Apelante a atenuante genérica da confissão, fixando a pena definitiva em 02 (dois) anos de detenção, MANTENDO, quanto ao mais, a bem lançada sentença, por seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 17 de novembro de 2009.

APELAÇÃO – ACR - 4033/09 (09/0070707-0)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1695/08)

T. PENAL(S): ARTIGO 213, CAPUT, DO C.P. C/C O ARTIGO 9º, DA LEI Nº. 8.072/90

APELANTE(S): ANTÔNIO OSVALDO LACERDA GOMES
 ADVOGADO: Benício Antônio Chaim
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. GILSON ARRAIS DE MIRANDA (Promotor de Justiça em Substituição)
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

PROCESSUAL PENAL — APELAÇÃO CRIMINAL — CRIME DE ESTUPRO COM EMPREGO DE VIOLÊNCIA — AMEAÇA DE ARMA — EXCLUSÃO DE CULPABILIDADE — IMPOSSIBILIDADE — TESES DIVORCIADAS DO CONTEXTO DOS AUTOS — SENTENÇA CONDENATÓRIA FUNDAMENTADA NO CONJUNTO PROBATÓRIO — CONFIGURAÇÃO — RECURSO IMPROVIDO — PRECEDENTES DO STJ. O Juiz do feito condenou o acusado, por crime de estupro praticado com violência e ameaça de arma, com base na comprovação da materialidade e autoria. Assim, não existe possibilidade de acolher a tese da defesa para reformar a sentença, não merecendo provimento o pleito formulado pelo apelante, pois a sentença objurgada está fundamentada no conjunto probatório dos autos. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal n.º 4033/09 em que é apelante Antônio Osvaldo Lacerda Gomes e apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência, do Excelentíssimo Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, aquiescendo ao parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, julgou no sentido de conhecer do recurso manejado por Antônio Osvaldo Lacerda Gomes, para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença que o condenou como incurso nas penas do art. 213, do Código Penal, nos termos do relatório voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a fazer parte integrante dos presentes autos. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador Moura Filho. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores Antônio Félix – Revisor e Luiz Gadotti – Vogal Substituto. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça. Palmas, 17 de novembro de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5633/09 (09/0072590-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 TIPO PENAL: ARTIGOS 33 DA LEI Nº 11.343/06 E 12 DA LEI Nº 10.826/03.
 IMPETRANTE(S): ANTÔNIO IANOWICH FILHO
 PACIENTE(S): DEUSUITE DOS SANTOS BRITO
 ADVOGADO(S): Antônio Ianowich Filho
 IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTT (Promotor de Justiça em Substituição)
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – LEI 11.343/2006 – ALEGAÇÃO DE BONS ANTECEDENTES – GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. – INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA. 1. A simples alegação de bons antecedentes, por si só, não gera o direito a liberdade provisória. 2. A decretação da prisão preventiva baseada na necessidade de se assegurar a aplicação da lei penal está devidamente fundamentada em fatos concretos a justificar a segregação cautelar. 3. Não sobrevive a alegação de constrangimento ilegal, posto a prisão ter sido feita em estado de flagrância. 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal, deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, DENEGOU A ORDEM pleiteada. Votaram com o relator o Exmo. Sr. Desembargador ANTONIO FELIX – vogal, a Exmª. Srª. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – vogal, o Exmo. Sr. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – vogal e o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Presidente. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça Drª. VERA NILVA ALVARES ROCHA. Palmas-TO, 07 de julho de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5580/09 (09/00714225-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 TIPO PENAL: Art. 16, DA LEI 10.826/2003.
 IMPETRANTE(S): FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO
 PACIENTE(S): ANISMAR BARROS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S): Francisco de A. M. Pinheiro
 IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: HABEAS CORPUS – PORTE ILEGAL DE ARMAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – PRÁTICA REITERADA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – APLICAÇÃO DA LEI PENAL - ORDEM DENEGADA. 1. O paciente fora preso em flagrante delito pelo porte de arma de fogo sem autorização legal ou regulamentar tipificado no art. 16 da lei 10.826/2003. 2. Quando há comprovação da reiterada prática pelo paciente do mesmo tipo penal, como no caso, é de se impor a negativa da concessão de liberdade, posto ficar estampado que a personalidade do mesmo é voltada para uma vida de delitos. 3. Observando que o paciente responde outro processo pelo mesmo tipo penal, na mesma comarca, inconteste a negativa de sua liberdade respaldado pela garantia da ordem pública, instrução criminal e aplicação da lei penal. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal, deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, DENEGOU A ORDEM pleiteada. Votaram com o relator o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – vogal, a Exmª. Srª. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - vogal, O Exmo. Sr. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – vogal e o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Presidente. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça a Drª. VERA NILVA ALVARES ROCHA. Palmas-TO, 07 de Julho de 2009.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão/ Despacho Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6094/09 (09/0079327-9)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ETEVALDO PEREIRA DA SILVA
 PACIENTE: ETEVALDO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS
 IMPETRADO: DELEGADO DE POLÍCIA DA 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO- ETEVALDO PEREIRA DA SILVA, impetra o presente HABEAS CORPUS PREVENTIVO, requerendo liminarmente a expedição de salvo conduto, indicando como autoridade coatora a Delegada de Polícia Civil da 1ª Delegacia de Polícia da Comarca de Araguaína –TO. Analisando os autos tenho que a impetração não preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dela não conheço. Nos termos do Código de Processo Penal, temos que: “Artigo 650 -Competirá conhecer, originariamente, do pedido de habeas corpus: § 1º - A competência do juiz cessará sempre que a violência ou coação provier de autoridade judiciária de igual ou superior jurisdição”. Como vemos dos autos, a autoridade impetrada é Delegada de Polícia. Neste caso, tenho que é competente para apreciar o pedido o juiz criminal de primeira instância. Vejamos: “1. É liçãoomezinha de processo penal que a competência para processar e julgar habeas corpus contra suposto ato ilegal perpetrado por autoridade policial é do Juiz de primeiro grau, e não do Tribunal de Justiça. Indeferimento liminar da petição inicial mantido. 2. Agravo regimental desprovido.” Assim, ante a incompetência do Tribunal de justiça para conhecer originariamente o presente Habeas Corpus, determino, após as baixas de estilo, a sua remessa à Comarca de Araguaína-TO. Cumpra-se. Palmas/TO, 23 de novembro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY- RETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 24 dias do mês de novembro de 2009. Francisco de Assis Sobrinho. Secretário da 2ª Câmara Criminal.

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4080/09 (09/0072011-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 35.739-8/08 – 2ª VARA CRIMINAL).
 T. PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº. 11.343/06, SOB AS DIRETRIZES DA LEI Nº. 8.072/90 E NO ARTIGO 12, DA LEI Nº. 10.826/03 NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CP.
 APELANTE: BENEDITO AMÉRICO DOS SANTOS.
 ADVOGADO: MARCONDES DA S. FIGUEIREDO JÚNIOR.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

*APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. AUTORIA COMPROVADA NOS AUTOS. ABSOLVIÇÃO DO DELITO DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME. 1 - O quadro probatório que se infere dos autos é bastante sólido e seguro, evidenciando que a condenação foi medida absolutamente correta, tendo a materialidade delitiva comprovada através dos Auto de Exibição e Apreensão e Laudos Periciais. 2 - As circunstâncias que envolvem o caso concreto e os antecedentes do acusado são completamente desfavoráveis, não deixando qualquer dúvida com relação ao crime de tráfico de drogas. 3 - Em conformidade ao art. 30 da Lei 10.826/03, os possuidores e proprietários de arma de fogo de fabricação nacional, de uso permitido e não registrada, deveriam solicitar o seu registro até o dia 31 de dezembro de 2008, sendo que o ato em análise foi cometido no dia 05/04/08, estando portanto dentro do prazo previsto na lei retromencionada, acarretando o conhecimento atipicidade temporária. 4 - Por unanimidade, concedeu-se parcial provimento, absolvendo o Apelante do delito previsto no art. 12 da Lei nº. 10.826/03 e determinando a remessa dos autos à Comarca de origem, para que outra sentença seja Prolatada apenas na prática do artigo 33, caput, da Lei 11.343/06.”

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 4.080/09, tendo como Apelante, BENEDITO AMÉRICO DOS SANTOS, e, Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 40ª sessão, realizada no dia 17/11/2009. Palmas-TO, 19 de novembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 8819/09 (09/0074201-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 20.855-0/05 – 2ª VARA CRIMINAL).
 T. PENAL: ARTIGO 305, DO CP.
 APELANTE: UBIRAJARA FARIAS DA COSTA.
 ADVOGADOS: OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JÚNIOR E OUTROS (FLS. 518).
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

*APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. SERVIDOR PÚBLICO. SUPRESSÃO DE DOCUMENTO. NEGATIVA DE ABSOLVIÇÃO. CORRETA APLICAÇÃO DA PENA ATRAVÉS DO CRITÉRIO TRIFÁSICO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA PERDA DO CARGO. ALTERAÇÃO DA SENTENÇA. PARCIAL PROVIMENTO. UNANIMIDADE. 1 - O quadro probatório que se infere nos autos é bastante sólido e seguro, comprovado

através das declarações prestadas pelas testemunhas e das provas robustas, que são suficientes para ensejar um decreto condenatório. 2 - In casu, verifica-se que a aplicação da pena foi decidida de acordo como previsto nos artigos 59 e seguintes do Código Penal, percorrendo as três fases distintas do dito sistema jurídico, valendo-se da discricionariedade vinculada que a lei lhe confere na análise das circunstâncias. 3 - Analisando os autos, nota-se que a sentença não apresentou os fundamentos da condenação dispostos no art. 92 do Código Penal e art. 93 da CF, com relação à perda do cargo ou função pública. 4 - Por unanimidade, concedeu-se parcial provimento, mantendo a condenação, e reformando a sentença, para que seja afastado o efeito secundário da perda do cargo público exercido pelo Apelante e seja fixada a pena em 03 (três) anos de reclusão."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO nº. 8.819/09, onde figuram, como Apelante UBIRAJARA FARIAS DA COSTA, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, coma observação do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, que fixou a pena em 3 (três) anos de reclusão, o que foi encampada pelo Relator. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exm. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 33ª sessão, realizada no dia 29/09/2009. Palmas-TO, 20 de novembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3360ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:33 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0076922-0

APELAÇÃO 9589/TO
ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 67633-7/08
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 67633-7/08- ÚNICA VARA)
T.PENAL: ARTIGO 148,CAPUT,DO CP E ARTIGO 14, DA LEI DE Nº 10.826/03
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: JOÃO PAULO LOPES DA CRUZ
DEFEN. PÚB: MARIA SONIA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0066505-8

PROTOCOLO: 09/0077470-3

APELAÇÃO 9715/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 1094013/08
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1094013/08, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 344 DO CODIGO PENAL
APELANTE: MARCIO ROBERTO SCHU
ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0073502-3

PROTOCOLO: 09/0078500-4

APELAÇÃO 9972/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 40314-4/08
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 40314-4/08 DA 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 155, §4º, INCISO IV, DO CODIGO PENAL
APELANTE: (PABLO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: JOSÉ ALVES MACIEL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2009

PROTOCOLO: 09/0078730-9

APELAÇÃO 10018/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1697/05
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1697/05, DA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, DO CP
APELANTE: DAIRO DIVINO PIRES CAVALCANTE
DEFEN. PÚB: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2009

PROTOCOLO: 09/0078989-1

APELAÇÃO 10061/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 43958-2/07

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 43958-2/07 - 3ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP
APELANTE: ANTÔNIO ANDERLY FROTA LIMA
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079095-4

APELAÇÃO 10087/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 6750-0/08
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 6750-0/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO
PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTRO
APELADO(S): ADILSON MANUEL RODRIGUES GOMES, ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR, CHRISTIANE PINHEIRO BORGES, GILBERTO RIBAS DOS SANTOS, GUMERCINDO CONSTÂNCIO DE PAULA, JOSE FRANCISCO DE SOUZA PARENTE, JOSE PAULO SANTOS RODRIGUES, LUCIANO AYRES DA SILVA, MARIA CONSUELO DE SOUSA ROCHA, MOEMA NERI FERREIRA NUNES, PATRICIA MENDES MARQUES, PATRICIA PEREIRA BARRETO, PEDRO CURSINO DE OLIVEIRA, ROMEU RODRIGUES DO AMARAL, SANDRA RIBEIRO DO CERQUEIRA ANDRADE E TEREZINHA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0070613-9

PROTOCOLO: 09/0079145-4

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2416/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 95634-6/09
REFERENTE: (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 95634-6/09 VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 121, "CAPUT", C/C ART. 29, AMBOS DO CODIGO PENAL
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: ARAO LUIZ FERREIRA LIMA E MANOEL SERAFIM SANTIAGO
DEFEN. PÚB: ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079196-9

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2417/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 559/97
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 559/97, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, DO CP
RECORRENTE: VANDERLEI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO (A): CARLANE ALVES SILVA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079311-2

APELAÇÃO 10140/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 9389-2/05
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 9389-2/05 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
APELADO: MIL KOISAS INDUSTRIAS E COMÉRCIO DE UTILIDADE DOMÉSTICAS LTDA
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079312-0

APELAÇÃO 10141/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 3287/04
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 3287/04, DA VARA CÍVEL)
APELANTE: MUNICIPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS
ADVOGADO (A): ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE
APELADO (A): SANTANA E PEREIRA LTDA - ME (SUPERMERCADO MUNDIAL)
ADVOGADO: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079314-7

APELAÇÃO 10142/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2932/02 3180/03
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - INCLUSÃO INDEVIDA DE CLIENTE JUNTO AO SERASA E PROTESTO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2932/02 DA VARA CÍVEL)
APELANTE: RAIMUNDO BARNABÉ DA SILVA
ADVOGADO (S): JOSÉ PEREIRA BRITO E OUTRO
APELADO: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO (A): ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079317-1

APELAÇÃO 10143/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 387/99
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, Nº 387/99 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE (S): TECNORTE-PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, MÁRIO AUGUSTO VITÓRIA, MAURICIO RIBEIRO DA SILVA E NOURIVAL BATISTA FERREIRA
 ADVOGADO (S): JOÃO AMARAL SILVA E OUTRO
 APELADO: PAULO HENRIQUE GARCIA
 ADVOGADO (S): ELISABETE SOARES DE ARAÚJO E OUTRO
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079321-0

APELAÇÃO 10144/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 96111-4/07
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 96111-4/07 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO (S): ANTÔNIO TEIXEIRA NETO, MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO E EXPEDITO FRANCELINO PEREIRA FILHO
 ADVOGADO: DAGMAR AFONSO DE SOUZA
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079325-2

APELAÇÃO 10145/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1192/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL, Nº 1192/04 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
 ADVOGADO (S): MILTON MARTINS MELLO E OUTRO
 APELADO: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO (S): MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES E OUTRO
 APELANTE: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO (S): MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES E OUTRO
 APELADO: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
 ADVOGADO (S): MILTON MARTINS MELLO E OUTRO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079353-8

TERMO CIRCUNSTANCIADO 149/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (BOLETIM CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 116962-3/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM-TO)
 IND.: PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA-TO - SR. JOÃO JOSÉ DE SOUSA MILHOMEM
 VÍTIMA: JANAINA LIRA TEIXEIRA
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079354-6

TERMO CIRCUNSTANCIADO 150/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (BOLETIM CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 112508-1/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM-TO)
 IND.: PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA-TO - SR. JOÃO JOSÉ DE SOUSA MILHOMEM
 VÍTIMA: JEOVÁ FERREIRA DA CRUZ
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0079353-8

PROTOCOLO: 09/0079355-4

TERMO CIRCUNSTANCIADO 151/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (BOLETIM CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 112509-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM-TO)
 IND.: PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA-TO - SR. JOÃO JOSÉ DE SOUSA MILHOMEM
 VÍTIMA: NICE RODRIGUES DA SILVA
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0079353-8

PROTOCOLO: 09/0079356-2

TERMO CIRCUNSTANCIADO 152/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (BOLETIM CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 112507-3/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM-TO)
 IND.: PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA-TO - SR. JOÃO JOSÉ DE SOUSA MILHOMEM
 VÍTIMA: JORLENE MARIA UCHOA BRANDÃO
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0079353-8

PROTOCOLO: 09/0079402-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1560/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. ACR 3758
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3758/08 - TJ-TO)
 AGRAVANTE: REGINALDO NASCIMENTO ALENCAR
 ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0079403-8

EMBARGOS INFRINGENTES 1626/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.485/07
 REFERENTE: (EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3.485/07 - TJ-TO)
 EMBARGANTE: ANTONILSON CARDOSO PEREIRA
 ADVOGADO (A): FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
 EMBARGADO (A): QUÉZIA TEIXEIRA DE ALMEIDA BORGES
 ADVOGADO: JAIR FRANCISCO DE ASEVEDO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2009
 IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 1ª CÂMARA CRIMINAL.
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 1ª CÂMARA CRIMINAL.
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO VOGAL DA ACR 3485/07.
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 1ª CÂMARA CRIMINAL.
 IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO REVISOR DA ACR 3485/07.
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO RELATOR DA ACR 3485/07.
 IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 1ª CÂMARA CRIMINAL.
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 1ª CÂMARA CRIMINAL.

PROTOCOLO: 09/0079404-6

HABEAS CORPUS 6098/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA
 PACIENTE: RICARDO SOUSA LUZ
 ADVOGADO (A): AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS - TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0070071-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079409-7

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA 1928/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 103422-1/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 103422-1/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO)
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA/TO
 PROC GERAL: SUELEN LOBO CASTRO
 ADVOGADO: OUTRO
 REQUERIDO (A): FLÁVIA VIANA AGUIAR QUEIROZ
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0079422-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10029/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 8.9538-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS/TO)
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO
 ADVOGADO (S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
 AGRAVADO: MESSIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0079202-7
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079424-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10030/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 77594-5/09
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 77594-5/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS-TO)
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO
 ADVOGADO (S): RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS
 AGRAVADO: MESSIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0079202-7
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079433-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10031/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 92397-0/08
 RECORRENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 92397-0/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO (S): ADRIANO MUNIZ REBELO E OUTROS
 AGRAVADO: DIRCEU ANTÔNIO MANTOVANI
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079435-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10032/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 9.9191-5/09 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: ANTONIO FRANCISCO FILHO
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 AGRAVADO (A): JOVELINA ALVES DIAS
 ADVOGADO (S): GRECIO SILVESTRE DE CASTRO E OUTROS
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079436-4

HABEAS CORPUS 6099/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RAIMUNDO LISBOA PEREIRA, ANA CÁRITA PAES LEME, ALESSANDRO LISBOA PEREIRA E RICARDO PITHER DE SOUSA SANTIAGO
 PACIENTE: GLEIDSON GUSTAVO PEREIRA MACIEL
 ADVOGADO (S): RAIMUNDO LISBOA PEREIRA E OUTROS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0079000-8
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079437-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10033/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 114222-9/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 114222-9/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE: PORTO ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO (S): EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRA
 AGRAVADO (A): PREFEITA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO E PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079438-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10034/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 11.5590-8/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: JACY RODRIGUES CORREIA
 ADVOGADO (A): PRISCILA COSTA MARTINS
 AGRAVADO: BANCO FINASA BMC S/A
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079439-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10035/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 10.7789-3/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO)
 AGRAVANTE: OSIRES DO NASCIMENTO RODRIGUES
 ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
 AGRAVADO: BANCO BMG - S/A
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079440-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10036/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 107848-4
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 107848-4/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA - S.A
 ADVOGADO (S): VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTRO
 AGRAVADO: EDIVAN PEREIRA DE SÁ
 ADVOGADO (S): LUIZ CARLOS HOLLEBEN LEITE MUNIZ E OUTROS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079441-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10037/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4762-1
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 4762-1/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA - S.A
 ADVOGADO (S): VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTRO
 AGRAVADO: DURVAL NEIVA DA SILVA
 ADVOGADO (S): LUIZ CARLOS HOLLEBEN LEITE MUNIZ E OUTROS
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079442-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10038/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 45161-0/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 45161-0/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A
 ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
 AGRAVADO: MARCONDE CAMPOS DA SILVA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079463-1

MANDADO DE SEGURANÇA 4423/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: VERA MAGALHÃES DA SILVA ROCHA
 ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079465-8

HABEAS CORPUS 6100/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOSÉ FERREIRA TELES
 PACIENTE: JOSÉ MARQUES CARDOSO
 ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE/TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0078612-4
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079467-4

HABEAS CORPUS 6101/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
 PACIENTE (S): LUANDERSON ROGÉRIO DOS SANTOS E CLEBER JOAQUIM DE SOUSA
 ADVOGADO (S): PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0077316-2
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

2ª TURMA RECURSAL

Intimações às Partes

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Juiz Presidente: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1774/09

Referência: RI 2002/09 (Execução de Sentença - Cobrança)
 Impetrante: Unibanco AIG Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Impetrado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga
 DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico que a parte impetrada não foi notificada para prestar as informações. Assim, chamo o feito à ordem para determinar que se notifique o impetrado para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, com ou sem as informações solicitadas, sejam os mesmos encaminhados ao DD. Promotor de Justiça atuante nesta Turma. (...). Cumpra-se." Palmas-TO, 24 de novembro de 2009

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1903/09 (JECRIMINAL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 1716/09

Natureza: Pedido de Restituição de bem apreendido

Apelante: Gerônimo Braga Rufo

Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão e Outros

Apelada: Justiça Pública

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

DESPACHO: "Dê-se vista ao representante do Ministério Público atuante nesta Turma.

Após, conclusos." Palmas-TO, 23 de novembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1820/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.441/08

Natureza: Resolução Contratual c/c pedido de devolução de parcelas pagas com pedido liminar

Recorrente: CNF – Administradora de Consórcios Nacional Ltda

Advogado(s): Dr. Miguel Boulos

Recorrido: Luiz Antônio Moreira

Advogado(s): Drª. Viviane Mendes Braga

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

DESPACHO: "(...) determino que o presente feito seja devolvido ao Juízo de origem. Cumpra-se." Palmas-TO, 24 de novembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1885/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0009.9078-5/0

Natureza: Indenização por Danos Morais com pedido de liminar

Recorrente: Vivo S/A

Advogado(s): Dr. Marcelo Toledo e Outros

Recorrido: Ricardo Matos Rodrigues

Advogado(s): Dr. Mário Roberto de Azevedo Bittencourt e Outro

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, III, do Diploma Processual Civil, hei por bem em homologar o acordo firmado entre as partes, nos termos do documento acostado aos autos, para que surta seus efeitos legais, o que faço para extinguir o processo e determinar o arquivamento dos autos, com as cautelas legais devidas. Custas e honorários pelas partes. Publique-se, registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Palmas-TO, 24 de novembro de 2009

Intimações de Acórdãos**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1737/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2008.0002.1157-1/0

Natureza: Reparação de Danos Morais e Materiais

Recorrente: Valdemir Vidy Nascimento dos Santos

Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros

Embargado: Acórdão de fls. 116

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: JEC - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO E OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – PRÉ-QUESTIONAMENTO – NÃO CABIMENTO - REJEITADOS. 1. Ausente contradição ou omissão no julgado, requisitos para admissibilidade dos embargos declaratórios, é de rigor o seu desacolhimento. 2. O pedido de reforma total do julgado viabiliza a reforma parcial. 3. Não cabe pré-questionamento quando não ocorre a negativa de vigência a qualquer dispositivo legal, visando tão somente forçar a interposição de Recurso Extraordinário. Súmula de Julgamento que serve de acórdão. Inteligência do artigo 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER dos Embargos Declaratórios e, no mérito, REJEITÁ-LOS, visto não estarem presentes os requisitos para a sua admissibilidade. Palmas-TO, 24 de novembro de 2009

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1862/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.800/09

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Embargante: Valdivino Gomes da Costa

Advogado(s): Dr. José Januário A. Matos Júnior

Embargado: Acórdão de fls. 683

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FINS DE PREQUESTIONAMENTO – OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA – INEXISTENTES – EFEITO INFRINGENTE – EMBARGOS CONHECIDOS, PORÉM REJEITADOS. 1. É cediço que os embargos declaratórios, mesmo para efeitos de pré-questionamento, há que se subsumir a uma das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. Inexistindo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no voto ou acórdão embargado, há que se negar provimento aos Embargos interpostos. 2. A via eleita pelo embargante é imprópria para os fins que pretende, isto é, alterar o posicionamento de mérito adotado no recurso inominado. 3. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os Embargos de Declaração que tem como embargante Valdivino Gomes da Costa e embargado José Gomes Cavalcante acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios interpostos, porém, rejeitá-los por ausência de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sândalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 24 de novembro de 2009

Ata**ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

223ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2009, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1906/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0003.3746-0/0 (3339/08)

Natureza: Manutenção de posse com pedido de liminar

Recorrente: Adailton Sfalcin

Advogado(s): Dr. Josiran Barreira Bezerra

Recorrido: Edivaldo Marques de Souza e Luciléia dos Prazeres Martins de Sousa

Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento e Outro

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 1907/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0007.8915-6/0 (3815/09)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(s): Drª. Elaine Ayres Barros e Outros

Recorrido: Antônio Francisco da Silva Santos

Advogado(s): Dr. Adão Klepa

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 1908/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0005.5640-2/0 (9071/09)

Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrente: Etiene Alves Barreira Júnior

Advogado(s): Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha

Recorrido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogado(s): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1909/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0005.5742-5/0 (9172/09)

Natureza: Indenizatória por abusividade

Recorrente: Cida Marley Gomes de Carvalho

Advogado(s): Dr. Renato Godinho

Recorrido: BV Financeira S/A

Advogado(s): Não constituído

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 1910/09 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0003.5681-0/0 (8966/09)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Welerson Sepúlveda Pereira

Advogado(s): Dr. Rômulo Ubirajara Santana

Recorrido: Rômulo Barros Santos

Advogado(s): Dr. Clairton Lúcio Fernandes

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 1911/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0003.5755-8/0 (9028/09)

Natureza: Condenatória de Indenização por Danos Morais e Repetição de Indébito

Recorrente: Maria Sílvia de Rezende Oliveira

Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza e Outra

Recorrido: Banco Santander Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1912/09 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2007.0007.9681-0/0

Natureza: Anulação de título com Indenização por Danos Morais com Antecipação de tutela e inversão do ônus da prova

Recorrente: Fábio Henrique da Cruz

Advogado(s): Dr. Antônio Ianowich Filho

Recorrido: Americel S/A (Claro)

Advogado(s): Drª. Maria Tereza Borges de Oliveira Mello e Outros

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 1913/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0002.2534-1/0 (3691/09)

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Antecipação de tutela para exclusão de nome no SPC/SERASA c/c Declaratória de Inexistência de Débito

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Dr. André Vanderley Cavalcanti Guedes e Outros

Recorrido: Walter Farias Nogueira

Advogado(s): Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 1914/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0000.8318-0/0 (3633/09)

Natureza: Inexistência por Danos Morais c/c Antecipação de tutela para exclusão de nome no SPC/SERASA c/c Declaratória Inexistência de Débito

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. André Vanderley Cavalcanti Guedes e Outros

Recorrido: Artur Macêdo

Advogado(s): Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro e Outro

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1915/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0002.2512-0/0 (3673/09)

Natureza: Inexistência por Danos Morais c/c Antecipação de tutela para exclusão de nome no SPC/SERASA c/c Declaratória Inexistência de Débito

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Drª. Annette Diane Riveros Lima e Outros

Recorrido: Deodato Moura de Oliveira

Advogado(s): Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro e Outro

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 1916/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0004.9863-1/0 (3747/09)
 Natureza: Inexistência por Danos Morais c/c Antecipação de tutela para exclusão de nome no SPC/SERASA c/c Declaratória Inexistência de Débito
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr. André Vanderley Cavalcanti Guedes e Outros
 Recorrido: Dário Oliveira Silva e Silva
 Advogado(s): Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro e Outro
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 1917/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0004.9864-0/0 (3748/09)
 Natureza: Inexistência por Danos Morais c/c Antecipação de tutela para exclusão de nome no SPC/SERASA c/c Declaratória Inexistência de Débito
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Dr. André Vanderley Cavalcanti Guedes e Outros
 Recorrida: Hilzeth Belmiro Souto de Albuquerque
 Advogado(s): Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro e Outro
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1918/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0002.2533-3/0 (3690/09)
 Natureza: Inexistência por Danos Morais c/c Antecipação de tutela para exclusão de nome no SPC/SERASA c/c Declaratória Inexistência de Débito
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Dr. André Vanderley Cavalcanti Guedes e Outros
 Recorrido: Márcio Caiado de Castro Júnior
 Advogado(s): Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro e Outro
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 1919/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0007.0969-1/0 (3808/09)
 Natureza: Inexistência por Danos Morais c/c Antecipação de tutela para exclusão de nome no SPC/SERASA c/c Declaratória Inexistência de Débito
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr. André Vanderley Cavalcanti Guedes e Outros
 Recorrido: Raimundo Nonato Santana da Silva
 Advogado(s): Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro e Outro
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 1920/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.845/09
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Júlio Cezar Ribeiro
 Advogado(s): Dr. Rhandall Mio de Carvalho e Outros
 Recorrido: Alex Santos Bandeira Barra
 Advogado(s): Dr. Zênis de Aquino Dias
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1921/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.943/09
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: VRG Linhas Aéreas S/A
 Advogado(s): Drª. Aliny Costa Silva e Outros
 Recorrida: Poliana Dias Alves Julião
 Advogado(s): Não constituído
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 1922/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.316/08
 Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório - DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrida: Elza Pereira Fernandes
 Advogado(s): Drª. Elisa Helena Sene Santos
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 1923/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.318/09
 Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório - DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Afonso Batista Ferreira Lima
 Advogado(s): Drª. Elisa Helena Sene Santos
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1924/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.466/09
 Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório - DPVAT c/c Danos Morais
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: José Neuri Ferreira Nunes
 Advogado(s): Drª. Elisa Helena Sene Santos
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALMAS****Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Nº. PROCESSOS: 536/97 E AUTOS Nº 252/96 – JULGAMENTO EM CONEXÃO, COM AUTOS DE Nº 1.080, 1.081, 1.082, 1.083 E 1.084/03 – META 2

Ação Execução Forçada
 Exequente: Banco do Brasil S/A
 Adv.: Adriano Tomasi
 Executado: Espólio de Abner Araújo Pacini
 Adv.: Adonilton Soares da Silva

SENTENÇA: "Homologo o presente acordo para que surta os devidos efeitos jurídicos legais e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, CPC. Condeno a parte embargante, nas custas finais, encaminhem-se os autos a contadoria para cálculo, após intímem-se o embargante para no prazo de 15 (quinze) dias recolher as custas, honorários advocatícios, cada parte arcará com o seu. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Desapense-se dos autos 2006.0003.8654-5/0 e autos 245/96. Intime-se. Cumpra-se. Almas, TO, 23/10/2009, Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular desta Comarca." Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã Interina do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 23/11/2009.

Nº. PROCESSOS: 869/02 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS – META 2

Requerente: Marina Barbosa de Lima
 Adv.: Fabiana Manuela Carvalhais OAB/GO 23.056 e Joana D'arc de Souza OAB/GO 19.333

Requerido: Município de Almas – TO
 Adv.: Adonilton Soares da Silva OAB/TO 1.023

DESPACHO: "Designada nova perícia na Srª. MARINA BARBOSA LIMA, referente aos autos supra, para o dia: 02 de dezembro do ano corrente (quarta-feira), às 09:30 hs no Hospital Regional de Dianópolis/TO. Almas, TO, 24/11/2009, Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular desta Comarca." Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã Interina do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 24/11/2009.

ARAGUAÇU**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 1.038/95

Ação: Execução Forçada
 Exequente: Banco do Bradesco S/A
 Adv. DR. MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA – OAB/GO 3457
 Executado: Prudêncio Endres Neto e Outros
 Adv. DRA. GEUNI MARIA BARREIRA ALVES LEME – OAB/TO 235-A

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Na realidade o Tribunal de Justiça restabeleceu a arrematação, mas tendo o exequente recebido o crédito de outra forma, através de acordo, a arrematação do imóvel ficou sem efeito. Por outro lado, a sentença que declarou solvida a obrigação e extinta a execução, é sentença de mérito e assim sendo, o juiz não pode mais inovar no processo, nos termos do artigo 463 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, indefiro o pedido de restabelecimento da arrematação, constante de fls. 173/4. Intime-se. Araguaçu, 21 de novembro de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

AUTOS N. 1.792/00

Ação: Civil Pública de Improbidade Administrativa
 Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Requerido: Raimundo Lustosa Sobrinho e Outros
 Advs. Dr. PEDRO DUAILIBE – OAB/TO 293-A, DRA. KENYA DUAILIBE – OAB/TO 700, DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS – OAB/TO 1.682, DR. SILVIO EGIDIO COSTA – OAB/TO283-B e DR.PAULO CAETANO DE LIMA – OAB/TO 1.521-A
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo improcedente o pedido ajuizado pelo Ministério Público Estadual em desfavor de Raimundo Lustosa Sobrinho e Outros, resolvendo-se o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 19 de novembro de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

AUTOS: 2005.0003.5260-0 (3.046/05)

Ação: Reivindicatória
 Requerente: Aldemir Delfino e Outra
 Advogado: DR.VICTOR LEITON SOLIZ OAB/GO 4.770
 Requerido: Benito Pacheco Lomba Filho
 Advogado: Dr. PAULO CAETANO DE LIMA - OAB/TO 1.521-A
 FINALIDADE: Ficam as partes intimadas para efetuarem o pagamento das custas e despesas processuais no valor de R\$569,60 (quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, conforme estabelecido no acordo de fl. 122, onde consta que as custas e despesas processuais serão pagas proporcionalmente por ambas as partes.

AUTOS N. 2.219/03

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Volkswagen S.A.
 Adv. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
 Requerido: Manoel Batista do Nascimento Sousa
 Adv. DR. PAULO CAETANO DE LIMA – OAB 1.521-A

FINALIDADE/INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$165,81 (cento e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

AUTOS N. 2006.0000.1648-9

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogado: DRª. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597
Requerido: João Ferreira da Silva

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador INTIMADO, para manifestar nos autos acima mencionado, requerendo o que entender de direito, inclusive informando se ainda tem interesse nos autos, levando em consideração que o veículo não foi apreendido e nem o requerido foi encontrado para receber a citação.

AUTOS N. 2009.0011.1851-4

Ação: Autorização para Viagem ao Exterior
Requerente: Nivair Batista Ouriveis
Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1.521-A
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, indefiro a inicial e decreto a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 295, inciso III e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo as necessárias baixas. PRIC. Arag. 20 de novembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 1.893/01

Ação: Execução Forçada
Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogado: DRª GEUNI MARIA BARREIRA ALVES
Requerido: Mussuline Antonio de Oliveira – Firma
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Os executados Stefferson Tavares Camargo e Cleire Maria Costa foram citados (fls. 45 e 406). Entretanto, os executados Mussilene Antonio de Oliveira, firma individual e pessoa física, não foram citados (f. 106). Para apreciar a petição de fls 130/1, pretendendo a penhora on line, é necessário resolver sobre a citação de todos os executados. Manifeste o exequente, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Arag. 18/novembro/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO – 4185/01

Requerente: Fazenda Nossa Senhora da Paz
Advogado: José Adelmo dos Santos OAB/TO 301
Requerido: Waldonez Pereira da Silva
Advogada: Maria Hulga Leal OAB/TO 951
INTIMAÇÃO: de ambas as partes da decisão de fl. 11, bem como do impugnado para recolhimento das custas após o trânsito da decisão.
DECISÃO: "...É UM BREVE RELATÓRIO. O artigo 258 do CPC, refere-se às hipóteses em que o valor econômico perseguido não é certo, sendo, então o valor da causa estimativo. Desta forma, uma vez estabelecido o quantum devido, passa-se a aplicar o disposto no artigo 259, também do CPC, que no presente caso se adequa às hipóteses de seus incisos I, II. Ambos os dispositivos legais, artigos 258 e 259, baseiam-se no valor econômico perseguido; só que, no primeiro, por não ser certo o pedido, o valor da causa deve ser estimativo, aproximando-se da pretensão, e, no segundo deve equivaler ao que se pede. A possibilidade de que ao final a procedência poderá ser parcial, não é justificativa suficiente para afastar a certeza do pedido, pois quando se bate às portas do judiciário, requerendo tutela jurisdicional, ao final, o pedido poderá ser, inclusive, totalmente improcedente. Isto posto, indefiro a presente impugnação ao valor atribuído à causa, o que faço amparada nos incisos I e II do artigo 259, do CPCB. Custas pelo impugnante. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 24 de outubro de 2002. (as.) Adalgiza Viana de Santana – Juiza de Direito."

02 – AÇÃO: INCIDENTE DE FALSIDADE – 2006.0002.6228-5

Requerente: Paulo Sérgio Pereira Cardoso
Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Júnior OAB/TO 1800
Requerido HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior OAB/MS 8125, Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB/TO 2040
INTIMAÇÃO: de ambas as partes do despacho de fl. 48, bem como da expedição da carta precatória de perícia à Comarca de Palmas – To, para o devido acompanhamento.
DESPACHO: "Incidente Tempestivo. Defiro a produção da prova pericial. Determino, assim, a realização de uma perícia para averiguar a autenticidade do CD com o escopo de verificar a veracidade do conteúdo do texto de fls. 109/110. Assim: 1 – expeça-se Carta Precatória à comarca de Palmas; 2 – após devolução da carta, as partes deverão ser intimadas para, querendo, apresentar o parecer dos assistentes dentro do prazo legal; 3 – junte-se cópia do despacho de fl. 128 dos autos principais. Justifico o excesso de prazo par despachar tendo em vista que entre os dias 28 de outubro e 21 de novembro e 09 e 10 de dezembro, ambos de 2008, estive de licença e no período compreendido entre 20 de dezembro de 2008 a 06 de janeiro de 2009 houve o recesso natalino; e entre os dias 22 a 30 de janeiro e 09 a 18 de março ambos deste ano estive de licença. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 23/04/2009. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juiza de Direito."

03 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE – 2005.0003.8409-9

Requerente: Raimundo Pereira de Sousa
Advogada: Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105
Requeridos: Adailton Mendes da Silva e outros
Advogado: José Adelmo dos Santos OAB/TO e Célio Alves de Moura
INTIMAÇÃO: de ambas as partes da decisão de fls. 119/120.
DECISÃO: "...Isto posto, não justificada a posse pelo autor indefiro a liminar de reintegração de posse, o que faço amparada nos artigos 927 e seguintes do Código de

Processo Civil. Cientifique-se de que o prazo para contestar iniciar-se-á da data da juntada do mandado de intimação da presente decisão. Intimem-se. Araguaína, 02 de julho de 2008. (as.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

04 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2006.0004.2953-8

Requerente: João Pedro Alves da Silveira
Advogado: Fernando Henrique de Andrade OAB/TO 2464, Hérmides Miranda de Souza Teixeira OAB/TO 2092
Requeridos: Mailton de Tal, Adailton Mendes da Silva, Lourival Lopes, Daniel de tal e outros
Advogado: Célio Alves de Moura
INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 74/75
DECISÃO: "... Isto posto, não justificada a posse pelo autor indefiro a liminar de reintegração de posse, o que faço amparada nos artigos 927 e seguintes do Código de Processo Civil. Outrossim, considerando que houve alteração do Órgão da Defensoria Pública designado para atuar junto a esta vara, mantenho a nomeação do respectivo órgão através de outro defensor. Cumpra-se parte final do Despacho de fl. 55. Cientifique-se os réus já citados de que o prazo para contestar iniciar-se-á da data da juntada do mandado de intimação da presente decisão. Há réus que ainda não foram citados. Assim, citem-se os demais réus. Intimem-se. Araguaína, 02 de julho de 2008. (as) Adalgiza Viana de Santana – Juiza de Direito."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: VÂNIA – ESTAGIÁRIA.

01- AUTOS: 4.638/ 03

Ação: EMBARGOS DE TERCEIOS COM PEDIDO DE LIMINAR.
Requerente: ELZA DE FÁTIMA JANUÁRIO.
Advogado: DRª. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/ TO SOB O Nº. 105-B.
Requerido: ESPÓLIO DE BENEDITO VICENTE FERREIRA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
OBJETO: Intimação das partes, tudo em conformidade com a sentença abaixo transcrita:
SENTENÇA: "Ante ao exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por abandono da parte requerente, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Sem custas. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, 29/10/2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutor GALSDISTON ESPERDITO PEREIRA MM. Juiz de Direito 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de Nº 2009.0002.5128-8/0, proposta por IVANETE DIAS DA SILVA em desfavor de A. C. RODRIGUES E CIA LTDA. CITE-SE a requerida A. C. RODRIGUES E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estando em lugar incerto e não sabido, para contestarem no prazo de 15 (QUINZE) dias, querendo, a ação, sob pena de revelia, e não fazendo, presumir-se-ão como verdadeiro os fatos articulados na inicial, pelo autor. Tudo de conformidade com despacho de fls.17, a seguir transcrito: **DESPACHO:** Considerando estarem preenchidos os requisitos legais, DEFIROo depósito judicial, que deverá ser feito no prazo de 05 (cinco) dias;Nomeio depositário o Banco do Brasil S/A, agencia Lago Azul, de Araguaína: Expeça – se guia de depósito da quantia consignada, subscrita pelo escrivão do Cartório: Após a comprovação do depósito em Cartório, oficie aos órgãos de proteção ao crédito, SERASA, SPC e CCF, para procederem à exclusão do CPF da autora refernete ao documento descrito a fl.12/13, prazo de até 48 (quarenta oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), por dia de atraso, que serão contados a partir da juntada do Avio de Recebimento. Após, Cite – se a requerida, via edital, para todos os termos da inicial e para, dentro do prazo legal, oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Consigne – se no Mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts.285 e 319). Intime – se. Cumpra – se. Araguaína / TO; 06/05/2009. Gladison Esperdito Pereira – Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no placar do Fórum local e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove. Eu, (Ana Paula Ribeiro de Araújo Martins) Escrivã, que digitei e subscrevi..

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 715/99 AÇÃO PENAL

Denunciado: Itamar Gomes Nogueira
Advogado: Doutor Álvaro Santos da Silva, OAB/TO 2022.
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado, intimado para apresentar as alegações finais no prazo de cinco dias.

AUTOS Nº 2009.0003.9122-5/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado: João Domingos de Sousa
Advogado: Doutor Wander Nunes Resende OAB/TO 657B.
Intimação: Fica o advogado constituído intimado para, no prazo de dez dias, circunstanciar elencando os objetos que pretende restituir e correlacioná-los com as respectivas notas fiscais ou outros documentos que atestam sua propriedade, juntadas ou a serem juntadas, sob pena de indeferimento. Isso porque os requerimentos até então formulados são por demais lacônicos e impedem essa conclusão por parte dos servidores, especialmente por causa de as marcas de parte dos objetos serem diferentes das que constam nas notas

fiscais já juntadas e porque algumas delas são ilegíveis. Os documentos deverão ser legíveis.

AUTOS: 1.842/04 AÇÃO PENAL

Denunciados: Paulo Henrique Tassani, Adriano de Sousa Gonçalves, Mailson Nogueira Lima, Felipe Simão Neto, Murilo de Bonis Carvalho e Charles Oliveira Guimarães.
Advogados: Doutora Márcia Cristina Figueiredo OAB/TO 1319 e Doutor Marcondes da Silveira Figueiredo, OAB/TO 2526..
Intimação: Ficam os advogados constituídos do denunciado Murilo de Bonis, intimados para apresentarem as alegações finais no prazo de cinco dias.

AUTOS Nº 1.386/02 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Juciley Pereira Brito.
Advogado: Doutor Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1.600-B.
Intimação: Fica o advogado constituído intimado para o oferecimento de razões de recurso de apelação no prazo legal .

AUTOS: 2008.0009.3106-0/0 – AÇÃO PENAL

Réus:
WOSHINGTON ALVES RIBEIRO
IVALDO DE JESUS MARGARIDO
Defensor do acusado Washington: Dr. Álvaro Santos da Silva, OAB/TO 2022.
Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da sentença a seguir transcrita: "... Diante disso, com fundamento no art. 413, do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado Washington Alves Ribeiro, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal Popular desta Comarca, como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, III, do Código Penal com as diretrizes da Lei 8.072/90. Comunique-se o juízo da Comarca de Conceição do Araguaia, acerca da presença sentença. Publique-se. Registre-se. Oficiem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 21 de outubro de 2009. Kilber Correia Lopes. Juiz de Direito Substituto Automático."

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS:13.675/05**

NATUREZA:A.D.S.S
REQUERENTE:A.D.S.S.
ADVOGADA:SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA, OAB/TO Nº 2261
REQUERIDO:ESP.DE D.C.D.S
OBJETO:INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA AUTORA DO (R)DESPACHO DE FLS.24
DESPACHO:"INTIME-SE A AUTORA PARA, EM 48 HRS, INFORME SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.CUMPRASE.ARAGUAÍNA-TO,17/11/2009.JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO.

AÇÃO: ALIMENTOS.

PROCESSO: 10.243/02

REQUERENTE:L.H.S.F.A. ADVOGADO:PHILIPPE BITENCOURT, OAB/TO Nº 1073.
REQUERIDO: M.M.A.
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DO DESPACHO DE FLS.86.
DESPACHO:"DEFIRO O PARECER MINISTERIAL DE FL. 85.ARAGUAÍNA-TO,18/11/2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO". PARECER MINISTERIAL DE FLS. 85" O MINISTERIO PUBLICO REQUER A INTIMAÇÃO DO PATRONO DO REQUERENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.83 E TOME AS PROVIDENCIAS A QUE ENTENDER DE DIREITO.ARAGUAÍNA,28 DE AGOSTO DE 2009.EURICO GRECO PUPPIO,PROMOTOR DE JUSTIÇA.

PROCESSO Nº.: 11.243/03.

NATUREZA: ARROLAMENTO SUMÁRIO.
REQUERENTE: MARLENE ALVES SOARES.
ADVOGADA: DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE - OAB/TO. 1.756.
REQUERIDO: ANTÔNIO RAIMUNDO SOARES.
ADVOGADO: DR. JURANDIR FERREIRA DE ARAÚJO - OAB/TO. 4.045.
DESPACHO: "DESIGNO O DIA 17/03/2010, ÀS 14 HORAS, PARA AUDI-ÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 18/11/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

AUTOS:10.635/02

NATUREZA:ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE:W.A.S.
ADVOGADAS:CELIA CILENE DE FREITAS PAZ, OAB/TO Nº1.375/B e MARIA DE FATIMA FERNANDES CORREA,OAB/TO Nº 1673.
OBJETO:INTIMAÇÃO DAS ADVOGADAS DO (R)DESCPACHO DE FLS.20v.
DESPACHO:"DEFIRO O PARECER MINISTERIAL NO ANVERSO.ARAGUAÍNA-TO,18/11/2009.JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO.PARECER MINISTERIAL DE FLS. 20:"O MINISTERIO PUBLICO TENDO EM VISTA O PROCESSO ESTAR PARADO SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA REQUER A INTIMAÇÃO DA MESMA PARA QUE DE ANDAMENTO AO FEITO EM 48H SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART.267,§ 1º DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.ARAGUAÍNA,18 DE AGOSTO DE 2009.EURICO GRECO PUPPIO,PROMOTOR DE JUSTIÇA.

PROCESSO Nº.: 9.953/01.

NATUREZA: REC.DE SOCIEDADE DE FATO C/ PART. E ALIMENTOS.
ADVOGADAS: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ - OAB/TO. 105-B.
DRA. GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO - OAB/TO. 994.
REQUERIDO: ANTONIO DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: DR. ROMENS PRATA DE SENE - OAB/MG. 24.604.
DESPACHO: " DESIGNO O DIA 16/02/2010, ÀS 16 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 19/11/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

PROCESSO Nº 13.497/04

REQUERENTE: M. T. DA S.
ADVOGADA: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE-OAB/TO-1.756

REQUERIDO: N. DE S. C.

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA AUTORA SOBRE O R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Vistos etc... Acolho o parecer ministerial de fl. 74, para declarar extinto o feito, sem resolução do mérito nos termos do art. 267 III, do CPC, após o cumprimento das formalidades de praxe. P.R.I. Sem Custas.Araguaína-TO, 16/11/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.JNCL.

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2202/04

Ação: Inventário
Requerente: Rosalina do Nascimento Oliveira
Inventariante: Maria da Conceição Batista
Requerido: Esp. de Domingos Batista de Oliveira
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, por não promover, a parte autora, os atos e diligências que lhe competir por mais de 30 (trinta) dias, demonstrando abandono de causa; considerando o teor do bem lançado parecer do representante do Ministério Público, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P. R.I."

AUTOS: 2014/04

Ação: Ação de Divórcio Direto Litigioso
Requerente: M. de S.
Requerido: M. de F. O. S.
Advogado: Dr. José Bonifácio S. Trindade
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, face ao evidente desinteresse e descaso com a justiça, considerando que é ato da parte manter seu endereço sempre atualizado, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente uma nova ação uma vez que não faz coisa julgada material. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P. R.I."

AUTOS: 0155/04

Ação: Reconhecimento de Sociedade de Fato c/c Partilha de Bens
Requerente: D. C. P
Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
Requerido: A. H. S. de L.
FINALIDADE: Manifestar sobre certidão de fls. 31 no prazo de 5 dias.

AUTOS: 0522/04

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
Requerente: L. A
Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano
Requerido: S. R. G.
Advogado: Dr. Carlos Euripedes Gouveia Aguiar
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Portanto não resta- nos alternativa face à evidência do desinteresse da parte autora, do que a extinção o feito, sem adentrar ao mérito, com fundamento no art. 267, incisos II e III do Código de Processo Civil, declaro a extinção do feito sem julgamento do mérito. Verifico que já foi deferida a Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se."

AUTOS: 2628/04

Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: G. F. B
Advogado: Dra. Lucília Vieira Lima
Requerido:G. P
Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA:" Isto posto, declaro a EXTINÇÃO da presente ação sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267 incisos II e III, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos".

AUTOS: 1572/04

Ação: Declaratória de Sociedade de Fato, Concubinato e Dependência Econômica
Requerente: A. M. JS. P. do N.
Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos
Requerido: Esp. de J. G. N e M. E. C
Advogado: Dr. Phillippe Bittencourt
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, tendo em vista o desinteresse da parte autora em dar o regular andamento ao feito, declaro a EXTINÇÃO da presente ação sem resolução de mérito com fundamento no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária".

AUTOS: 1573/04

Ação: Inventário
Requerente: M. H. C. da S.
Advogado: Dr. Phillippe Bittencourt
Requerido: Esp. de J. G. N. da S.
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, tendo em vista o desinteresse da parte autora em dar o regular andamento ao feito, declaro a EXTINÇÃO da presente ação sem resolução de mérito com fundamento no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária".

AUTOS: 0493/04

Ação: G. A. C. S.
Advogado: Dr. Nilson Antônio Araújo dos Santos
Requerido: W. C. da S.
FINALIDADE: Em que pese os requerimentos de fls. 29 e 31, verifica-se que não há ação de execução de alimentos entre as partes, devendo o autor propor ação competente.

AUTOS: 0890/04

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: W. L. S.

Advogado: Dr. José Bonifácio Santos Trindade

Requerido: N.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Portanto, tendo em vista o evidente desinteresse da requerente em dar prosseguimento ao feito, declaro EXTINTA a ação sem adentrar ao mérito, com fundamento no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil, sem prejuízos que a parte intente uma nova ação, vez que não faz coisa julgada material. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe".

AUTOS: 1635/04

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: F. J. L

Requerido: J. G. A

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "PELO EXPOSTO, com suporte legal nos arts. 1.616 do Código de Processo Civil acolho o parecer Ministerial e julgo procedente o pedido de F. J. L., o que faço para declarar que este é filho de J. G. A., e em consequência, determino seja feita averbação no registro civil do Autor no que diz respeito à inclusão do nome do seu genitor, dos avós paternos e do patronímico paterno A. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, I do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária a ambas as partes. Sem custas. INTIME-SE o requerido, para, no prazo de 05(cinco) dias fornecer cópia da sua Carteira de Identidade. Após as formalidades legais expeça-se o mandado de averbação. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I."

AUTOS: 2472/04

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: H. M. M.

Advogado: Dr. José Bonifácio Santos Trindade

Requerido: A. S. S. de S. e F. S. C. de S.

Advogada: Dra. Lucileia Vieira Lima

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, declaro a EXTINÇÃO da presente ação sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se".

AUTOS: 3402/05

Ação: Oferecimento de Alimentos

Requerente: J. V. S

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira

Requerido: H. de O. S.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, em razão do evidente desinteresse da parte autora, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267 § 1º, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos".

AUTOS: 2046/04

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: F. S. da S. e M. S. da S.

Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos

Requerido: V. J. da S.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, declaro a EXTINÇÃO da presente ação sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, § 1º do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos".

AUTOS: 2836/05

Ação: Revisional de Alimentos

Requerente: A. C. G. C

Advogado: Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes

Requerido: P. J. C.

Advogado: Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso II, do Código de Processo Civil, uma vez que a presente ação ficou parada por mais de 01 (um) ano por negligência das partes. Translade-se cópias da presente Sentença para os autos em apenso, arquivando-os. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P. R. I."

AUTOS: 2006.0005.0672-9/0

Ação: Exceção de Incompetência

Requerente: P. J. C

Advogado: Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia

Requerido: Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Araguaína - TO

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso II, do Código de Processo Civil, uma vez que a presente ação ficou parada por mais de 01 (um) ano por negligência das partes. Translade-se cópias da presente Sentença para os autos em apenso, arquivando-os. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P. R. I."

AUTOS: 2006.0000.8409-3/0

Ação: Alimentos

Requerente: A. V. F. M.

Advogado: Dra. Elisa Helena Sene Santos

Requerido: E. P. de M.

Finalidade: Intimar a advogada da requerente para dá prosseguimento ao feito.

AUTOS: 1445/04

Ação: Alimentos

Requerente: A. V. F. M.

Advogado: Dra. Elisa Helena Sene Santos

Requerido: E. P. de M.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto declaro a EXTINÇÃO da presente ação sem resolução de mérito, com fundamento no art.267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos".

AUTOS: 1850/04

Ação: Alimentos

Requerente: R. P. F. da S.

Advogado: Dr. José Bonifácio S. Trindade

Requerido: V. D. da S.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, declaro a EXTINÇÃO da presente ação sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos".

AUTOS: 2847/05

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: D. S. F.

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

Requerido: P. R. S. G.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução de mérito, com fundamento no art.267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos. P. R. I. "

AUTOS: 2667/04

Ação: Investigação de Paternidade c/c Pedido de Alimentos

Requerente: G. W. C.

Advogada: Dr. José Hobaldo Vieira

Requerido: C. A. P.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, declaro a EXTINÇÃO da presente ação sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente uma nova ação, vez que não faz coisa julgada material. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos".

AUTOS: 1089/04

Ação: Guarda

Requerente: A. H. de J. M.

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira

Requerido: L. de J. M. e R. M. S

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: ISTO POSTO, à vista do contido nos autos e com fulcro no art. 269, I, do CPC, acolho o pedido da Requerente e decreto para todos os fins de direito a Guarda do menor: M. D. M. M., nascido em 12/04/2.003, em favor da avó, A. H. DE J. M., que terá o direito de opor-se a terceiros, inclusive a genitora mãe, ficando obrigada a prestação de assistência material, moral e educacional aos menores, conforme a diretriz do art. 33, caput da Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, isto é, o ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P. R. I".

AUTOS: 2129/04

Ação: Reconhecimento de Paternidade

Requerente: G. S

Advogado: Dr. Alfeu Ambrósio

Requerido: R. N. S.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA:" Portanto, declaro a EXTINÇÃO da seguinte ação sem adentrar ao mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se ".

AUTOS: 2628/04

Ação: Inventário

Requerente: A. R. L. S

Advogado: Dra. Elisa Helena Sene Santos

Requerido: Esp. de L. M. da S.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA:" Isto posto declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução de mérito, com fundamento no art.267, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos ".

AUTOS: 2628/04

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: G. F. B

Advogado: Dra. Lucília Vieira Lima

Requerido:G. P

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA:" Isto posto, declaro a EXTINÇÃO da presente ação sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267 incisos II e III, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos".

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 149/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0004.6866-5

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

EXECUTADO: JOSÉ FRANKLIN DIAS
 SENTENÇA: Fls. 18 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, de consequência, extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC, em face do valor do executivo fiscal extinto, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0001.5985-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 EXECUTADO: FLORISVALDO FRANCISCO DA SILVA
 SENTENÇA: FLS. 13 - "Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, de consequência, extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC, em face do valor do executivo fiscal extinto, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0006.5720-4

Ação: DESAPROPRIAÇÃO
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 REQUERIDO: VALDEMIR RODRIGUES BORGES E OUTRA
 SENTENÇA: FLS. 61 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito. Após o trânsito e julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Custas ex lege. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0006.1939-6

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
 SENTENÇA: Fls. 103/104- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito. Certificado o trânsito e julgado expeça-se em favor do Município autor o competente alvará judicial para levantamento e saque de toda importância depositada nos autos junto à Caixa Econômica Federal. Após, archive-se o feito com as cautelas de praxe. Custas ex lege. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0001.4855-5

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 EXECUTADO: VALMIR PEREIRA DA SILVA
 SENTENÇA: Fls. 25- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, de consequência, extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC, em face do valor do executivo fiscal extinto, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0004.9937-4

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 EXECUTADO: ADEMAR V. FERREIRA (ESPÓLIO)
 SENTENÇA: Fls. 32- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, de consequência, extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC, em face do valor do executivo fiscal extinto, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0002.7407-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 EXECUTADO: MOZARNIEL PATRÍCIO P. SILVA
 SENTENÇA: Fls. 27- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, de consequência, extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC, em face do valor do executivo fiscal extinto, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito Respondendo pela Vara Cível desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da Ação: BUSCA E APREENSÃO - Processo nº 1873/2004, que tem como Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A e Requerido: EDÍZIO BRITO DA MOTA, brasileiro, casado, pecuarista, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, CITA-SE o requerido supra do inteiro teor da presente ação, bem assim para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e presunção da verdade narrada pelo requerente na inicial, conforme preceitua o art. 285, CPC. "Estando em termo a petição inicial o Juiz a despachará ordenado a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada à ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiro os fatos articulados pelo autor". Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: "Defiro a citação editalícia do réu. Cite-se o réu para contestar o pedido inicial, sob pena de revelia. Araguatins, 17 de novembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito-Respondendo". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital,

com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de novembro de 2009. Eu (Maria Claudenê G. de Melo), Escrevente Judicial que digitei e conferi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0008.0147-4 (Nº ANTIGO- 3.013/03, ANO 2003) META-02**

Ação: Embargos à execução
 Embargante: SEBASTIÃO MARTINS DE OLIVEIRA
 Advogado: Defensor Público, Dr. Antonio Clementino S. e Silva
 Requerido: JÚLIA LABRE RODRIGUES
 Adv. Dr. João de Deus Miranda r. Filho, OAB/TO 1354
 Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30.11.2009, às 17:30 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO., ficando as partes advertidas que deverão comparecer ao ato acompanhadas de suas testemunhas, estas no máximo três para cada parte, independentemente de intimação.

AUTOS Nº 1.904/04- META-02

Ação: Cancelamento de Registro e Matrícula de Escritura Pública
 Requerente: HERBET SILVA BATISTA
 Advogado: Dr. João de Deus Miranda R. Filho OAB/TO 1354
 Requerido: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS da cidade de São Bento-TO e GENTIL DIAS SANTOS
 Adv. Não constituído
 Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30.11.2009, às 17:15 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO., ficando as partes advertidas que deverão comparecer ao ato acompanhadas de suas testemunhas, estas no máximo três para cada parte, independentemente de intimação.

AUTOS Nº 1.986/04- META-02

Ação: Usucapião
 Requerente: GECIEL FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado: Dr. Renato Jácomo, OAB/TO 185-A
 Requerido: CORNELIANO EDUARDO BARROS E AMÁLIA CANEDO DE BARROS
 Adv. Dr. Sidney de Melo, OAB/TO 2017-A
 Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30.11.2009, às 16:45 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO., ficando as partes advertidas que deverão comparecer ao ato acompanhadas de suas testemunhas, estas no máximo três para cada parte, independentemente de intimação.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam o réu e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 569/03

Réu: Manoel Messias Pereira Diniz
 Vítima: Lourival Moraes da Silva
 Advogado: Dr. Silvestre Gomes Júnior-OAB/TO-630-A
 INTIMAÇÃO: SETENÇA: "...Assim com base na fundamentação supra, reconheço a PRESCRIÇÃO PUNITIVA DO ESTADO e via de consequência declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao acusado MANOEL PEREIRA DINIZ. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente, ao instituto de identificação para fins de cadastro. Arquivem-se.Publiche-se. Registre-se e Intime-se. Cumpra-se. Araguatins,25 de setembro de 2009. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito".

2- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 770/05

Réu: Antonio Pereira de Araújo
 Vítima: Maria Rodrigues da Silva Gonçalves e Maria Orlanda Araújo
 Advogada: Dra. Andréa Gonzalez Graciano-OAB/GO 20451

3- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 382/98

Réu: Nelson Rodrigues de Sousa
 Vítimas: A.G.O. Q. S. e R. C. B.
 Advogada: Dra. Mirian Nazário dos Santos-OAB/TO 1313-A

4- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 137/91

Réu: Valdivino Murad Rodrigues e Almerinda Antonia Teles
 Vítima: Maria de Fátima Divina
 Advogada: Dra. Mirian Nazário dos Santos-OAB/TO 1313-A

5- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 117/91

Réu: Manoel Chaves da Rocha, vulgo "Mane Buchinho"
 Vítima: Gil Araújo Chaves

6- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 782/05

Réu: José Osmar de Jesus dos Santos
 Vítima: Administração Pública

7- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 699/04

Réu: Vanderlei Cardoso dos Santos
 Vítima: Antonio Fernandes de Sousa

8- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 660/04

Réu: Raimundo Nonato Ferreira
 Vítima: Administração Pública

9- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 536/02

Réu: Maurício Santos da Silva
 Vítima: Januário Lima de Souza

10- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 704/04

Réu: Almerins Costa Machado
 Vítima: Administração Pública

11- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 633/04

Réu: José Nilton Oliveira da Silva
Vítima: Administração Pública

12- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 557/02

Réu: Miguel Ribeiro Chaves
Vítima: João Vieira de Oliveira

13- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 485/02

Réu: Feliciano Pereira de melo, Lindomar Santos dos Reis, Sebastião Viana Alves, Sebastião Noleto de Carvalho e Jucelino Pereira da Silva
Vítima: Izonel Paula Ferreira

14- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 695/04

Réu: Elenilson Mourão Silva
Vítima: Administração Pública

15- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 783/05

Réu: José Luis de Sousa, vulgo "Baixinho"
Vítima: Administração Pública

16- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 555/02

Réu: Joaquim Pinheiro Costa
Vítima: Francisca Barros da Silva

17- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 621/04

Réu: Antonio Viana de Queiroz
Vítima: Djacir Milhomem Sobrinho

18- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 741/05

Réu: Paulo César Molina Salles
Vítima: Administração Pública

19- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 701/04

Réu: José Carlos Lianda Pessoa
Vítima: Moisés Alves Ferreira

ARAPOEMA**Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – TO, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, FELIX DE MOURA DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação de Divórcio Litigioso, Autos nº 2009.0009.8549-4 (933/09), proposta por CREUSA GOMES DA SILVA, brasileira, casada, garí, residente e domiciliada na Rua 7, casa 03, Setor dos Cristais II, Arapoema-TO, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido, via edital, com prazo de 20 vinte dias, de todos os termos da presente ação, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, a qual designo para o dia 23/02/2010, às 14h, cientificando-o que, caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, o mesmo poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 22 de outubro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano dois mil e nove (27/10/2009). Eu, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 –AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO

AUTOS Nº. 2009.0008.1028-7

Requerente: BANCO RODOBENS S.A

Advogado(a): Dr. Alex dos Santos Ponte– OAB/SP 220.366

Advogado(a): Dr. Atene Patrícia Brito de Assunção– OAB/PA 14398

Advogado(a): Dr. Diego Prieto Azevedo– OAB/SP 223.346

Advogado(a): Dr. César Nogueira Sousa– OAB/SP 234.338

Advogado(a): Dr. Mario Jabur Neto– OAB/SP 235.617

Requerido: AUTO POSTO ARAPOEMA LTDA

Advogado: Dr. Sebastião Moreira da Silva – OAB/TO 4.266-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "O requerido juntou aos autos comprovante de pagamento da 19ª parcela, vencida em 11.02.2009, no valor de R\$ 5.800,45 (cinco mil, oitocentos reais e quarenta e cinco centavos), requerendo elaboração dos cálculos para purgação da mora. À vista do disposto no § 2º, do Art. 3º, do Decreto-Lei 9111/69, intime-se o requerente, na pessoa do seu procurador, para apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da integralidade da dívida pendente, assim considerada as parcelas vencidas e acessórios, acrescidas de custas processuais e honorários, estes fixados em 10% (dez por cento), do valor do apurado. Cumpra-se. Arapoema, 20 de novembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AXIXÁ**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 309/04 META 02 DO CNJ

ADVOGADO: João de Deus Miranda Rodrigues Filho-OAB/TO, Nº 1354.

ACUSADO: Jozeildo Albuquerque Tavares.

Fica o causídico, intimado da audiência de instrução e julgamento, a realizar-se no dia 26/11/2009, às 14:30 horas, no Edifício do Fórum de Axixá do Tocantins-TO.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 218/01 META 02 - CNJ

Acusado: Antonio Francisco Borba Cardoso

Advogado: Dr. José George Soares Miranda - OAB/MA - 5.488

Fica o causídico acima mencionado, intimado da Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 26/11/2009, às 15:00 horas.

COLINAS**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 544/09**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.AUTOS Nº 1.372/03

AÇÃO: ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO C/C TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

1º REQUERIDO: POSTO CAPIVARA LTDA

ADVOGADO: Drª. Isabel Cândido da Silva Alves de Oliveira, OAB/TO 1347 A

2º REQUERIDO: GERALDO PIRES FILHO e MARIA NEUSA DE SOUZA PIRES

ADVOGADO: Dr. Aldo José Pereira, OAB/TO 331

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de anulação da compra e venda do imóvel localizado na Av. Bernardo Sayão, compreendido pelo Lote 17, da Quadra 147, formulado por LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA, pelo que reconheço a validade do negócio jurídico realizado através da Escritura Pública lavrada às fls. 195, Livro 106, do 1º Tabelionato de Notas desta cidade de Colinas do Tocantins, mantendo ÍNTEGRO o NEGÓCIO JURÍDICO bem como o registro da compra e venda em nome dos requeridos GERALDO PIRES FILHO e esposa MARIA NEUSA SOUZA PIRES, levado a efeito sob o R-04, objeto da matrícula M-706 do CRI local. Em consequência JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC. É que, não se tratando de sentença condenatória fica o julgador liberado da observância dos limites máximos e mínimos estabelecidos no § 3º do mesmo dispositivo. Assim, levando em conta que o trabalho exercido pelos patronos dos requeridos não exigiu muito esforço ou estudo acirrado, sendo causa de fácil deslinde, até porque a defesa se resumiu à contestação, tenho por justo o arbitramento em R\$ 3.000,00 (três mil reais), cujo valor deverá ser partilhado entre os procuradores dos requeridos. Atenta à reforma havida com a Lei 11.232/05, intime-se a autora para efetuar o pagamento das custas e honorários no prazo de 15 dias, pena de aplicação da multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC. Transitada em julgado, comunique-se ao CRI competente para cancelar a averbação referente à presente demanda. Após, não havendo pagamento voluntário das verbas de sucumbência e nem pedido de cumprimento de sentença, aguarde-se o prazo de seis meses e, proceda-se ao arquivamento do presente feito, anotando-se no Distribuidor o valor da custas processuais para os devidos fins. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 24 de setembro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juiza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 551/09**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.AUTOS Nº 2009.0009.5578-1 (3.087/09)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Drª. Simony V. de Oliveira, OAB/TO 4.093

REQUERIDO: EDVERTON VILELA FONSECA

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Diante do exposto, defiro ao autor CIA ITAULEASING Arrendamento Mercantil a reintegração na posse do veículo marca CHEVROLET, modelo CELTA VHC 1.0 8v G4C 2003, ano de fabricação 2003, cor vermelha, placas MVT 6783, Chassi nº 9BGRD48X03G175764, RENAVAL 801261546, ainda que em poder de terceiro. Efetivada a medida seja o bem entre a pessoa do requerente, ou a quem ela indicar, desde que assumo o compromisso de que o bem seja mantido nesta cidade de Colinas – To, até que o devedor faça sua opção ou não pela liquidação das parcelas em atraso. Ato contínuo, seja procedida a citação do devedor requerido para querendo purgar a mora ou contestar o pedido no prazo de 15 dias. Caso o devedor opte pela liquidação das parcelas atrasadas, estas deverão ser acrescidas dos encargos legais e contratuais, além das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, para o caso de pronto pagamento, fixo desde já em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida pendente. Faça o mandado ser acompanhado do cálculo da Contadoria Judicial para os devidos fins. Concedo ao sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do art. 172 e seu § 2º do mesmo diploma processual, com a observância das cautelas legais. Intime-se e cumpra-se. Colinas – TO, 22 de setembro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juiza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 550/09**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0011.3897-3 (077/09)

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

REQUERENTE: GUIMARÃES E ROZAL LTDA

ADVOGADO: Dr. Antonio Gomes Guimarães, OAB/PA 10.264

REQUERIDO: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra.Leticia Bitencourt OAB/TO 2179- B e outro

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para comparecerem à audiência de Inquirição da testemunha arrolada, designada para o dia 02/12/2009 às 14:00 horas, a realizar-se no Edifício do Fórum desta Comarca, sito à Av. Presidente Dutra, nº 337, Colinas do Tocantins – TO."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 1422/05

NATUREZA: AÇÃO PENAL – KA

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado(a) : NILTON RAMOS ARAÚJO

TIPIFICAÇÃO: ART. 302, PARÁGRAFO ÚNICO, I E III POR 2 VEZES DA LEI 9.503/97, NOS MOLDES DO ART. 70 DO CPB

ADVOGADOS: DR(A). JOSÉ PEDRO VANDERLEY - OAB/TO 345-B

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO PARA TOMAR CONHECIMENTO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA CONDENATÓRIA DE 163/169, BEM COMO DA R. DECISÃO DE FLS. 173/176, PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA, SEGUE TRANSCRITA: Por todo o exposto e mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA. De conseqüência, CONDENO o réu NILTON RAMOS ARAÚJO, nas sanções punitivas do artigo 302, parágrafo único, inciso I e III da Lei 9.503/97 na forma do artigo 70 do Código Penal Brasileiro. Passo a dosagem da pena na forma determinada no artigo 59 c.c. 68 do referido Codex Penal. Vejamos: CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. A culpabilidade do acusado foi intensa pois não agiu com a devida cautela ao conduzir o veículo. Os antecedentes do réu são favoráveis (fls. 74).

A conduta social do autor do crime, segundo testemunhas, não apresenta mácula.

A personalidade do agente não denota má índole, verifica-se que não é voltado para a criminalidade.

Os motivos não foram valorados.

As circunstâncias do crime são desfavoráveis ao réu, uma vez que conduzia seu veículo na contramão de direção.

As conseqüências da ação delituosa são graves. A vida das vítimas não pode ser restabelecidas. Não consta dos autos qualquer informação a respeito da reparação dos danos à família das vítimas. Apenas há cópia do acordo entabulado entre o réu e Marcos Flávio Duarte Ramos, proprietário da motocicleta.

O comportamento das vítimas contribuiu para a ocorrência delitiva, pois o condutor da moto não possuía a devida habilitação para guiá-la, além menoridade evidenciada.

DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

Assim, considerando que das oito circunstâncias judiciais, três são desfavoráveis ao réu, fixo-lhe a PENA-BASE em 03 (três) anos de detenção.

ATENUANTE

Reconheço em prol do réu a confissão espontânea da autoria perante esta autoridade, pelo que reduzo a pena em 1/6, ou seja, em 05 (cinco) meses, por força do disposto no artigo 65, III, 'd' do CPB passando-a provisoriamente para 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de detenção.

CAUSA DE AUMENTO DE PENA

Em razão do réu ter praticado o crime sem possuir Permissão ou Carteira de Habilitação e por deixar de prestar socorro às vítimas se evadindo do local do acidente aumento a pena à metade, ou seja, em 01 (um) ano e 03 (três) meses, tudo conforme o artigo 302, parágrafo único, incisos I e III, da Lei 9.503/97o CPB, que passa a ser de 03 (três) anos e 09 (nove) meses de detenção.

CONCURSO FORMAL

Face à configuração da figura do concurso formal, nos moldes do art. 70 do CPB, aumento em 1/3 a pena aplicada ao réu, ou seja, em 01 (um) ano e 03 (três) meses, que passa a ser agora de 04 (quatro) anos de detenção.

Torno a pena em definitivo em 04 (QUATRO) ANOS, à míngua de circunstâncias outras que a modifique, bem como de quaisquer outras causas de aumento ou de diminuição da reprimenda.

O regime inicial de cumprimento da pena é o ABERTO.

Como a pena aplicada não é superior quatro anos, o réu não é reincidente, tratar-se de crime culposo e as circunstâncias judiciais recomendarem, entendo ser possível a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, nos moldes do art. 44, I, II e III do Código Penal Brasileiro, o que ora faço, substituindo a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade, consistente em 01 (uma) hora de serviço por dia de condenação e proibição de frequentar bares, boates e similares pelo prazo que durar a pena (art. 47, IV do CPB).

DA PENA DE PROIBIÇÃO DE OBTER CARTEIRA DE HABILITAÇÃO

Considerando as circunstâncias judiciais desfavoráveis (art. 59 do CPB) e o estabelecido no art. 293 do Código de Trânsito Brasileiro, proíbo o réu de obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor pelo período de 02 (dois) anos e 10 (dez) meses.

Condeno o réu ao pagamento das custas e demais despesas processuais.

Diante da quantidade da pena e da substituição aplicada concedo ao réu o direito de apelar em liberdade (art. 387 do CPP).

Deixo de fixar valor para reparação dos danos por falta de elementos necessários ao arbitramento.

Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol de culpados, comunique-se ao Instituto Nacional de Identificação para efeito de cadastro, INI, INFOSEG, TER e DETRAN (proibição de se obter habilitação para dirigir) e, em seguida, formem-se os autos de execução penal, arquivando-se estes.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Colinas do Tocantins-TO, 29 de Outubro de 2009.

Umbelina Lopes Pereira

Juíza de Direito

PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO, SEGUE TRANSCRITA: Diante de todo o exposto, julgo procedente os embargos de declaração, a fim de reconhecer a existência de contradição no cômputo da pena definitiva, sendo que, considerando a ocorrência de erro material a condenação passará a vigor com os seguintes ditames:

DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

Assim, considerando que das oito circunstâncias judiciais, três são desfavoráveis ao réu, fixo-lhe a PENA-BASE em 03 (três) anos de detenção.

ATENUANTE

Reconheço em prol do réu a confissão espontânea da autoria perante esta autoridade, pelo que reduzo a pena em 1/6, ou seja, em 06 (seis) meses, por força do disposto no artigo 65, III, 'd' do CPB passando-a provisoriamente para 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de detenção.

CAUSA DE AUMENTO DE PENA

Em razão do réu ter praticado o crime sem possuir Permissão ou Carteira de Habilitação e por deixar de prestar socorro às vítimas se evadindo do local do acidente aumento a pena à metade, ou seja, em 01 (um) ano e 03 (três) meses, tudo conforme o artigo 302, parágrafo único, incisos I e III, da Lei 9.503/97o CPB, que passa a ser de 03 (três) anos e 09 (nove) meses de detenção.

CONCURSO FORMAL

Face à configuração da figura do concurso formal, nos moldes do art. 70 do CPB, aumento em 1/3 a pena aplicada ao réu, ou seja, em 01 (um) ano e 03 (três) meses, que passa a ser agora de 05 (cinco) anos de detenção.

Torno a pena em definitivo em 05 (CINCO) ANOS, à míngua de circunstâncias outras que a modifique, bem como de quaisquer outras causas de aumento ou de diminuição da reprimenda.

O regime inicial de cumprimento da pena é o SEMI-ABERTO.

Apesar da pena aplicada ser superior a 04 (quatro) anos, por tratar-se de crime culposo, o réu não ser reincidente e as circunstâncias recomendarem, entendo ser possível a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, nos moldes do art. 44, I, II e III do Código Penal Brasileiro, o que ora faço, substituindo a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade, consistente em 01 (uma) hora de serviço por dia de condenação e proibição de frequentar bares, boates e similares pelo prazo que durar a pena (art. 47, IV do CPB).

DA PENA DE PROIBIÇÃO DE OBTER CARTEIRA DE HABILITAÇÃO

Considerando as circunstâncias judiciais desfavoráveis (art. 59 do CPB) e o estabelecido no art. 293 do Código de Trânsito Brasileiro, proíbo o réu de obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor pelo período de 02 (dois) anos e 10 (dez) meses.

Condeno o réu ao pagamento das custas e demais despesas processuais.

Diante da quantidade da pena e da substituição aplicada concedo ao réu o direito de apelar em liberdade (art. 387 do CPP).

Deixo de fixar valor para reparação dos danos por falta de elementos necessários ao arbitramento.

Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol de culpados, comunique-se ao Instituto Nacional de Identificação para efeito de cadastro, INI, INFOSEG, TRE e DETRAN (proibição de se obter habilitação para dirigir) e, em seguida, formem-se os autos de execução penal, arquivando-se estes.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Colinas do Tocantins-TO, 19 de Novembro de 2009.

Umbelina Lopes Pereira

Juíza de Direito

PROCESSO Nº 1142/02/00

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: JUDERLÂNDIO BARBOSA LOPES

Imputação: Art. 121, c/c art. 14 inciso II do CPB

ADVOGADO: DR.ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA– OAB/TO 1773

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO ACUSADO JUDERLÂNDIO BARBOSA LOPES, DO DESPACHO, EM PARTE, A SEGUIR TRANSCRITO: "...Redesignando, desde já, o dia 02/12/2009 AS 16:30, para respectiva continuidade, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas RENATO SOUZA ALVES, VINICIUS VIEIRA LOPES, A VÍTIMA RICARDO NETO ALVES DE MIRANDA, JOSÉ NETO ALVES DA SILVA, MARIA ONICE DE SOUZA SILVA, TEREZINHA FERREIRA VIANA. Intimem-se as testemunhas (via mandado), bem como o Defensor constituído (via Dje). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 23 de NOVEMBRO de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto - Vara Criminal".

PROCESSO Nº 1427/05

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: ADÃO FILHO DE SOUSA DOURADO

Imputação: Art. 15 da Lei 10.826/03 do CPB

ADVOGADO: DR. REDSON JOSÉ FRASÃO DA COSTA- OAB/TO 4332-B

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO ACUSADO ADÃO FILHO DE SOUSA DOURADO, DO DESPACHO, EM PARTE, A SEGUIR TRANSCRITO: "...Intime-se a defesa para que se manifeste sobre as testemunhas remanescentes não encontradas, a saber: PETRONILIA GOMES DA SILVA SOUSA, DIVINO RODRIGUES SANTANA. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 19 de NOVEMBRO de 2009". (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto - Vara Criminal

Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERESA CARVALHO COUTINHO- PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins -TO, através deste, INTIMA TERESA CARVALHO COUTINHO, brasileira, casada, doméstica, a qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos n. 1.641/99, da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, movida em face de VALDÉ PEREIRA COUTINHO. Colinas do Tocantins-TO, aos vinte (20) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Esly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2006.0008.4894-8 (4892/06)

Ação: ARROLAMENTO

Requerente: Delemônio José da Silva

Advogado: DRA. MYRIAN NYDES MONTEIRO DA ROCHA – OAB/TO 1698

Requerido: Espólio de Maria Caetano Faria

Fica a advogada da parte requerente cientificada do despacho de fls. 23, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Certifique-se a escrituraria, esclarecendo o motivo pelo qual o processo não foi trazido à conclusão no prazo previsto nas normas de organização judiciária. Diante do longo lapso de tempo decorrido desde a propositura da ação, sem que fosse dado andamento, intime-se a requerente para que informe se persiste o interesse na ação. Intime-se. Colinas do Tocantins, 2 de outubro de 2009, às 16:07:53 horas. (ass). Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 627/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0011.2629-0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO.

REQUERENTE: ORLANDO FURTADO BAU

REQUERENTE: IVALDA MARIA DE JESUS SILVA

ADVOGADO: FRANCLURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1.296

REQUERIDO: WELTON DE TAL OU WELLINGTON

INTIMAÇÃO: DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Designo audiência de conciliação para o dia 10 de dezembro de 2009 às 08h00min, quando da Semana da Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 07 a 11 de dezembro de 2009., visando a pacificação social. Cite-se. Intimem-se as partes advertindo que não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95), voltando o feito á fase anterior se o acordo não for viabilizado. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de novembro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 626/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.0005.5455-0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS.

REQUERENTE: JOSÉ ARISTIDES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1.800

REQUERIDO: BNACO BMC

ADVOGADO: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETO – OAB/SP 229.636 / MARISETE TAVARES FERREIRA OAB/TO 1.868

INTIMAÇÃO: "Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c.c danos morais e materiais em que o autor, às fls. 27/29, requer a anulação do acordo constante de fls. 20, sob o fundamento de que a audiência de conciliação foi realizada sem a presença do defensor público não intimado para o ato, o que não poderia ocorrer por tratar-se de feito superior a 20 salários mínimos. Do cotejo dos autos verifica-se que razão ampara o autor, já que seu procurador, à época defensor público, não fora intimado para sessão de conciliação. Nos autos não há qualquer informação neste sentido. Como é cediço a intimação do defensor público deve ser pessoal. No caso em tela a regra estampada no art. 9º da lei 9.099/95 é de observância obrigatória já o valor dado à causa ultrapassa 20 salários mínimos. Por todo o exposto, dou por anulado o acordo constante no termo de fls. 20 e determino o prosseguimento do feito. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 11 de dezembro de 2009 às 17h30min, quando da Semana da Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 07 a 11 de dezembro de 2009., visando a pacificação social. Intimem-se as partes advertindo que não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95), voltando o feito á fase anterior se o acordo não for viabilizado. Diligencie-se.

Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 23 de novembro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 625/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0011.2699-1 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DECORRENTE DA NÃO TRANSFERENCIA DO VEÍCULO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E DANOS MATERIAIS

REQUERENTE: ADRIANA DE SOUSA SANTANA

ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

REQUERIDO: REGIVAN FONSECA ARAÚJO

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de conciliação para o dia 07 de dezembro de 2009, às 10:30 horas, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 07 a 11 de dezembro de 2009, visando a pacificação social. Cite-se. Intimem-se as partes advertindo que o não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95), voltando o feito á fase anterior se o acordo não for viabilizado, oportunidade que será apreciado o pedido de tutela antecipada. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 19 de novembro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 623/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2009.0011.2694-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: RAIMUNDO DE OLIVEIRA COUTINHO FILHO

ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA OAB/TO 3469 e ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO OAB/TO 3789

REQUERIDO: JEAN DARROT GETS

REQUERIDO: JANETE CALÇADOS

INTIMAÇÃO: DECISÃO "(...) Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMONAR para determinar às requeridas que excluam o nome do autor de qualquer órgão de restrição ao crédito, referente a débito descrito às fls. 13/14, e que se abstenha de inscrevê-lo até ulterior decisão. Vale salientar que nenhum prejuízo advirá às requeridas em decorrência da liminar, seja porque se tem algum crédito com o autor nada impedirá de recebê-lo, ou mesmo de proceder nova restrição, se cabível, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito dando-lhes conhecimento deste decisum. Inverto o ônus da prova, com base no art. 6º, VII do Código de defesa do consumidor, ficando as requeridas incumbidas de comprovarem, peremptoriamente, a existência do débito do requerente, na peça contestatória, tendo em vista ser as mesmas detentoras de grande parte das informações sobre o negócio, podendo comprovar amplamente os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que ora se pleiteia, especialmente trazendo à colação a prova da existência da relação jurídica. Designo o dia 11/12/2009, às 14:00, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 20 de novembro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº Nº 628/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2009.0011.2660-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE CONTRATO COMERCIAL C/C CO EXCLUSÃO DO SPC (SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO), SERASA E OUTROS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO C/C ANTECIPAÇÃO DA TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.

REQUERENTE: NATALICIO MARCELINO SAMPAIO

ADVOGADO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO OAB/TO 1.449

REQUERIDO: MERIDIANO – FIDC MULTISEGMENTOS

INTIMAÇÃO: DECISÃO "(...) Ante o exposto, INDENIFIRO A TUTELA ANTECIPADA, por não vislumbrar os requisitos autorizadores da medida, contudo DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar à requerida que exclua o nome do autor de qualquer órgão de restrição ao crédito, referente a débito descrito às fls. 17/18. vale salientar que nenhum prejuízo advirá à Requerida em decorrência da liminar, seja porque se tem algum crédito com o autor nada impedirá de recebê-lo, ou mesmo de proceder nova restrição, se cabível, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito, em especial SPC e SERASA, dando-lhes conhecimento deste decisum. Impende consignar que no decorrer da instrução probatória se ficar demonstrado que a verdade dos fatos foi alterada para obter o deferimento da liminar, o reclamante será condenado por litigância de má-fé, tal como estabelecido pelo art. 17, I do código de processo Civil. Diante do exposto, inverto o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerida incumbida de comprovar, a existência da relação jurídica com o requerente a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda, na peça contestatória. Designo Audiência de Conciliação para o dia 10/12/2009, às 16:00. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 20 de novembro de 2009. Umbelina Lopes Pere

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 629/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0011.2604-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REVISÃO CONTRATUAL E EXCLUSÃO DE NOME JUNTO A CADASTRO DE INADIMPLENTES COM EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138

REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de conciliação para o dia 11 de dezembro de 2009, às 13:30 horas, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 07 a 11 de dezembro de 2009, visando a pacificação social, Cite-se. Intimem-se as partes advertindo que o não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95), voltando o feito à fase anterior se o acordo não for viabilizado, oportunidade que será apreciado o pedido de tutela antecipada. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 20 de novembro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

COLMEIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)

Fica através deste o Dr. EDESIO DO CARMO PEREIRA, OAB/TO 219-B, com escritório na Rua Vereador Falcão Coelho, nº 155, centro, Araguaína – Tocantins.

1. AUTOS: nº 2009.0008.3090-3 antigo 1.252/00.

Ação: Declaratória de Extinção – Hipoteca por Excesso Garantia com Pedido de Tutela Antecipatória e Liminar.

Requerente Zeferino Borges de Oliveira

Adv: Edesio do Carmo Pereira OAB/TO 219-B.

Requerido: Banco do Brasil S/A

Adv. Adriana Maura de T. L. Paliaro OAB/TO 2345-B

DESPACHO: "Intime-se o autor pessoalmente e na pessoa de seu procurador, para informar se tem interesse no feito, no prazo de 48:00horas, sob pena de extinção, sem julgamento de mérito. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia, 27 de agosto de 2009. Dr. JORDAN JARDIM - Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) através de seu(s) procurador (es), intimado(s) do(s) ato(s) processual (is) abaixo relacionado(s):

01. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – Nº 17-W

Requerente: Sociedade Agropecuária Imaculada Conceição Ltda.

Advogado: Dr. Milton Costa – OAB/TO 34-B

Requerido: Willian Aparecido Pedro e s/mulher

Advogada: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO nº. 156 B

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima mencionados da sentença prolatada nos referidos autos fl. 376 JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta de interesse processual superveniente, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

02. RESCISÃO CONTRATUAL E AÇÃO DE PERDAS E DANOS– Nº 16-W

Requerente: Sociedade Agropecuária Imaculada Conceição Ltda.

Advogado: Dr. Milton Costa – OAB/TO 34-B

Requerido: Willian Aparecido Pedro e s/mulher

Advogado Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO nº. 156 B

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima mencionados da sentença prolatada nos referidos autos fl. 375 JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil.

03. REPARAÇÃO DE DANOS – Nº 2008.0000.2592-1/0

Requerente: Município de Nova Rosalândia - TO

Advogado: Dr. Fernando Borges e Silva – OAB/TO 1379

Requerido: Celso Renato Caixeta

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos fls. 53/55 cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, o que faço para condenar o requerido Celso Renato Caixeta, a pagar o valor requerido na inicial, tudo corrigido monetariamente e com juros de mora de 1%, ambos a partir da citação, conforme artigo 405, do Código Civil. Condono ainda o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, o que faço na forma do artigo 20, § 3o, do Código de Processo Civil. Transitando em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Cristalândia-17 de novembro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques -Juiz de Direito auxiliar- Portaria Presidência n.º 471/2009".

04. COBRANÇA – Nº 2007.0009.4279-9/0

Requerentes: Maria Zureide de Carvalho Passarinho e outros

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

Requerido: Município de Lagoa da Confusão

Advogado: Dr. Roger de Melo Ottaño – OAB/TO 2.583

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima mencionados da sentença prolatada nos referidos autos fls. 75/82 cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE os pedidos e condono o Município de Rio de Lagoa da Confusão nas seguintes obrigações: I- pagamento das verbas salariais aos autores, referente ao mês de setembro a dezembro de 2000 e dezembro de 2004, bem como o 13º salário do mesmo ano, conforme planilha apresentada às folhas 10/11; II- sobre todas as verbas devem incidir juros legais de mora, no percentual de 6 % (seis por cento) ao ano, até junho de 2009 e a partir desta data aplicar-se-á as novas alterações da lei, conforme acima especificado na fundamentação, desde que se tornaram devidas, isto é, desde que deixaram de ser pagas; III - honorários advocatícios no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme artigo 20, §4a, do CPC. IV.Custas processuais.Por tratar-se de

valores que não excedem a sessenta salários mínimos, deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição necessário, conforme artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil.P.R.I Cristalândia, 17 de novembro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Auxiliar Portaria – Presidência nº 471/2009".

05. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO – Nº 2006.0008.2580-8/0.

Requerente: Eris Mansi Salviano

Advogados: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103, Dr. Leonardo de Oliveira Carvalho – OAB/TO nº 3.878 e Rodrigo Neller Fernandes – OAB/TO nº 2602

Requerido: Município de Lagoa da Confusão

Advogado: Dr. Roger de Melo Ottaño – OAB/TO 2.583 e Mauricio Cordenonzi – OAB Nº 2223-B

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima mencionados da sentença prolatada nos referidos autos fls. 75/82 cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... Na confluência do exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, concedendo a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, declarando a nulidade do Decreto Municipal 150/05, que dispõe sobre a exoneração, e, de consequência, REINTEGRO o servidor Eris Mansi Salviano ao cargo de origem. Condono o requerido à custa processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4o, do Código de Processo Civil. Fica, ainda, condenado o município requerido ao pagamento dos salários não pagos, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, valor a ser apurado em posterior liquidação de sentença. Com ou sem recurso voluntário, remeta-se ao duplo grau de jurisdição obrigatório, conforme determinação do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I Cristalândia, 17 de novembro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Auxiliar – Port. Presidência nº 471/2009".

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) através de seu(s) procurador (es), intimado(s) do(s) ato(s) processual (is) abaixo relacionado(s):

01. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – Nº 2008.0001.2960-3

Requerente: Adelmir Queiroz Dias.

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279-B

Requerido: Gerson Elias de Sousa

Advogado: Dr. Ercilio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº. 69-B

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima mencionados da sentença prolatada nos referidos autos fls. 283/289 cuja parte conclusiva segue transcrita:" ... Ante o exposto. JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial, nos autos da ação de reintegração de posse proposta por ADELMIR QUEIROZ DIAS em face de GERSON ELIAS DE SOUS. para o fim de reintegrar o autor na posse da área em litígio, ratificando na integra a liminar concedida às fls. 115 e 115, verso. e. por conseguinte, julgar extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269.1. do Código de Processo Civil. Condono, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000.00 (dois mil reais) a teor do que dispõe o artigo 20. § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...".

02. CAUTELAR – Nº 2008.0001.2961-1/0

Requerente: Adelmir Queiroz Dias.

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279-B

Requerido: Gerson Elias de Sousa

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos fls. 53/54 JULGADO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE VINTE(20) DIAS)

O DOUTOR MARCIO SAORES DA CUNHA, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO DA VARA CÍVEL E FAMÍLIA DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 5.962/04, Ação de Alvará correspondente ao DNPM nº 864.288/2003 em que é parte interessada LEONES FERREIRA DE OLIVEIRA. O presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, INTIMA O INTERESSADO acima identificado para no prazo de 48 (quarenta e oito), dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. CUMPRA-SE DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 23(vinte e três) dias do mês de novembro de 2009. Eu, Dulcineia Sousa Barbosa, Escrevente que o digitei.Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã da Escrivania de Família e Cível o subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE VINTE(20) DIAS)

O DOUTOR MARCIO SAORES DA CUNHA, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO DA VARA CÍVEL E FAMÍLIA DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 5.920/03, Ação de Alvará correspondente ao DNPM nº 861.302/91 em que é parte interessada MINERAÇÃO ITAJOBI LTDA. O presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, INTIMA A PARTE INTERESSADA acima identificada para no prazo de 48 (quarenta e oito), dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. CUMPRA-SE DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 23(vinte e três) dias do mês de novembro de 2009. Eu, Dulcineia Sousa Barbosa, Escrevente que o digitei.Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã da Escrivania de Família e Cível o subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE VINTE(20) DIAS)

O DOUTOR MARCIO SAORES DA CUNHA, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO DA VARA CÍVEL E FAMÍLIA DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 6.131/04, Ação de Alvará correspondente ao DNPM nº 864.301/2003 em que é parte interessada CBE – COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS. O presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, INTIMA A PARTE INTERESSADA acima identificada para no prazo de 48 (quarenta e oito), dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. CUMPRA-SE DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 23(vinte e três) dias do mês de novembro de 2009. Eu, Dulcineia Sousa Barbosa, Escrevente que o digitei. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã da Escrivania de Família e Cível o subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE VINTE(20) DIAS)

O DOUTOR MARCIO SAORES DA CUNHA, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO DA VARA CÍVEL E FAMÍLIA DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 5.921/03, Ação de Alvará correspondente ao DNPM nº 864.022/02 em que é parte interessada MINERAÇÃO RIO GAMELEIRA LTDA. O presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, INTIMA A PARTE INTERESSADA acima identificada, para no prazo de 48 (quarenta e oito), dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. CUMPRA-SE DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 23(vinte e três) dias do mês de novembro de 2009. Eu, Dulcineia Sousa Barbosa, Escrevente que o digitei. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã da Escrivania de Família e Cível o subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE VINTE(20) DIAS)

O DOUTOR MARCIO SAORES DA CUNHA, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO DA VARA CÍVEL E FAMÍLIA DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 5.922/03, Ação de Alvará correspondente ao DNPM nº 860.639/89 em que é parte interessada MINERAÇÃO ITAJOBÍ LTDA. O presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, INTIMA A PARTE INTERESSADA acima identificada, para no prazo de 48 (quarenta e oito), dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. CUMPRA-SE DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 23(vinte e três) dias do mês de novembro de 2009. Eu, Dulcineia Sousa Barbosa, Escrevente que o digitei. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã da Escrivania de Família e Cível o subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE VINTE(20) DIAS)

O DOUTOR MARCIO SAORES DA CUNHA, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO DA VARA CÍVEL E FAMÍLIA DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 5.919/03, Ação de Alvará correspondente ao DNPM nº 864.254/02 em que é parte interessada RIO GAMELEIRA LTDA. O presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, INTIMA A PARTE INTERESSADA acima identificada, para no prazo de 48 (quarenta e oito), dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. CUMPRA-SE DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 23(vinte e três) dias do mês de novembro de 2009. Eu, Dulcineia Sousa Barbosa, Escrevente que o digitei. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã da Escrivania de Família e Cível o subscrevi.

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INVENTÁRIO

AUTOS N.º 2008.0008.0914-0

Inventariante: Osvino Ricardi e s/ esposa

Advogado: Dr. Edson Paulo Lins Júnior OAB/TO n.º 2901

Advogada: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO n.º 211B

Inventariado: Helvina Abreu Lima

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da sentença transcrita abaixo:

DESPACHO: "... Tendo em vista que não há discussão sobre os bens do espólio, e levando em conta que o imposto de transmissão causa mortis já foi recolhido, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito com fundamento nos artigos 269, I, c/c o artigo 1.031, ambos do CPC, e determino a lavratura do respectivo formal de partilha em nomes dos requerentes. Cumpra-se. Intime-se. Transitada em julgado archive-se dando baixa na distribuição Filadélfia/TO, 06/10/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0011.0611-7

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MÁRCIA ANAIDE MARANHÃO AYRES CRUZ

ADVOGADO: DR. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB-TO 4020

REQUERIDO: EDSON SILVA FERREIRA E EDIANE SANTOS SOARES

Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho, conforme transcrito abaixo:

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime o autor, através de seu Advogado, via Diário da Justiça, para trazer aos autos o endereço completo da parte requerida, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 282, inc. II, e 284 do CPC. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 23 de novembro de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2009.0011.0613-3

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MÁRCIA ANAIDE MARANHÃO AYRES CRUZ

ADVOGADO: DR. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB-TO 4020

REQUERIDO: EDVALDO RODRIGUES PEREIRA

Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho, conforme transcrito abaixo:

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime o autor, através de seu Advogado, via Diário da Justiça, para trazer aos autos o endereço completo da parte requerida, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 282, inc. II, e 284 do CPC. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 23 de novembro de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2009.0011.0615-0

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MÁRCIA ANAIDE MARANHÃO AYRES CRUZ

ADVOGADO: DR. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB-TO 4020

REQUERIDO: MANOEL BARBOSA DA SILVA

Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho, conforme transcrito abaixo:

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime o autor, através de seu Advogado, via Diário da Justiça, para trazer aos autos o endereço completo da parte requerida, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 282, inc. II, e 284 do CPC. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 23 de novembro de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2009.0011.0616-8

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MÁRCIA ANAIDE MARANHÃO AYRES CRUZ

ADVOGADO: DR. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB-TO 4020

REQUERIDO: EDELSON ARAÚJO RIBEIRO

Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho, conforme transcrito abaixo:

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime o autor, através de seu Advogado, via Diário da Justiça, para trazer aos autos o endereço completo da parte requerida, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 282, inc. II, e 284 do CPC. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 23 de novembro de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2009.0011.0617-6

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MÁRCIA ANAIDE MARANHÃO AYRES CRUZ

ADVOGADO: DR. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB-TO 4020

REQUERIDO: ANTÔNIO COSTA FEITOSA

Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho, conforme transcrito abaixo:

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime o autor, através de seu Advogado, via Diário da Justiça, para trazer aos autos o endereço completo da parte requerida, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 282, inc. II, e 284 do CPC. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 23 de novembro de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2009.0011.2365-8

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MÁRCIA ANAIDE MARANHÃO AYRES CRUZ

ADVOGADO: DR. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB-TO 4020

REQUERIDO: LÚCIA C SANTOS E VALDIR DE TAL

Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho, conforme transcrito abaixo:

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime o autor, através de seu Advogado, via Diário da Justiça, para trazer aos autos o endereço completo da parte requerida, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 282, inc. II, e 284 do CPC. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 23 de novembro de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2009.0011.2364-0

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MÁRCIA ANAIDE MARANHÃO AYRES CRUZ

ADVOGADO: DR. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB-TO 4020

REQUERIDO: MARIA FELIX SOUSA SANTOS

Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho, conforme transcrito abaixo:

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime o autor, através de seu Advogado, via Diário da Justiça, para trazer aos autos o endereço completo da parte requerida, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 282, inc. II, e 284 do CPC. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 23 de novembro de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2009.0011.2361-5

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MÁRCIA ANAIDE MARANHÃO AYRES CRUZ

ADVOGADO: DR. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB-TO 4020

REQUERIDO: MARCELO RIBEIRO ARAÚJO

Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho, conforme transcrito abaixo:

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime o autor, através de seu Advogado, via Diário da Justiça, para trazer aos autos o endereço completo da parte requerida, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 282, inc. II, e 284 do CPC. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 23 de novembro de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2009.0011.2367-4

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MÁRCIA ANAIDE MARANHÃO AYRES CRUZ

ADVOGADO: DR. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB-TO 4020

REQUERIDO: ANTONIO DANIEL GOMES DA SILVA

Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho, conforme transcrito abaixo:

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime o autor, através de seu Advogado, via Diário da Justiça, para trazer aos autos o endereço completo da parte requerida, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 282, inc. II, e 284 do CPC. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 23 de novembro de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2009.0011.2375-5

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MÁRCIA ANAIDE MARANHÃO AYRES CRUZ

ADVOGADO: DR. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB-TO 4020

REQUERIDO: ADEMAR CHAVES DA SILVA

Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho, conforme transcrito abaixo:

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime o autor, através de seu Advogado, via Diário da Justiça, para trazer aos autos o endereço completo da parte requerida, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 282, inc. II, e 284 do CPC. Cumpra-se."

Filadélfia/TO, 23 de novembro de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2009.0011.2370-4

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MÁRCIA ANAIDE MARANHÃO AYRES CRUZ

ADVOGADO: DR. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB-TO 4020

REQUERIDO: DANIEL PEREIRA DE SOUSA

Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho, conforme transcrito abaixo:

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Intime o autor, através de seu Advogado, via Diário da Justiça, para trazer aos autos o endereço completo da parte requerida, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 282, inc. II, e 284 do CPC. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 23 de novembro de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2009.0011.2372-0

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MÁRCIA ANAIDE MARANHÃO AYRES CRUZ

ADVOGADO: DR. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB-TO 4020

REQUERIDO: MARIA MARLENE DOS SANTOS GOMES SILVA

Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho, conforme transcrito abaixo:

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Intime o autor, através de seu Advogado, via Diário da Justiça, para trazer aos autos o endereço completo da parte requerida, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 282, inc. II, e 284 do CPC. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 23 de novembro de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2009.0011.2368-2

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MÁRCIA ANAIDE MARANHÃO AYRES CRUZ

ADVOGADO: DR. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB-TO 4020

REQUERIDO: MARIA APARECIDA JERONIMO MALVINO

Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho, conforme transcrito abaixo:

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Intime o autor, através de seu Advogado, via Diário da Justiça, para trazer aos autos o endereço completo da parte requerida, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 282, inc. II, e 284 do CPC. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 23 de novembro de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2009.0012.0158-6

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: HELDER CARVALHO LISBOA

ADVOGADO: DR. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB-TO 4020

REQUERIDO: TAM LINHAS AÉREAS S/A

Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho, conforme transcrito abaixo:

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. Para audiência de conciliação designo o dia 15/02/2010, às 13:00 horas no Fórum Local. 2. Cite-se o reclamado para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos arts. 18, § 1º, 20 e 23, todos da Lei nº 9.099/95. 3. Intime-se o requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. De Araguaia para Filadélfia, em 23 de novembro de 2009. (as) Dr. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito em Substituição automática.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º : 948/2005

Ação : Ação Penal

Autor : Ministério Público desta Comarca

Advogados : Dr. Paulo Roberto da Silva - OAB/TO 284-A e Dr. Juliano Bezerra Boos OAB/TO 3072 (assistentes da acusação).

Acusado: Odimar Mendes de Souza

Advogados: Dr. Richerson Barbosa Lima OAB/TO n.º 2727 e/ou Dr. Hildebrando Carneiro de Brito OAB/TO 2791-B

Acusado : Jânio Rodrigues dos Santos

Advogada: Dr. Thaise Thammara Borges Rocha OAB/TO n.º 2141

Acusado: Josias de Fátima dos Santos

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

Acusado: Raimundo Nonato da Silva

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

Tipificação: Artigo 157, § 3º, c/c artigo 29 do CP nos termos da Lei 8.072/90

Vítima: Raimundo Carlos de Sousa vulgo Raimundo Careca.

INTIMAÇÃO : Ficam os assistentes da acusação, Dr. Paulo Roberto da Silva - OAB/TO 284-A e Dr. Juliano Bezerra Boos OAB/TO 3072, bem como os advogados dos acusados, Dr. Richerson Barbosa Lima OAB/TO n.º 2727, Dr. Hildebrando Carneiro de Brito OAB/TO 2791-B, Dr. Thaise Thammara Borges Rocha OAB/TO n.º 2141 e Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976, intimados para apresentarem alegações finais no processo acima identificado. DESPACHO: Declaro encerrada a instrução. Abra vista as partes para alegações finais. Filadélfia/TO, 09 de outubro de 2009. (as) Dr. Edson Paulo Lins – Juiz de Direito.

AÇÃO PENAL N.º 2006.0009.9577-0

Acusado : Edmilson Pereira Dias

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva - OAB/TO n.º 284-A

Vítima : Justiça Pública

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, Dr. Paulo Roberto da Silva - OAB/TO n.º 284-A, intimado a requerer diligências, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, e após apresentar alegações finais. DESPACHO: Remetam-se os autos sucessivamente ao Ministério Público e depois a defesa para requererem diligências e apresentarem alegações finais em cinco dias. Após, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 01 de setembro de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

1-AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 2005.0001.5980-0

Requerente: G. de S.C.

Advogado(a): Nair Rosa de Freitas Caldas OAB/TO 1047

Requerido : S.S.

Advogado(a): Raimundo Nonato Carneiro OAB-TO 1312

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do réu intimado da sentença de fls.35 seguinte transcrita: Com fundamento no art. 158, parágrafo único do CPC, homologo a desistência constante à f.18, motivo pelo qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do mesmo diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se os autos procedendo –se às necessárias baixas e comunicações. Fso. Do Araguaia, 10/08/09. Adriano Morelli-Juiz de Direito.

2- AÇÃO: MONITÓRIA Nº 683/99

Requerente: Romualdo Alves Ferreira

Advogado(a): João Sânzio Alves Guimarães OAB-TO 1.487

Requerido: Maria José Fonseca Lucena

Advogada(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente Dr. João Sânzio Alves Guimarães intimado do inteiro teor do despacho de fls.43 seguinte transcrito: Ao exequente. Em nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.Fso. do Araguaia, 15/10/09. Adriano Morelli-Juiz de Direito.

3-AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 2006.0007.9364-7

Requerentes: Gilberto José Rodrigues

Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919

Requerido: Itamar Pio Bento

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente e requerido intimados da sentença de fl.15 parte dispositiva seguinte transcrita: Diante do exposto, acolho a impugnação ao valor da causa, determinando o seu reajustamento para o valor de R\$21.113,99(vinte e um mil cento e treze reais e noventa nove centavos), que deverão ser corrigidos até a presente data, calculando-se sobre ele o valor das custas. Intime-se para recolhimento das custas. Fso.do Araguaia, 14 de outubro de 2009. Adriano Morelli-Juiz de Direito.

4-AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 470/98

Exequeute: Banco Mercantil do Brasil S/A

Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO 156-B

Executado: Noemia Magalhães Ornelas, Joaquim Gomes da Luz e José Almiro Carvalho Filho

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do exequente Dr. Albery César de Oliveira intimado do inteiro teor da certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls.71/72.

5-AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2007.0005.9254-2

Exequeute: Shark Automotivo Distribuidora de Peças Ltda

Advogado(a): Beatriz Helena dos Santos OAB-SP 87.192

Executado: Rodrigues e Alves Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do exequente intimada da sentença de fl. 100 seguinte transcrito parte dispositiva: Sendo assim, com supedâneo no art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo, visto que o devedor satisfaz obrigação. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas de estilo. Int. Fso.do Araguaia, 21/10/09. Adriano Morelli-Juiz de Direito.

6-AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 1.261/02

Requerente: Cooperativa de Produtores Rurais do Projeto Jaburu

Advogado(a): Ronison Parentes Santos OAB-TO 1990

Requerido : Estado do Tocantins

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente Dr. Ronison Parentes Santos intimado da sentença de fl.21 parte dispositiva seguinte transcrita: Por corolário, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art.267, inciso I, do CPC. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas de estilo. Fso.do Araguaia, 18/09/09. Adriano Morelli-Juiz de Direito.

7-AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL – 1.728/03

Requerente: Maria de Jesus Pereira de Carvalho

Advogado(a): Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-B

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente intimada da sentença de fl.27 seguinte transcrita: Homologo a desistência formulada pela requerente, razão pela qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se, Após, arquivem-se os autos procedendo –se às necessárias baixas e comunicações. Fso.do Araguaia, 07/08/09. Adriano Morelli-Juiz de Direito.

8-AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS POR ATO ILÍCITO– 1.820/04

Requerente: Gentil da Mota Borges Neto

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B

Requerido : Olaci Pereira Barros

Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente Dr. Henrique Pereira dos Santos intimado para no prazo de cinco dias manifestar acerca do inteiro teor do despacho de fls.161. segunda parte: Em continuidade, digam as partes se estão satisfeitos com a prova emprestada dos autos da ação penal. Int.Fso.do Araguaia, 17/11/09. Adriano Morelli-Juiz de Direito.

9-AÇÃO: USUCAPIÃO– 2009.0001.3855-4

Requerente: Sady Arcides Rech

Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2.244

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente Dr. Valdir Haas intimado do inteiro teor da sentença de fl.40 seguinte transcrita: Atento ao teor da petição retro, com supedâneo no art. 158, parágrafo único, do CPC, homologo por sentença a desistência da ação, razão pela qual julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas de estilo. Formoso do Araguaia, 04/11/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito

10-AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO CONTENCIOSO– 1.908/04

Requerente: Lucirene Lucena Pinto Barreto de Souza

Advogado(a): João José Neves Fonseca OAB-TO 993

Requerido: Antonio Barreto de Souza

Advogado(a): Antonio Sérgio Carvalho da Silva OAB-SP 135.274

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido Dr. Antonio Sérgio Carvalho da Silva, intimado para no prazo de cinco (05) dias manifestar acerca do despacho de fls.34: Intime-se o requerido para manifestação nos autos, conforme postulado pelo Parquet. Formoso do Araguaia, 07/08/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

11-AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO – 1.543/03

Requerente: Manoel Elias Pereira

Advogado(a): Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-B

Requerido :Maria Celestina do Nascimento

Advogado(a): Hélia Nara Parente Santos OAB-TO 2079

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradoras do requerente e requerido, intimados do inteiro teor da sentença de fls.24/25 parte dispositiva: Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV(carência da ação-interesse de agir), do CPC. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas de estilo. Formoso do Araguaia, 18/08/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

12-AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL – 2009.0000.6683-9

Requerente: Domingas Pereira Gomes Lima e Antonio Araújo Lima

Advogado(a): Hélia Nara Parente Santos OAB-TO 2079

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora dos requerentes, intimado do inteiro teor da sentença de fls.20: Com fundamento no art.158, parágrafo único do CPC, homologo a desistência constante à fl.18, motivo pelo qual julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art.267, inc.VIII do mesmo diploma legal. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 19/10/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

13-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – 1.714/03

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO 156

Requerido :Nereu Fornari

Advogado(a): Jânilson Ribeiro Filho OAB-TO 734-A

INTIMAÇÃO: Fica O procurador do requerente, intimado do inteiro teor do despacho de fls.59: Intime-se o procurador da parte para se manifestar quanto ao interesse em dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção nos termos do art.267, inc.III do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 05/11/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

14-AÇÃO: SUPRIMENTO JUDICIAL DE IDADE – 1.687/03

Requerente: F.F.S. e A.M.J.

Advogado(a): Joana D'ac Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-B

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente, intimado do inteiro teor da sentença de fls.22: Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, inciso III, do CPC. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após,arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas de estilo . Formoso do Araguaia, 18/08/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

15-AÇÃO: ALIMENTOS – 1.730/03

Requerente: M.H.A.

Advogado(a): Joana D'ac Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-B

Requerido: L. S. A.

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente, intimada do inteiro teor da sentença de fls.19: As partes celebraram o acordo, o qual teve parecer favorável pelo Ministério Público. Sendo assim, homologo o acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 269, inciso, III do CPC. Publique-se, registre-se, intimem-se. Formoso do Araguaia, 10/08/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

16-AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NUNILIADE DE REGISTRO CIVIL – 2006.0003.4248-3

Requerente: F. D. S.

Advogado(a): Zaine El Kadre OAB-TO 1013

Requerido: L. S. A.

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente, intimada do inteiro teor da sentença de fls.42/45: Posto isso, diante da inadequação da via eleita pelo autor para a negativa da paternidade e posterior desconstituição do registro civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em razão da carência da ação, precisamente quanto à ausência do interesse processual(interesse adequação), nos termos do artigo 267, inciso, VI do CPC. Publique-se, registre-se, intime-se. Formoso do Araguaia, 10/08/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

17-AÇÃO: PEDIDO DE RESPOSTA – 2006.0000.0817-6

Requerente: Hermes Azevedo Coelho

Advogado(a): João José Neves Fonseca OAB-TO 993

Requerido: Jornal Gazeta Araguaia

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimada do inteiro teor da sentença de fls.19: Homologo aa desistência retro, razão pela qual Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas e comunicações . Formoso do Araguaia, 10/11/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

18-AÇÃO: ADOÇÃO – 1.553/03

Requerente: L.R.dos S. e V. P.dos S.

Advogado(a): Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-B

Requerido: J.C.L.

Advogado: Michele de Paula Zago Prado OAB-GO 19.913

INTIMAÇÃO: Ficam as procuradoras dos requerentes e requerida, intimadas do inteiro teor da sentença de fls.62/64 parte dispositiva: Posto isso, diante da falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas e comunicações . Formoso do Araguaia, 19/08/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

19-AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO – 2007.0010.6810-3

Requerente: L.R.dos S. e V. P.dos S.

Advogado(a): Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-B

Requerido: J.C.L.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente, intimada do inteiro teor da sentença de fls.30 parte dispositiva: Posto isso, diante da falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Por corolário, a medida cautelar deferida perde sua eficácia, consoante art. 808, inciso III, do CPC. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas e comunicações . Formoso do Araguaia, 19/08/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

20-AÇÃO: ORDINÁRIA DE PRECEITO COMINATÓRIO – 1.142/01

Requerente: Agropecuária Cárita Ltda

Advogado(a): Sebastião Carlos de Oliveira OAB-GO 5454

Requerido: Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés Ltda

Advogado: Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente, intimada para no prazo de cinco(05) dias manifestar acerca do inteiro teor do despacho de fls. 92 seguinte: Manifeste-se a autora . Formoso do Araguaia, 12/11/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

21-AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA– 961/01

Exequente: Banco Mercantil do Brasil S/A

Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO 156-B

Executado: Reginaldo Jácome de Souza Neto e Darlon Jácome Parrião e Alci da Costa Melo

Advogado: Hélia Nara Parente Santos OAB-TO 2079

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do exequente, intimada para no prazo de cinco(05) dias manifestar acerca do inteiro teor do despacho de fls. 180 seguinte: Intime-se o exequente para manifestação quanto à petição de fls.177 bem como quanto ao documento de f.179.Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 27/08/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

22-AÇÃO: REPRESENTAÇÃO– 84/97

Requerente: O Ministério Público

Requerido Evaldo Pereira de Sousa

Advogado: Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327-A

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimada do inteiro teor da sentença de fl.65 Atento ao parecer ministerial retro, no sentido da impossibilidade da aplicação de medida sócio-educativa a maiores de 21 anos, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil Publique-se, registre-se, intimem-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas e comunicações. Formoso do Araguaia, 20/08/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito

23-AÇÃO: EXECUÇÃO– 547/99

Exequente: Francisco Deoclides Macedo Brandão

Advogado(a): Elivânia Barbosa Soares OAB-739

Executado : Ilvan Maranhão Viana

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do exequente, intimada do inteiro teor do despacho de fl.42:Proceda-se à intimação do exequente, na pessoa de sua procuradora, a fim de que se manifeste, no prazo de cinco dias contados da intimação, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 18/09/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito

24-AÇÃO: GUARDA – 1.737/03

Requerente: R.P.D

Advogado(a): Ronison Parente Santos OAB-TO 5454

Requerido: M. N. S

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimada do inteiro teor da sentença de fl.23 Homologo a desistência retro, razão pela qual, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas e comunicações despacho de fl.42:Proceda-se à intimação do exequente, na pessoa de sua procuradora, a fim de que se manifeste, no prazo de cinco dias contados da intimação, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 10/08/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito

25-AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVA – 1.088/01

Requerente: Cristiano Rodrigues de Aquino

Advogado(a): Nair Rosa de Freitas Caldas OAB-TO 1047

Requerido: Agente Fiscal de Transportes da Diretoria de Transportes do Estado do Tocantins

Advogado: Têlio Leão Aires Procurador do Estado

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente, intimada do inteiro teor da sentença de fl.117 Homologo a desistência retro, razão pela qual, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Finalmente, destaque-se que, consoante remansosa e recente jurisprudência tanto do Superior de Justiça quanto do Supremo Tribunal Federal , a desistência do mandado de

segurança é possível em qualquer fase do processo, prescindido, para tanto, da anuência da autoridade coatora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas e comunicações. Formoso do Araguaia, 27/08/09. Adriano Morelli-Juiz de Direito

26-AÇÃO: MONITÓRIA – 525/98

Requerente: DISBER-Distribuidora de Bebidas Ribeiro Ltda

Advogado(a): João José Neves Fonseca OAB-TO 993

Requerido: Eleide Barros de Melo

Advogado: Nair Rosa de F. Caldas OAB-TO 1047

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores da requerente e do requerido, intimados da sentença de fl.59 parte dispositiva: Posto isso, diante da falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas e comunicações. Formoso do Araguaia, 18/09/09. Adriano Morelli-Juiz de Direito.

27-AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1.671/03

Embargane: Paulo Carlos Moreira

Advogado(a): Jânilson Ribeiro Costa OAB-TO 734-A

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Rodolf Schaitl OAB-TO 163-B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da embargada Dr. Rodolf Schaitl, intimado para no prazo legal de cinco(05) dias manifestar acerca do inteiro teor do despacho de fls. 190/191.

28-AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA– 2009.0002.7588-8

Requerente: D.P.G.L.

Advogado(a): Hélia Nara Parente Santos OAB-TO 2079

Requerido: A. de A. L.

Advogado: Henrique Veras Costa OAB-TO 2.225

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores da requerente e do requerido, intimados para no prazo legal de cinco dias manifestar acerca do inteiro teor do despacho de fl.57.

29-AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL– 2009.0004.71146-6

Requerente: Maria Clara da Costa Nunes e outra

Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327-B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente, intimado para no prazo legal de cinco dias prestar contas acerca do investimento realizado.

30-AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL– 2009.0002.2025-0

Requerente: Eliete Vieira de Azevedo

Advogado(a): Ibanor Antonio de Oliveira OAB-TO 128-B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente, intimado para no prazo legal de cinco dias prestar contas referente a aplicação do numerário.

31-AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS– 1.068/01

Requerente: Comercial Derivado de Petróleo Eldorado Ltda

Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919

Requerido: Shell Brasil S/A e AGIP S/A

Advogado(a) não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente, intimado para no prazo legal de cinco dias comprovar a distribuição da precatória de citação.

GOIATINS

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: do Dr. FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA, com escritório situado na Rua Benedito Leite, 303-Centro, na cidade de Carolina-MA, CEP 65.980.000.

AUTOS: Nº 001/94

Ação: AÇÃO PENAL

ACUSADO: PEDRO DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO: DR. Fernando Henrique Avelar Oliveira

Por determinação judicial, do Dr. KILBER CORREIA LOPES, MM. Juiz de Direito (Juiz Auxiliar-Portaria nº 415/09), desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria, INTIMADO, do inteiro teor do despacho judicial, exarado às fls.202, dos autos acima mencionado, a seguir transcrito: "DESPACHO": Vistos, etc. Intimem-se o Ministério Público e Defesa, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se nos termos do artigo 422 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Oficie-se. Requisite-se. Cumpra-se. Goiatins/TO, 06 de outubro de 2009. (a) KILBER CORREIA LOPES- juiz de Direito. (Juiz Auxiliar-Portaria 415/09). Goiatins - TO, 24 de novembro de 2009.

GUARAÍ

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionado (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- EXECUÇÃO e

AUTOS CP Nº 2009.0010.0652-0

Exequente: MARIA DAS GRAÇAS PIRES

Rep. Jurídico: Dr. LAFAETE SILVEIRA – OAB/GO 602

Executado: ALAIR ANTONIO PIRES

Rep. Jurídico: Dr. Francisco José Sousa Borges, OAB/TO 413-A

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

AUTOS Nº 2009.0010.6465-1

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Rep. Jurídico: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO, OAB/TO 45-B

Requerido: ALAIR ANTONIO PIRES

Rep. Jurídico: Dr. Francisco José Sousa Borges, OAB/TO 413-A

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, devolva-se a presente ao r. Juízo Deprecante, porquanto, na fase em que se encontra o feito, obrigatoriamente devendo serem reiniciados todos os atos deprecados, mais proveitoso será, se for o caso e houver interesse da Exequente, a emissão de nova carta a este Juízo, quando então, certamente estaremos prontos a dar cumprimento aos atos deprecados. Intimem-se (SPROC/DJE). Guarai, 20 de novembro de 2009. (ass) Dra. Sarita von Röeder Michels, Juiza de Direito Auxiliar".

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º : 1.687/04.

Tipo Penal : Art. 38, caput, da Lei 9.605/98.

Vítima : Justiça Pública.

Réu : JOSÉ GILBERTO RODRIGUES .

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guarai - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado JOSÉ GILBERTO RODRIGUES, brasileiro, casado, natural de São Simão/GO, filho de José Pedro Rodrigues e de Iraci Pereira Rodrigues, intimado da r. sentença de PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado, não excederia de 01 (um) ano, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar o princípio da antecipação da prescrição ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V, 114, inc. II e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado JOSÉ GILBERTO RODRIGUES, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guarai-TO, 16 de setembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (24/11/2009).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º : 366/89.

Tipo Penal : Art. 121, § 2.º, inc.II e IV, 1.ª figura do CP.

Vítima : Adelson Mendes da Silva.

Réu : DOGIVAL EVANGELISTA DA SILVA.

A Doutora Sarita von Röeder Michels, Meritíssima Juiza de Direito em substituição na Vara Criminal da Comarca de Guarai - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado DOGIVAL EVANGELISTA DA SILVA, brasileiro, frentista do Posto "Água Fria", intimado da r. sentença de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, considerando que uma das causas da interrupção do curso prescrição penal é pela decisão da pronúncia (CP, art. 117, inc. II), e que já decorreram exatos 13 (treze) anos, 04 (quatro) meses e 08 (oito) dias, da prolação da mesma, sem que o então pronunciado DOGIVAL EVANGELISTA DA SILVA fosse dela intimado pessoalmente: considerando que não se justifica mais o sobrestamento deste feito à espera de uma providência estatal consistente na prisão do referido acriminado, decretada por ocasião da sua pronúncia, a fim de que estes autos tenham o seu prosseguimento normal de molde a sujeitar o acusado o julgamento pelo sinédrio do povo: considerando que a novel Lei n.º 11.719/08, ao dar nova redação ao artigo 395 do Código de Processo Penal, consolidou a aplicação por analogia do disposto no art. 267, inc. VI, última figura, do Código Processo Civil, associando este dispositivo, de certa forma, à falta da justa causa para o exercício da ação penal, de que cuida o inc. III do art. 395 do CPP, como requisito obrigatório para a rejeição da denúncia ou da queixa, à extinção do processo civil sem resolução do mérito por falta do interesse processual: considerando que, adotando um parâmetro de que, in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado, não excederia de 12 (doze) anos, prescritível em 16 (dezesseis) anos (CP, art. 109, inc. II), consoante a exposição suso aludida; considerando que, uma vez decorridos mais 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 22 (vinte e dois) dias, perfaria exatamente os 16 (dezesseis) anos da pronúncia do acusado, decurso de tempo este que viabilizaria a aplicação do princípio da antecipação da prescrição ou virtual, com vistas à extinção da punibilidade do infrator, com base nas disposições constantes dos arts. 107, inc. IV, 1.ª figura, c/cc arts. 109, inc. II e 110, todos do Código Penal; e, considerando, enfim, que a aproximação do decurso do tempo que demanda o exaurimento da pretensão punitiva estatal, com o advento da prescrição virtual, em face da desídia do organismo policial no cumprimento do mandado de prisão contra o acusado, ensejou não só a falta de interesse processual como também a ausência da justa causa para o exercício desta ação penal, e que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes do art. 61 do Digesto Procedimental Penal, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado DOGIVAL EVANGELISTA DA SILVA. De consequência, por incompatível com a extinção da punibilidade em questão, revogo a custódia preventiva decretada em face do acusado supra nominado e ordeno os recolhimentos dos mandados de prisão expedidos com vistas ao cumprimento daquela medida extrema, mediante ofícios à Delegacia de Polícia local e à Delegacia Estadual de Capturas. Uma vez, transitada esta sentença em julgado, procedam-se às baixas de praxe e ao arquivamento destes autos. Sem custas. P.R.I. – Cumpra-se. Guarai-TO, 02 de setembro de 2.009. Mirian Alves Dourado- Juiza de Direito em substituição." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (18/11/2009).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 60 (SESENTA) DIAS**AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º : 1.677/04.**

Tipo Penal : Art. 213, caput, do Código Penal.

Vítima : G.M. de S.

Réu : GÉSYO FERREIRA PAIXÃO.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado GÉSYO FERREIRA PAIXÃO, brasileiro, solteiro, balconista, nascido aos 28.06.1980, natural de Colinas do Tocantins/TO, filho de Domingos Quixaba da Paixão e de Creusa Ferreira da Paixão, intimado da SENTENÇA DE PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, considerando que uma das causas da interrupção do curso da prescrição penal é o recebimento da denúncia (CP, art. 117, inc. I), e que já decorreram exatos 05 (cinco) anos, 05 (cinco) meses e 24 (vinte e quatro) dias, da data em que o mesmo se realizou; considerando que a novel Lei n.º 11.719/08, ao dar nova redação ao artigo 395 do Código de Processo Penal, consolidou a aplicação por analogia do disposto no art. 267, inc. VI, última figura (interesse processual), do Código Processo Civil, antes já concebida pelo art. 3.º do Dec-lei n.º 3.689/41; associando este dispositivo, de certa forma, à falta da justa causa para o exercício da ação penal, de que cuida o inc. III do art. 395 do CPP, como requisito obrigatório para a rejeição da denúncia ou da queixa, à extinção do processo civil sem resolução do mérito por falta do interesse processual; considerando que, adotando um parâmetro de que, in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado, não excederia de 06 (seis) anos, prescritível em 12 (doze) anos (CP, art. 109, inc. III), enquanto que, no caso vertente, a prescrição da pena opera-se pela metade do prazo (ex-vi do art. 115, primeira parte, do CP), devido o ora denunciado contar, na data do fato, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade, consoante a exposição suso aludida; considerando que, uma vez decorridos mais 05 (cinco) meses e 24 (vinte e quatro) dias, perfaria exatamente os 06 (seis) anos da data do recebimento da denúncia, decurso de tempo este que viabilizaria a aplicação da prescrição antecipada ou virtual, com vistas à extinção da punibilidade do infrator, com base nas disposições constantes dos arts. 107, inc. IV, 1.ª figura, c/cc arts. 109, inc. III, 115, 1.ª parte e 110, todos do Código Penal: e, considerando, enfim, que a aproximação do decurso do tempo que demanda o exaurimento da pretensão punitiva estatal, com o advento da prescrição virtual, ensejou não só a falta de interesse processual como também a ausência da justa causa para o exercício desta ação penal, e que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes do art. 61 do Digesto Procedimental Penal, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado GÉSYO FERREIRA PAIXÃO, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Cumpra-se. Guaraí-TO, 25 de setembro de 2009. Eurípedes do Carmo Lamounier - Juiz da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (24/11/2009).

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

(6.6) DESPACHO - nº 112.11

PROCESSO Nº. 2008.0008.6889-9/0

Exequente: BENTO & FERNANDES LTDA - COMAFE

Executado: JOSE DORIVAL BERTANHA

Penhora on-line frustrada. Manifeste-se o Exequente em cinco (5) dias. Publique-se.

Intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 20 de novembro de 2009.

Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.6) DESPACHO - nº 113.11

PROCESSO Nº. 2006.0005.0450-5/0

Exequente: MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES

Advogado: Em causa Propria

Executado: ALTEVIR MACHADO DE OLIVEIRA

Sem Assistência.

Proceda-se nova avaliação no bem penhorado, no prazo de cinco (05) dias. Cumpra-se

por Oficial de Justiça de plantão. Publique-se (SPROC e DJE).

Guaraí, 20 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO - nº 96-11

PROCESSO Nº. 2009.0004.8338-3/0

Exequente: VAGNO NAZARENO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr Patys Garrety da Costa Franco

Executado: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A

Advogada: Dra Ludmila de Castro

Penhora on-line integralmente cumprida. Manifestem-se as partes em cinco (5) dias.

Publique-se. Intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 20 de novembro de 2009.

Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO - nº 97-11

PROCESSO Nº. 2009.0005.8528-3/0

Exequente: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FILHO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Executado: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A

Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima

Penhora on-line integralmente cumprida. Manifestem-se as partes em cinco (5) dias.

Publique-se. Intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 20 de novembro de 2009.

Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO - nº 100-11

PROCESSO Nº. 2009.0002.1512-5/0

Exequente: RENATO CARVALHO DOS SANTOS

Executado: MANOEL RODRIGUES COIMBRA NETO

Penhora on-line frustrada. Manifeste-se o Exequente em cinco (5) dias. Publique-se

(SPROC e DJE). Intime-se, servindo cópia deste como mandado.

Guaraí, 20 de novembro de 2009.

Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO - nº 109.11

PROCESSO Nº. 2008.0003.1339-0/0

Exequente: WASHINGTON WILLIAN SOARES

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana

Executado: SANDRA MARCIA TIAGO ARAUJO DOS SANTOS

Penhora on-line parcialmente cumprida. Manifeste-se o Exequente em cinco (5) dias.

Publique-se. Intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 20 de novembro de 2009.

Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO - nº 108.11

PROCESSO Nº. 2006.0003.8689-8/0

Exequente: ADRIANA CIRQUEIRA VARGAS

Advogado: Dr. Juarez Ferreira

Executado: EXPRESSO MARWIL

Penhora on-line parcialmente cumprida. Manifeste-se o Exequente em cinco (5) dias.

Publique-se. Intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 20 de novembro de 2009.

Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO - nº 107.11

PROCESSO Nº. 2008.0003.8143-4/0

Exequente: ADÃO MARTINS MARQUES

Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima

Executado: ELISEU GOMES DE SOUSA

Penhora on-line frustrada. Manifeste-se o Exequente em cinco (5) dias. Publique-se.

Intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 20 de novembro de 2009.

Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO - nº 105-11

PROCESSO Nº. 2008.0009.3735-1/0

Exequente: CHARLES SANDER GIGLIO

Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima

Executado: W.R.A CONSTRUTORA E MADEIRAS LTDA

Penhora on-line frustrada. Manifeste-se o Exequente em cinco (5) dias. Publique-se.

Intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 20 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels

Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO - nº 106.11

PROCESSO Nº. 2009.0002.6897-0/0

Exequente: A.S. LOPES

Executado: VAGNO REIS SOUSA DA SILVA

Penhora on-line frustrada. Manifeste-se o Exequente em cinco (5) dias. Publique-se

(SPROC e DJE). Intime-se, servindo cópia deste como mandado.

Guaraí, 20 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO - nº 103-11

PROCESSO Nº. 2008.0005.4796-0/0

Exequente: TAIRONE PEREIRA DA SILVEIRA

Advogado: Dra. Márcia de Oliveira Rezende

Executado: ZORAIDIONOR FERREIRA DE ALMEIDA

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Penhora on-line frustrada. Manifeste-se o Exequente em cinco (5) dias. Publique-se.

Intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 20 de novembro de 2009.

Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

GURUPI**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1-AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0011.2754-8

Requerente: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Flavia de Albuquerque Lima OAB-PE 24.521

Requerido(a): Maysa Coelho Leal

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 13 de novembro de 2009.(Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

2-AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0011.2832-3

Requerente: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Flavia de Alguquerque Lima OAB-PE 24.521
 Requerido(a): Leandro Oliveira da Silva
 Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 13 de novembro de 2009.(Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

3- DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE CANCELAMENTO DE NEGATIVAÇÃO – 2009.0011.4359-4

Requerente: Raimundo Dias Marinho
 Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510
 Requerido(a): Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Pelo exposto, defiro a tutela ora pleiteada e determino a intimação do réu para que proceda, imediatamente, a baixa de qualquer anotação cadastral efetivada em face do autor em relação ao contrato nº EC49934481120, parcela referente ao mês de fevereiro de 2008, seja em que banco de dados for, no prazo de 3(três) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00(cem reais) devendo informar nos autos o cumprimento da medida. Designo audiência de conciliação para o dia 02/03/10 às 10h. Intime-se o autor e seu advogado. Intime-se e cite-se o requerido para comparecer acompanhamento de advogado, visto que não havendo acordo, deverá apresentar defesa sob pena de revelia e confissão. Desta decisão intime-se o autor. Gurupi17/11/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

4-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0005.9143-9

Requerente: Banco Honda S/A
 Advogado(a): Nelson Paschoalotto OAB-SP 108.911
 Requerido(a): Thiago Francisco Dias de Oliveira
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que os presentes autos já se encontram sentenciados, desnecessário o requerimento retro. Sendo assim, archive-se com baixas e anotações necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

5-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0005.4399-8

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Marlon Alex Silva Martins OAB-TO 6976
 Requerido(a): Ivan Sérgio Coelho Machado
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, diante de toda motivação, fundamentação e jurisprudências acima alinhadas, julgo procedente a presente demanda, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes e consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do mencionado bem. Os juros de mora deverão incidir no percentual de 1% ao mês, como definido no contrato. Eventual saldo devedor deverá ser reclamado e apurado na forma da lei. Torno sem efeito o depósito judicial de fls. 27, sendo facultado ao autor a proceder à venda dos bens na forma do art. 3º do DL 911/69. Oficie-se ao Detran informando estar autorizado o autor a proceder a transferência do bem para terceiros que indicar, mas os débitos existentes devem ser pagos na forma administrativamente determinada, não se prestando esta sentença para possibilitar que a autora proceda à transferência sem antes saldar eventuais débitos incidentes sobre o veículo. Para fins de receber saldo apurado com a venda extrajudicial dos bens, deverá a autora comunicar previamente ao réu informando data, local e valor. Para se livrar de responsabilidades futuras, em havendo saldo a receber pelo réu após a venda extrajudicial do bem, o mesmo poderá ser consignado ou depositado judicialmente junto a estes autos. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação do réu, bastando a publicação procedida no Diário da Justiça. Após o trânsito em julgado dê-se as baixas sem anotações. Intimem-se. PRC. Gurupi, 14 de setembro de 2009. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho."

6- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0005.9142-9

Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB-TO 4.220
 Requerido(a): Pedro Henrique Moreira
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, defiro o pedido de extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Não há honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade conforme certidão de fls. 61v. Revogo a liminar anteriormente concedida. Oficie-se ao Detran determinando baixa na restrição sobre o veículo. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. Após. Archive-se. PRC. Gurupi 08/10/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

7- BUSCA E APREENSÃO – 2009.0006.2490-4

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Simony Vieira Oliveira OAB-TO 4.093
 Requerido: Nivaldo Rocha dos Reis
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, ante a revelia do réu, julgo procedente a presente demanda, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes e consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem. Eventual saldo devedor deverá ser reclamado e apurado na forma da lei. Torno sem efeito o depósito judicial de fls. 33, sendo facultado ao autor a proceder à venda dos bens na forma do art. 3º do DL 911/69. Oficie-se ao Detran informando estar autorizado o autor a proceder a transferência do bem para terceiros que indicar, mas os débitos existentes devem ser pagos na forma administrativamente determinada, não se prestando esta sentença para possibilitar que a autora proceda à transferência sem antes saldar eventuais débitos incidentes sobre o veículo. Para fins de receber saldo apurado com a venda extrajudicial dos bens, deverá a autora comunicar previamente ao réu informando data, local e valor. Para se livrar de responsabilidades futuras, em havendo saldo a receber pelo réu após a venda extrajudicial do bem, o mesmo poderá ser consignado ou depositado judicialmente junto a estes autos. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação do réu, bastando a publicação procedida no Diário da Justiça. Após o trânsito em julgado dê-se as baixas sem anotações. Intimem-se. PRC. Gurupi, 14 de setembro de 2009. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho."

8- BUSCA E APREENSÃO – 2009.0006.4570-9

Requerente: Banco Santander S/A
 Advogado(a): Simony Vieira Oliveira OAB-TO 4.093
 Requerido: Marcelo Amadeu Verlangieri
 Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Pelo exposto, com fulcro no art. 649, IV, do Código de Processo Civil, defiro o requerimento do executado para determinar o desbloqueio de valores depositados na referida conta. Intimem-se. Gurupi 07/10/2009. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO"

9- BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.0796-7

Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB-TO 4.220
 Requerido: Alex Rilton Fernandes da Silva
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, homologo o pedido de desistência, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Não há honorários. Calculem-se eventuais custas remanescentes, havendo, sobre-as do autor para pagamento no prazo de dez dias, sob pena de inscrição da dívida ativa do estado e consequente execução fiscal. Revogo a liminar anteriormente concedida. Oficie-se ao Detran determinando baixa na restrição sobre o veículo. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. Após. Archive-se. PRC. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

10- BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.4397-1

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Leandro J C de Mello OAB-TO 3.683-B
 Requerido: Vanderlei Rodrigues de Barros
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Nos autos há muito prolatada a sentença, do qual inclusive foi intimado o autor, perdendo seu objeto o pedido de fls. 42. No mais cumpra-se a sentença. Intime-se. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ,-TO).

1-AÇÃO – COBRANÇA – 2008.0008.5049-3

Requerente: Ivo Bisto Cerqueira
 Advogado(a): Andréa Santos Anjo Mohallem OAB-GO 27385
 Requerido(a): Cia de Seguros Minas Brasil
 Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da penhora do valor de R\$ 26.470,16, bloqueado via bacen-jud, conforme termo de fls. 99, para caso queira impugnar no prazo legal.

2- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0008.6259-7

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093
 Requerida: Ivonete Aguiar Barbosa
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça de fls. 31, que informa que deixou de proceder a apreensão do bem por não encontra-lo.

3- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2009.0008.1754-0

Exequente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo OAB-TO 779
 Executada: Karla Regina Gama e M R Brandão(Sorvete Marconi)
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a proposta de fls. 45, no prazo de 10(dez) dias, e em não havendo concordância, deverá o mesmo dar andamento ao feito no mesmo prazo sob pena de extinção.

4- AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE- 2008.0006.7315-0

Exequente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

Executado: Colortins Indústria Comércio de Tintas Ltda., Lairton Gomes Nascimento e Elian Pereira dos Santos.

Advogado(a): 1º e 3º não constituído; 2º Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a petição de fls. 102/5, no prazo de 10(dez) dias.

5- AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE -2008.0006.4557-1

Exequente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B
 Executado: Colortin Ind. Com. de Tintas Ltda., Lairton Gomes Nascimento e Elian Pereira dos Santos
 Advogado: Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora exequente intimada para se manifestar no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição de fls. 114/6.

6- AÇÃO: EXECUÇÃO 2009.0007.6193-6

Exequente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B
 Executado: Adão Alves Mota (Supermercado Triunfo) e Gesilene Lustosa Barros Mota
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora exequente intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 40.

7- AÇÃO: MONITÓRIA- 6.386/06

Requerente: HSBC Bank do Brasil S/A Banco Múltiplo
 Advogado(a): Ellen Christina L. Paiva e Silva OAB-TO 3403-B
 Requerido: Jânio Ferreira Pinto e Cássia Maria de Castro Ferreira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar seu interesse em manter o pedido de penhora sobre o bem penhorado de fls. 123, no prazo de 10(dez) dias, tendo em vista as várias restrições sobre o veículo. Bem como no mesmo prazo indicar bens penhoráveis dos executados, sob pena de extinção.

8-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 6.547/06

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Maria Lucilia Gomes OAB-SP 84.206
 Requerido(a): Maria Regina De F Alves Araújo
 Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para se manifestar sobre a petição de fls. 87/90, bem como fica a parte autora intimada do deferimento do prazo de 30(trinta) dias, requerido às fls. 88, a partir desta intimação.

9-AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 5.922/04

Exequente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779
 Executados: Supermercado Saara Ltda., Jailton Neves Fonseca e Ana Célia Aguiar
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada do arquivamento provisório, sem baixas dos autos.

10-AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2009.0006.4561-0

Exequente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779
 Executados: Posto São Pedro Combustíveis Ltda., Walter Carlos de Araújo e Araly Conceição da Silva
 Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 129 B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

11-AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 3029/95

Exequente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Milton Costa OAB-TO 34-B
 Executados: Dolnei Paulo Disconzi, Jorge Luiz Saval Vieira e Gilberto Rech
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, providenciando a intimação dos executados na carta precatória.

12-AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0008.8787-5

Requerente(a): Itaú Seguros S/A
 Advogado(a): João Barbosa OAB-PE 4246
 Requerido(a): Eleomar Alves Martins
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar a respeito do ofício do Detran-TO de fls. 55/6.

13- AÇÃO: EXECUÇÃO – 16/89

Exequente: BEG Financeira S/A
 Advogado(a): Hiran Leão Duarte OAB-CE 10.422
 Executado: Maurício Alberto Kolling, Rogério Back e João Beno Scheiner
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para atualizar o crédito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

14-AÇÃO: EXECUÇÃO – 6.410/06

Exequente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado(a): Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO 1965
 Executada: Jucemar Copetti
 Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para manifestar-se sobre a petição de fls. 103/6, no prazo de 10(dez) dias.

15- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0006.7047-7

Exequente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.
 Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929

Executado: Jevaci Costa Solano

Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição do edital de citação do executado, que se encontra no bojo dos autos, aguardando providências de publicação no prazo e forma da lei.

16-AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0008.1680-3

Requerente(a): Banco Finasa
 Advogado(a): Leandro Jéferson Cabral de Melo OAB-TO 3683
 Requerido(a): Araly Conceição da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça de fls. 30, que deixou de proceder à apreensão do veículo bem como a citação da requerida por estar residindo há mais de dois anos em Minas Gerais.

17- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.3443-5

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245
 Requerida(a): Wilas Rodrigues dos Santos
 Advogado(a): não constituído.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar-se a respeito da resposta dos ofícios de fls. 53/59, no prazo legal.

18- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.3487-7

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB-TO 3861
 Requerida(a): Paulo Correia de Oliveira
 Advogado(a): não constituído.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 40 verso, que informa ter deixado de cumprir o mandado tendo em vista não existir a numeração no endereço do mandado e não ter conseguido nenhuma outra informação para localizar o bem ou o requerido.

19-AÇÃO – EXECUÇÃO – 5.685/02

Requerente: Banco Cargill S/A
 Advogado(a): Paulo de Tarso Fonseca Filho OAB-MA 3.038
 Requerido(a): José Agostinho Daronch e Mirtes Variza Daronch
 Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para juntar certidão atualizada do imóvel no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, bem com da expedição e envio da Carta Precatória de Avaliação, Intimação, Praça e demais atos para a Comarca de Peixe-TO, para fins de preparo e acompanhamento.

20-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.4494-3

Requerente: Banco de Lage Landen Brasil S/A
 Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1597
 Requerido(a): Adacir Poerschke
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do indeferimento do pedido de fls. 61, bem como para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, providenciar a citação do requerido.

21- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.7855-6

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Patrícia Ayres de Melo OAB-TO 2972
 Requerida(a): Deusimar Medeiros da Silva
 Advogado(a): não constituído.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, tendo em vista que o requerimento de fls. 31/32 há muito já foi procedido.

22- REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0006.2495-5

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Nubia Conceição Moreira OAB-TO 4311
 Requerido: Nilsem Socorro Souza Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para informar o cumprimento ou não do acordo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.

23-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.00003.2073-5

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto OAB-TO 4156
 Requerido(a): Lelia Maria Cruvinel
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 51, que não encontrou a requerida nem o bem apreendido.

24-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.00003.2073-5

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto OAB-TO 4156
 Requerido(a): Lelia Maria Cruvinel
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 51, que não encontrou a requerida nem o bem apreendido.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ,-TO).

1- AÇÃO: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO – 2009.0002.9061-5

Requerente: Ibanor Oliveira
 Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B
 Requerida: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Arlene Ferreira da Cunha Maia OAB-TO 2316
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da penhora do valor bloqueado via bacenjud, conforme termo de fls. 289, não reabrindo prazo de impugnação da mesma.

2ª Vara Cível**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e de seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2009.0010.7624-2/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
Requerente: Jair Figueira da Silva
Advogado(a): Dra. Fernanda Roriz G. Wimmer
Requerido(a): Goiás Machado Distribuidora de Produtos de Sorveteria e Panificadora
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Ex positis, com escora no artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil, concedo tutela antecipada e, de consequência, CANCELO O PROTESTO DA DUPLICATA SUPRACITADA. Intime-se o Ofício Extrajudicial, para cumprimento imediato desta decisão. Designo audiência de conciliação (rito sumário) para o dia 11 de junho de 2010, às 14:30 horas. (...). Gurupi, 16 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

2. AUTOS N.º: 2009.0011.4353-5/0

Ação: Execução
Exeçúente: Distribuidora de Livros e Revistas Cantim Cultural Ltda.
Advogado(a): Dr. Fábio Barbosa Chaves
Executado(a): Maria Rosilene da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a exeçúente para, em 10 (dez) dias, apresentar novo demonstrativo de evolução do débito, com exclusão dos honorários, os quais não podem ser fixados pela parte. Cumpra-se. Gurupi, 16 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3. AUTOS N.º: 2009.0008.4019-4/0

Ação: Reparação de Danos
Requerente: Marfiza Matildes Dias
Advogado(a): Dra. Vilma Alves de Sousa Bezerra
Requerido(a): Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não sendo o caso de refluir do fundamentado entendimento esposado às fls. 52, face ao requerimento de fls. 54, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o preparo. Caso preparados, venham conclusos. Na hipótese de decorrer "in albis", cancele-se a distribuição. Cumpra-se. Gurupi, 17 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

4. AUTOS N.º: 2009.0007.6339-4/0

Ação: Cautelar de Arresto
Exeçúente: Ivan Cavalcanti de Araújo
Advogado(a): Dr. Sérgio Patrício Valente
Executado(a): Vicente Tomé Ferreira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que o requerido interveio pessoalmente às fls. 41, sem representação por advogado, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, providenciar o reconhecimento da respectiva firma, a fim de viabilizar a homologação do acordo. Cumpra-se. Gurupi, 17 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 2009.0009.9648-8/0

Ação: Revisional
Requerente: Fabio André Alves Araújo
Advogado(a): Dr. Gustavo da Silva Vieira
Requerido(a): Omni S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a peça de fls. 37/38 no que se refere ao valor da causa e recolhimento de eventual diferença das custas ao final. A fim de possibilitar o exame do pedido de tutela antecipada, intime-se o autor para, em 15 (quinze) dias, consignar em juízo as parcelas já vencidas. Cumpra-se. Gurupi, 23 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

6. AUTOS N.º: 7306/04

Ação: Cumprimento de Sentença
Exeçúente: Anaina Pereira dos Santos
Advogado(a): Dr. Ana Alaíde Castro Amaral Brito
Executado(a): Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(a): Dra. Verônica Silva do Prado Disconzi
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, nos termos do art. 794, I, do CPC, julgo extinto o presente processo. Custas de lei. Expeça-se alvará de levantamento em benefício da exeçúente. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 14 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

7. AUTOS N.º: 7562/06

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
Requerido(a): Antônio dos Anjos R. Oliveira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, diante da inércia do autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi, 17 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

8. AUTOS N.º: 7481/05

Ação: Execução
Exeçúente: Sociedade Visão de Ensino Ltda.
Advogado(a): Dra. Pamela Maria da Silva Novais Camargos
Requerido(a): Egenice Maria da Silva

Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, com fulcro no artigo 267, III, do CPC, julgo extinta a presente execução. Custas pela exeçúente. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 19 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

9. AUTOS N.º: 7892/07

Ação: Cautelar de Arresto
Requerente: JC Dist. Log. e Exp. de Produtos Industrializados S.A.
Advogado(a): Dra. Ana Cláudia da Silva
Requerido(a): Sagarana Supermercado Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Face ao seu cumprimento, inexistindo interesse da autora quanto ao prosseguimento do feito, com fulcro no art. 269, III, do CPC, julgo extinto o presente processo. Custas de lei. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

10. AUTOS N.º: 6504/00

Ação: Execução
Exeçúente: Parmalat Indústria e Comércio de Laticínio Ltda.
Advogado(a): Dra. Noêmia Maria de Lacerda Schutz
Executado(a): NG Atacadista de Produtos Alimentícios
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, nos termos do artigo 158, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, homologo a desistência e, de conseguinte, declaro extinto o presente feito. Custas de lei. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 02 de outubro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

11. AUTOS N.º: 2009.0002.0170-1/0

Ação: Execução
Exeçúente: Retífica Bandeirantes de Palmas Ltda.
Advogado(a): Dr. Francisco de Assis Filho
Executado(a): Pedro Barros Junior
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, com fulcro no art. 269, III, do CPC, julgo extinto o presente processo. Custas pagas. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 16 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

12. AUTOS N.º: 2008.0005.4504-6/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Dibens Leasing S.A.
Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
Requerido(a): Giovani Machado Limonte
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, homologo a desistência e, de conseguinte, julgo extinto o presente feito. Custas de lei. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

13. AUTOS N.º: 2009.0006.0623-0/0

Ação: Execução
Exeçúente: Dionezio Alves de Oliveira
Advogado(a): Dr. José Augusto Bezerra Lopes
Executado(a): Edna Pinto da Silva Dias - ME
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o presente processo. Autorizo o desentranhamento do cheque. Sem custas. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 12 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

14. AUTOS N.º: 3721/93

Ação: Execução
Exeçúente: Messias e Messias
Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
Executado(a): Transportadora Altran Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Homologo a desistência e, de conseguinte, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito. Autorizo o desentranhamento de documentos, mediante termo. Custas de lei. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

15. AUTOS N.º: 2008.0007.9756-8/0

Ação: Monitória
Requerente: Wagno Pereira da Silva
Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa
Requerido(a): Whelen Carlos da Silva
Advogado(a): Dr. Valdomir Pereira de Oliveira
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, julgo extinto o presente feito. Custas de lei. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 19 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

16. AUTOS N.º: 7541/05

Ação: Execução
Exeçúente: Francisco José Ribeiro & Filho Ltda.
Advogado(a): Dr. Atanagildo José de Sousa
Executado(a): Rogério de Lima
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, com fulcro no art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente processo. Custas de lei. Arquite-se. P.R.I. Gurupi 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

17. AUTOS N.º: 2008.0010.7862-0/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Panamericano S.A.
Advogado(a): Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte
Requerido(a): Anderson Martins Turibio
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, julgo extinto o presente processo, com fulcro no art. 267, VIII, do CPF, restando homologada a desistência. Cabe ao próprio autor comunicar a esse respeito à Serasa. Custas de lei. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 17 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

18. AUTOS N.º: 2009.0005.0309-0/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito

Requerido(a): Bianca Marinelli

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o presente processo. Custas de lei. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 17 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

19. AUTOS N.º: 2009.0002.8027-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza

Requerido(a): Paulo Alves de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, homologo a desistência e, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o presente processo. Custas de lei. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 17 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

20. AUTOS N.º: 2009.0004.4276-8/0

Ação: Declaratória c/c Ação Indenizatória

Requerente: Cetel Instalações Elétricas e Transportes Ltda.

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Requerido(a): Navesa Caminhões e Ônibus Ltda.

Advogado(a): Dra. Ana Cláudia Rassi Paranhos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, nos termos do art. 269, III, do CPC, julgo extinto o presente processo. Custas e honorários como convencionado. As partes renunciaram ao prazo recursal. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 17 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

21. AUTOS N.º: 2009.0005.3358-5/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco BMG S.A.

Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres

Requerido(a): Enedina Cordeiro Barbosa Ribeiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, nos termos do artigo 158, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, homologo a desistência e, de consequente, declaro extinto o presente feito. Custas de lei. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 1º de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS****Ação Penal nº 2009.0004.6561-0**

Acusado: Lucio Soares da Silva

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivânia da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2009.0004.6561-0, que Justiça Pública como autor move contra LÚCIO SOARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, armador, nascido aos 23.04.1985, natural de João Pessoa-PB, filho de Antônio Belo da Silva e Severina Soares da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido. Sendo denunciado de haver praticado o delito do Artigo 163, parágrafo único, inciso III, do CPB, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença condenatória que segue: "... Do exposto, ... julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial e CONDENO o acusado LÚCIO SOARES DA SILVA ao cumprimento da pena prevista no artigo 163, § único, inc. III do Código Penal. ... Diante da análise acima, entendo justa e suficiente a pena-base de 01 (um) ano de reclusão e multa, fixada em seu mínimo legal por entender favoráveis as circunstâncias judiciais acima analisadas. Deverá cumprir a pena em regime aberto, nesta comarca... ... Substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, nos moldes do artigo 44, § 2º do Código Penal, pois o acusado preenche as condições objetivas e subjetivas para o benefício, da seguinte forma: deverá o réu, no prazo da condenação, prestar serviços à comunidade nos termos do artigo 46 do CP, de modo que não lhe prejudique o sustento, conforme determinação do juízo da execução penal. Condono o ao pagamento de trinta dias-multa, no valor unitário correspondente a um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente corrigido por ocasião de seu recolhimento." Para conhecimento do acusado e de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 de novembro de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0012.0003-2/0**

Impetrante: Domingos Rodrigues da Silva

Tipo de ação: Habeas Corpus

Advogado: Rodrigo Lorençoni OAB/TO 4255

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado da decisão proferida às folhas 03/04 nos autos acima mencionado, segue abaixo dispositivo da referida decisão: Tecidas estas considerações, não conheço do presente habeas corpus, por ser o impetrante carecedor da ação, determinando o seu arquivamento após as devidas baixas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 20 de novembro de 2009.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO: 2008.0005.9068-8/0**

Autos: SEPARADA JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: D. dos S. O.

Advogado: Dr. MARCELO PEREIRA LOPES - OAB/TO nº 2046.

Requerido: L. A. D. da S. O.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do requerente para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 25/02/2010, às 14:30 horas, devendo comparecer acompanhado da requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

PROCESSO: 2009.0002.0955-9/0

Autos: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: S. M. de B. M.

Advogado: Dr. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 B.

Requerido: R. N. P. M.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado da requerente para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 23/02/2010, às 14:00 horas, devendo comparecer acompanhado da requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 7953/99**

ACÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA MIUNICIPAL

ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICIPIO

EXECUTADO: HOSPITAL SÃO PAULO DE GURUPI LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Para que no prazo de 15 dias o executado apresente as contra-razões do recurso interposto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Autor, Dr. Nelson Soubhia, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 2008.0005.8052-6

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: LUIZ FREIRES DE ARAÚJO

Advogado(a): Dr. Nelson Soubhia

Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Intimar o requerente na pessoa de seu procurador, do r. despacho a seguir transcrito: "Vistos etc... Ordeno a intimação da parte autora, via advogado, para que informe se intentou o prévio processo administrativo junto ao INSS, ou justifique a impossibilidade de o fazer, sob pena de indeferimento da petição inicial. Prazo: 10 dias. Gurupi-To., 27 de janeiro de 2009. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Substituto."

Fica o procurador do Autor, Dr. Nelson Soubhia, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 2008.0005.8062-3

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: ILZA TEOTÔNIO DE SOUZA

Advogado(a): Dr. Nelson Soubhia

Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Intimar o requerente na pessoa de seu procurador, do r. despacho a seguir transcrito: "Vistos etc... 1 – Defiro a gratuidade provisória. 2 – Cite-se conforme requer, mas antes demonstre o autor que intentou prévio processo administrativo no INSS. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

Fica o procurador do Autor, Dr. Fernando Correa de Guamá, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 2008.0004.8615-5

Ação: Reconhecimento e Concessão do Direito à Aposentadoria Previdenciária

Requerente: JUVÊNCIO LOURENÇO DAS NEVES

Advogado(a): Dr. Fernando Correa de Guamá

Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Intimar o requerente na pessoa de seu procurador, do r. despacho a seguir transcrito: "Vistos etc... 1 – Defiro a gratuidade. 2 – Cite-se conforme requer, mas antes demonstre o autor que intentou prévio processo administrativo no INSS. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

Fica o procurador do Autor, Dr. Nelson Soubhia, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 2008.0005.8054-2

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: LUZIA DA SILVA VERAS

Advogado(a): Dr. Nelson Soubhia

Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Intimar o requerente na pessoa de seu procurador, do r. despacho a seguir transcrito: "Vistos etc... 1 – Defiro a gratuidade provisória. 2 – Cite-se conforme requer, mas antes demonstre o autor que intentou prévio processo administrativo no INSS. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

Fica o procurador do Autor, Dr. Nelson Soubhia, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 2008.0005.8070-4

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade
Requerente: MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
Advogado(a): Dr. Nelson Soubhia
Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Intimar o requerente na pessoa de seu procurador, do r. despacho a seguir transcrito: "Vistos etc... 1 – Defiro a gratuidade provisória. 2 – Cite-se conforme requer, mas antes demonstre o autor que intentou prévio processo administrativo no INSS. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

Fica o procurador do Autor, Dr. Nelson Soubhia, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 2008.0005.8074-7

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade
Requerente: RAIMUNDA BORGES DOS SANTOS
Advogado(a): Dr. Nelson Soubhia
Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Intimar o requerente na pessoa de seu procurador, do r. despacho a seguir transcrito: "Vistos etc... 1 – Defiro a gratuidade. 2 – Cite-se conforme requer, mas antes demonstre o autor que intentou prévio processo administrativo no INSS. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

Fica o procurador do Autor, Dr. Nelson Soubhia, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 2008.0005.8055-0

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade
Requerente: MANOEL SOARES DE CARVALHO
Advogado(a): Dr. Nelson Soubhia
Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Intimar o requerente na pessoa de seu procurador, do r. despacho a seguir transcrito: "Vistos etc... 1 – Defiro a gratuidade provisória. 2 – Cite-se conforme requer, mas antes demonstre o autor que intentou prévio processo administrativo no INSS. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

Fica o procurador do Autor, Dr. Cleber Robson da Silva, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 2009.0000.3487-2

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade
Requerente: MATILDE CORREIA DE MACEDO
Advogado(a): Dr. Cleber Robson da Silva
Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Intimar o requerente na pessoa de seu procurador, do r. despacho a seguir transcrito: "Vistos etc... 1 – Defiro a gratuidade requerida. 2 – Demonstre o autor que intentou prévio procedimento administrativo junto ao INSS no prazo de 05 (cinco) dias; 3 – Com ou sem resposta, voltem-me. Gurupi, 27 de fevereiro de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

Fica o procurador do Autor, Dr. Carlos Aparecido de Araújo, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 2008.0004.4707-9

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade
Requerente: LUZIA GUEDES VASCONCELOS
Advogado(a): Dr. Carlos Aparecido de Araújo
Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Intimar o requerente na pessoa de seu procurador, do r. despacho a seguir transcrito: "Vistos etc... Ordeno a intimação da parte autora; via advogado, para que informe se intentou o prévio processo administrativo junto ao INSS, ou justifique a impossibilidade de o fazer, sob pena de indeferimento da petição inicial. Prazo: 10 dias. Gurupi-TO., 27 DE JANEIRO DE 2009. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Substituto."

Fica o procurador do Autor, Dr. Carlos Aparecido de Araújo, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 2008.0004.4716-8

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade
Requerente: JOSÉ MESSIAS GOMES
Advogado(a): Dr. Carlos Aparecido de Araújo
Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Intimar o requerente na pessoa de seu procurador, do r. despacho a seguir transcrito: "Vistos etc... 1 – Defiro a gratuidade requerida; 2 – Cite-se conforme requer, porém, antes, demonstre o autor que intentou prévio processo administrativo junto ao INSS. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

Fica o procurador da requerente, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO).

AUTOS Nº 13.668/07

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.
Requerente: APARECIDA DO PRADO.
Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera
Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Intimar Vossa Senhoria, a fornecer novo endereço da testemunha nos autos em referência, Sr. JOSÉ BRITO COUTINHO, pois o mesmo consta insuficiente para intimação da audiência ora designada.

Fica o procurador do Autor, Dr. Carlos Aparecido de Araújo, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 2007.0006.1444-9

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade
Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO CLIMACO VARANDA
Advogado(a): Dr. Carlos Aparecido de Araújo
Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Intimar o requerente na pessoa de seu procurador, do r. despacho a seguir transcrito: "Vistos etc... Intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Gpi-TO, 31/08/09, Wellington Magalhães – Juiz de Direito em Substituição."

Fica o procurador do Autor, Dr. Carlos Aparecido de Araújo, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 2008.0004.3861-4

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade
Requerente: LOURENÇA CÂNDIDA
Advogado(a): Dr. Carlos Aparecido de Araújo
Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Intimar o requerente na pessoa de seu procurador, do r. despacho a seguir transcrito: "Vistos etc... Ordeno a intimação da parte autora, via advogado, para demonstrar se intentou prévio processo administrativo ou justificar a impossibilidade de o fazer, sob pena de indeferimento da petição inicial. Prazo: 10 dias. Gurupi – To. 28 de janeiro de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto."

Fica o procurador do Autor, Dr. Nelson Soubhia, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 2008.0005.8082-8

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade
Requerente: TEREZINHA FERNANDES DA COSTA
Advogado(a): Dr. Nelson Soubhia
Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Intimar o requerente na pessoa de seu procurador, do r. despacho a seguir transcrito: "Vistos etc... 1 – Defiro a gratuidade provisória. 2 – Cite-se conforme requer, mas antes demonstre o autor que intentou prévio processo administrativo no INSS. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

Fica o procurador do Autor, Dr. Carlos Aparecido de Araújo, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 2008.0004.4712-5

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade
Requerente: BENIANA DA SILVA GUILHERME
Advogado(a): Dr. Carlos Aparecido de Araújo
Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Intimar o requerente na pessoa de seu procurador, do r. despacho a seguir transcrito: "Vistos etc... 1 – Defiro a gratuidade requerida. 2 – Cite-se conforme requer, porém, antes, demonstre o autor que intentou prévio processo administrativo junto ao INSS. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

Fica o procurador do Autor, Dr. Nelson Soubhia, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 2008.0001.7157-0

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade
Requerente: ANTÔNIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA
Advogado(a): Dr. Nelson Soubhia
Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Intimar o requerente na pessoa de seu procurador, do r. despacho a seguir transcrito: "Vistos etc... 1 – Defiro a gratuidade provisória. 2 – Cite-se conforme requer, mas antes demonstre o autor que intentou prévio processo administrativo no INSS. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

Fica o procurador do Autor, Dr. Nelson Soubhia, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 2008.0005.8078-0

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade
Requerente: ROZA BEZERRA DA SILVA
Advogado(a): Dr. Nelson Soubhia
Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Intimar o requerente na pessoa de seu procurador, do r. despacho a seguir transcrito: "Vistos etc... 1 – Defiro a gratuidade. 2 – Cite-se conforme requer, mas antes demonstre o autor que intentou prévio processo administrativo no INSS. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

Fica o procurador do Autor, Dr. Nelson Soubhia, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 2008.0005.8077-1

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade
Requerente: ROSA BEZERRA DA SILVA
Advogado(a): Dr. Nelson Soubhia
Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Intimar o requerente na pessoa de seu procurador, do r. despacho a seguir transcrito: "Vistos etc... Ordeno a intimação da parte autora, via advogado, para que informe se intentou o prévio processo administrativo junto ao INSS, ou justifique a impossibilidade de o fazer, sob pena de indeferimento da petição inicial. Prazo: 10 dias. Gurupi, 27 de janeiro de 2009. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Substituto."

Fica o procurador do Autor, Dr. Nelson Soubhia, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 2009.0005.8075-5

Ação: Benefício de Pensão por Morte
Requerente: RAIMUNDA RIBEIRO DE ARAÚJO

Advogado(a): Dr. Nelson Soubhia

Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Intimar o requerente na pessoa de seu procurador, do r. despacho a seguir transcrito: "Vistos etc... 1 – Defiro a gratuidade. 2 – Cite-se conforme requer, mas antes demonstre o autor que intentou processo administrativo no INSS. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

Fica o procurador do Autor, Dr. Nelson Soubhia, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 2008.0005.8081-0

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade
Requerente: TEREZA PEREIRA DA SILVA MENDES

Advogado(a): Dr. Nelson Soubhia

Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Intimar o requerente na pessoa de seu procurador, do r. despacho a seguir transcrito: "Vistos etc... Defiro a gratuidade provisória; 2 – Cite-se conforme requer, mas antes demonstre o autor que intentou prévio processo administrativo no INSS.. Gurupi-TO., DATA. Supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

Fica o procurador do Autor, Dr. Nelson Soubhia, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 2008.0005.8065-8

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: JOÃO RODRIGUES DIAS

Advogado(a): Dr. Nelson Soubhia

Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Intimar o requerente na pessoa de seu procurador, do r. despacho a seguir transcrito: "Vistos etc... Ordeno a intimação da parte autora, via advogado, para que informe se intentou o prévio processo administrativo junto ao INSS, ou justifique a impossibilidade de o fazer, sob pena de indeferimento de petição inicial. Prazo: 10 dias. Gurupi, 27 de janeiro de 2009. Wellington Magalhães. Juiz Substituto."

Fica o procurador da requerente, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO).

AUTOS Nº 13.587/07

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.
Requerente: ANA GONÇALVES DOS SANTOS.

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Intimar Vossa Senhoria, a fornecer novo endereço da testemunha nos autos em referência, Sr. MIGUEL ALVES NOLETO, pois o mesmo consta insuficiente para intimação da audiência ora designada.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2009.0011.8343-0

Ação : Ordinária de Aposentadoria Especial
Requerente: JOÃO PAULO VEIRA ROCHA

Advogado(a): Dr. Vagmo Pereira Batista

Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Intimar o advogado do Requerente, Dr. Vagmo Pereira Batista, do r. despacho a seguir transcrito: "Cis... Intime-se para emendar a inicial no prazo de dez dias, devendo retificar o requerimento de citação da autarquia (Procurador Geral) e atender o contido na segunda parte do art. 28, III, do CPC. 2 – Com ou sem manifestação, volvam-me conclusos. Gurupi – TO, 23 de novembro de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2009.0008.8809-0

Ação : Restabelecimento de Benefício c/c Aposentadoria por Invalidez c/c Antecipação de Tutela

Requerente: VITORINO TELES DE SOUZA

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Intimar o requerente e seu advogado da perícia designada para o dia 11 de dezembro de 2009, as 13:30 horas, na Clínica Santos Anjos, situada à Avenida Paraiba, 1971, Gurupi - Tocantins, a ser realizada pelo Dr. Gilton Santos Anjos Filho.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. PRECATÓRIA Nº : 2009.0006.6642-9

Ação : EXECUÇÃO

Comarca Origem : GOIÂNIA - GO

Processo de Origem: 200902293227

Vara de Origem : 8ª VARA CÍVEL

Requerente : COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Advogado : JOÃO CORREIA LEITE (OAB/GO 1890-A)

Requerido/Réu: CENTRAL EDIFICAÇÕES E IND DE PRÉ MOLDADOS LTDA

INTIMAÇÃO: Para providenciar o pagamento da Locomoção abaixo discriminada, através de depósito bancário, a fim de que possa ser dado efetivo cumprimento a carta acima identificada. Não havendo resposta, no prazo de 10 (dez) dias, a Carta Precatória será devolvida ao Juízo de Origem.

Agência : 0794-3

Conta Corrente : 9.306-8

Favorecido : FGL Oficiais de Justiça

Banco : Banco do Brasil S/A

Valor : R\$ 46,40 (quarenta e seis reais e quarenta centavos).

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Objeto: Ficam intimados os advogados da parte requerente, quanto ao despacho a seguir transcrito:

1 -PROCESSO Nº 2009.0010.7674-9

Natureza: Ação de Guarda

Requerente: José Bailão da Silva e Maria Vilma Santana Cirqueira

Requerido: Sony Bailão da Silva.

ADVOGADOS DOS REQUERENTES.: DRA. MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO – OAB-TO Nº 1967-B E OUTROS – ESCRITÓRIO MODELO.

DESPACHO: "Ao nível de cognição sumária, e considerando que a atividade saneatória é uma constante no processo, o presente caso não revela exposição do adolescente. Dessa forma, e a legitimar a competência do Órgão Judiciário da Vara da Infância e Juventude, os autores devem ser intimados para se manifestar, sobretudo para saber se a demanda incorporará o pedido de adoção ou de tutela (e, eventualmente, o pedido de concessão liminar de guarda). Após, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se. Gurupi-TO, 23 de novembro de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único:

AUTOS N.º : 4.653/99

Ação : EXECUÇÃO

Requerente: SINIBALDO MACIEL FERREIRA

Advogada : ODETE MIOTTI FORNARI – OAB-TO 740

Requerida: ADVALDA PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: DENISE ROSA SANTANA FONSECA – OAB-TO 1489

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) das datas em que realizar-se-ão o 1º e eventual 2º leilão do bem penhorado nos autos supra, dias 11 e 27 de janeiro de 2010, às 14:00 horas, no prédio do fórum da Comarca de Gurupi-TO.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.7419-9

Autos n.º : 11.324/09

Ação : INDENIZAÇÃO

Exequente : DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO

ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB TO 37, DRª PAMELA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO OB TO 2252

Executado : TIM CELULAR S/A

ADVOGADO : DR. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB GO 21.592, WILLIAM PEREIRA DA SILVA OAB TO 3.251

CINTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Procedi nesta data a transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora. Gurupi-TO, 18 de novembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.1379-0

Autos n.º : 10.926/08

Ação : COBRANÇA

Exequente : PAULO ROBERTO RODRIGUES BORGES

ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB TO 37, DRª PAMELA NOVAIS CAMARGOS OB TO 2252

Executado : BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO : DR. LAURÊNCIO MARTINS SILVA OAB TO 173-B

CINTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Procedi nesta data a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi-TO, 18 de novembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único:

AUTOS N.º : 6.324/02

Ação : REPARAÇÃO

EXEQUENTE: CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO : DRª LEILA STREFLING GONÇALVES OAB TO 1380

EXECUTADO: FERRO VELHO GOIANO

ADVOGADO: DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 189-verso, bem como para que no prazo de 10 (dez) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção. Gurupi, 20 de novembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

Protocolo Único:

AUTOS N.º : 6.636/03

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : LUIZ CARLOS MESSIAS DE OLIVEIRA

Advogado : WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA – OAB-TO 3.929-A

Executado : RUI BAHIA SANTOS

Advogado: WALACE PIMENTEL – OAB-TO 1.999-B

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) das datas em que realizar-se-ão o 1º e eventual 2º leilão do bem penhorado nos autos supra, dias 11 e 27 de janeiro de 2010, às 14:30 horas, no prédio do fórum da Comarca de Gurupi-TO.

Protocolo Único:

AUTOS N.º : 8.159/05

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : ARLINDO PEREIRA ASEVEDO

Advogado : AREOBALDO PEREIRA LUZ – OAB-SP 55.261

Executados : JOSÉ ROBERTO ROQUE JÚNIOR e CARLOS ROBERTO ROQUE

Advogado: NÃO HÁ CONSITUIDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) das datas em que realizar-se-ão o 1º e eventual 2º leilão do bem penhorado nos autos supra, dias 11 e 27 de janeiro de 2010, às 15:00 horas, no prédio do fórum da Comarca de Gurupi-TO.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0007.9847-5

Autos n.º : 10.736/08

Ação : INDENIZAÇÃO

EXEQUENTE: AMBROSIO MAGALHÃES DE SOUSA

ADVOGADO : DRª VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721

EXECUTADO: BANCO CRUZEIRO DO SUL

ADVOGADO: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO OAB TO 3683-B, DRª ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se o recorrido a opor contra-razões no prazo de dez (10) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Gurupi, 18 de novembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0003.3690-0

Autos n.º : 10.309/08

Ação : INDENIZAÇÃO

EXEQUENTE: MASTERFIL COMERCIO DE FILTROS LTDA

ADVOGADO : DRª DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 3811, DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298

EXECUTADO: TIM CELULAR

ADVOGADO: DR. WILLIAM PEREIRA DA SILVA OAB TO 3.251

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Procedi a consulta da ordem nesta data e não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 18 de novembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0002.7425-3

Autos n.º : 11.340/09

Ação : INDENIZAÇÃO

EXEQUENTE: ANTÔNIO CARLOS DE LIMA

ADVOGADO : DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331

EXECUTADO: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

ADVOGADO: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 1536

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora. Gurupi, 18 de novembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0010.5121-9

Autos n.º : 10.071/08

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : ALBERT JUNIO BOVARETO

Advogado(a): DR. TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS OAB MT, DRª LEISE THAÍS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

Reclamada : VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA

Advogado : DR. PAULO CÉSAR DE MENEZES PÓVOA OAB GO 7.180, DR. RUSSELL PUCCI OAB TO 1847-A

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da decisão, cujo dispositivo segue transcrito: "...Isto posto, com fulcro no art. 50 do Código Civil, DEFIRO O PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EXECUTADA VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA E DETERMINO A CITAÇÃO A EXECUÇÃO DOS SÓCIOS, ELISA KLIEMANN E ARNO KLIEMANN. Intime-se a exequente da decisão. Cumpra-se. Gurupi/TO, 20 de novembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0010.5120-0

Autos n.º : 10.070/08

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : DANIELA REZENDE PASSOS

Advogado(a): DR. TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS OAB MT, DRª LEISE THAÍS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

Reclamada : VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA

Advogado : DR. PAULO CÉSAR DE MENEZES PÓVOA OAB GO 7.180, DR. RUSSELL PUCCI OAB TO 1847-A

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da decisão, cujo dispositivo segue transcrito: "...Isto posto, com fulcro no art. 50 do Código Civil, DEFIRO O PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EXECUTADA VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA E DETERMINO A CITAÇÃO A EXECUÇÃO DOS SÓCIOS, ELISA KLIEMANN E ARNO KLIEMANN. Intime-se a exequente da decisão. Cumpra-se. Gurupi/TO, 20 de novembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.3480-7

Autos n.º : 11.681/09

Ação : RECLAMAÇÃO

EXEQUENTE: MARCOS MATOS DE MELO

ADVOGADO : DR. VALDIR HAAS OAB TO 2244

EXECUTADO: SERGIO RICARDO PELLIZZARI

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 16-verso, bem como para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 20 de novembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7066-8

Autos n.º : 11.754/09

Ação : EXECUÇÃO

EXEQUENTE: RAIMUNDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO : DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331

EXECUTADO: AIRANA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 12-verso, bem como para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 20 de novembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0006.6282-4

Autos n.º : 10.549/08

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : TALES CYRÍACO MORAIS

ADVOGADO : DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

Executado : HUMBERTO TELES TERRA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

CINTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados, R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos), posto que irrisórios. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi-TO, 18 de novembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0001.8457-4

Autos n.º : 10.233/08

Ação : COBRANÇA

Exequente : ADONIAS DE SOUZA BARBOZA

ADVOGADO : DR. IVANILSON S. MARINHO OAB TO 3.298, DR. JOÃO PEDRO DA SILVA OAB TO 3304

Executado : RAIMUNDO IRIS F. DA SILVA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

CINTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados, R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos), posto que irrisórios. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi-TO, 18 de novembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO:2008.0007.9865-3

Autos n.º : 10.691/08

Ação : INDENIZAÇÃO

EXEQUENTE: REGINALDO MENDES CAMARGO

ADVOGADO : DR SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 2601

EXECUTADO: NÓKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

EXECUTADO: VIA CELULAR – DCL ELETRÔNICOS LTDA – ME

ADVOGADO : DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 18/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0001.0854-0

Autos n.º : 11.124/09

Ação : RECLAMAÇÃO

EXEQUENTE: GERSON RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO : DRª FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO OAB TO 1022

EXECUTADO: JOÃO ROBERTO GUIMARÃES

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

EXECUTADO: IRMA GUIMARÃES AIRES

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "...Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados, R\$ 22,37 (vinte e dois reais e trinta e sete centavos), posto que irrisórios. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 18/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

Protocolo único:

AUTOS N.º : 8.973/06

Ação : COBRANÇA

EXEQUENTE: JURGEN WOLFGANG FLEISCHER

ADVOGADO : DRª DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 3811

EXECUTADO: GEANE FERREIRA BRITO COSTA

ADVOGADO: DR. HUGO RODRIGO DE AMORIM OAB TO 2.534

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Expeça-se o auto de adjudicação em favor do exequente do bem à fl. 66. Intime-se. Após, a informação da parte exequente de

recebimento do bem, expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada, fl. 109. Intime-se executada para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção do processo. Gurupi, 18/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO:2009.0006.2939-6

Autos n.º : 11.576/09

Ação : INDENIZAÇÃO

EXEQUENTE: FLÁVIO AGUIAR DE SOUZA

ADVOGADO : DRª PATRICIA MOTA MARINHO OAB TO 2245

EXECUTADO: WELLINGTON SANTANA GARCIA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados R\$ 84,69 (oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), posto que irrísórios. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 18/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO:2009.0002.0871-4

Autos n.º : 11.226/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

EXEQUENTE: JOSÉ NASCIMENTO TELES

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB TO 25468

EXECUTADO: BANCO PANAMERICANO

ADVOGADO: DRª ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA OAB TO 3.066

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Procedi nesta data a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15(quinze) dias. Gurupi,18/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0000.3491-0

Autos n.º : 10.994/09

Ação : RECLAMAÇÃO

EXEQUENTE: MANOEL MARTINS DE FANÇA FILHO

ADVOGADO : DRª FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO OAB TO 1022

EXECUTADO: GENY EMILIA DE SOUZA NE

ADVOGADO: DRª JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Determino a suspensão do processo e a intimação da advogada do Reclamante para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente atestado de óbito e proceda à habilitação do espólio sob pena de extinção"... Gurupi, 19 de novembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0001.8430-2

Autos n.º : 10.178/09

Ação : DECLARATÓRIA

EXEQUENTE: LOURENÇO JOSÉ DE LIMA

ADVOGADO : DRª DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789, DRª VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 721

EXECUTADO: BRASIL TELECOM

ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO ALVES ROCHA OAB TO 50-A, DRª BETHÂNIA RODRIGUES

PARANHOS OAB DF 22803, DRª PAMELA NOVAIS CAMARGOS OAB TO 2252

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Defiro o pedido da parte exequente. Intime-se a executada para que indique bens a penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da multa do art. 601 do CPC. Gurupi, 18 de novembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7071-4

Autos n.º : 11.758/09

Ação : EXECUÇÃO

EXEQUENTE: RIBEIRO RIBEIRO E SILVA LTDA

ADVOGADO : DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374

EXECUTADO: GLÁUCIO DJRLES PAZ PINHEIRO

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Defiro o pedido de suspensão do processo por 60 (sessenta) dias improrrogáveis. Após, vencido o prazo, deverá a parte autora promover o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento independentemente de intimação. Gurupi, 18 de novembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0009.3020-9

Autos n.º : 10.812/08

Ação : INDENIZAÇÃO

EXEQUENTE: MICHEL GOMES DIAS

ADVOGADO : DRª DONATILA RODRIGUES REGO

EXECUTADO: MARCELO MURUSI LEITE

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Consulte a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo. Gurupi, 03 de novembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO:2009.0000.3553-4

Autos n.º : 10.968/09

Ação : COBRANÇA

EXEQUENTE: JAILSON PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO : DRª DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

EXECUTADO: BETO SAGARANA

ADVOGADO: DR. WILSON PINTO DA SILVA OAB MG 7532, DR. MARCELO GENNARI

MARIANO OAB MG 47.275

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo. Gurupi,18/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

ITACAJÁ

Vara Criminal

DESPACHO**2009.0003.0666-0.**

Acusados: Helio da Silva Milhomem, Euripedes de Jesus Pinto e Edisio Pereira Barros. O Despacho: Considerando que o Ministério Público desistiu da oitiva de Wediney Pereira Cardoso e, tendo em vista que a defesa de Hélio da Silva Milhomem deixou transcorrer o prazo assinalado para indicar o atual endereço da testemunha Cassimiro Arcaño de Aguiar ou requerer a substituição desta última, declaro encerrada a audiência de instrução, ressaltando que o acusado Euripedes desistiu de um novo interrogatório e os demais não compareceram ao ato. Assim, intimem-se as partes requererem as diligências complementares, estando autorizadas as, caso não tenham diligências à requerer, apresentarem as alegações finais por memoriais. Prazo: 5(cinco) dias, sucessivamente. Despacho publicado em audiência. Partes presentes intimadas. Publique-se.

SENTENÇA**AUTOS Nº 2008.0009.8621-2**

Réu: JOSÉ GUIMARÃES CARNEIRO

SENTENÇA Por todo o exposto, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória, acolho o parecer do Ministério Público e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSÉ GUIMARÃES CARNEIRO em relação aos fatos narrados na inicial. Sem custas processuais e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá/TO, 10 de novembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE N. 2008.0000.8727-7**

Requerente: A genitora do meno senhora Maria claudia Marcelo dos Santos

Advogado: Defensoria Publica Estadual

Requerido: Antonio Marques de souza- conhecido como Antonio Pernambucano

Advogado: Dr. Jaime Soares dos Santos, OABTO, 800

SENTENÇA:Ante o exposto, julgo antecipadamente a lide para, dando procedência ao pedido formulado na inicial:

1. Declarar que A M D S é o pai biológico de R M D S, a qual passará a ser chamada de R M D S.
2. Determinar à A M D S que apresente em Juízo, no prazo de 5(cinco) dias, a carteira de identidade para viabilizar o lançamento do nome dos avós paternos.
3. O mandado de averbação deverá constar ordem judicial para também incluir o nome dos avós paternos, a ser informado pelo pai, no prazo assinalado acima;
4. Condenar A M D S ao pagamento de alimentos em favor do filho, R M D S, no valor equivalente à 10%(dez por cento) dos proventos. Os alimentos devem ser descontados da aposentadoria do pai e creditados em conta bancária de titularidade da mãe do adolescente, cujos dados deverão ser informados ao Juízo;
5. Determinar que os alimentos retroagirão à data da citação.

Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do § 4º, do art. 20, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 18 de novembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

ITAGUATINS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)**PROCESSO DE AÇÃO PENAL Nº 2005.0001.6697-0**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado/Citando: CIDNEY RODRIGUES DA SILVA, vulgo "Nezinho", brasileiro, portador a da CI/RG nº 143.330 SSP-TO, filho de João José Rodrigues da Fonseca e Felina Rodrigues da Silva, natural de Tocantinópolis-TO, nascido aos 02/02/1971, residente na Rua Cruzeiro do Sul, s/nº, Maurilândia/TO, atualmente em local incerto e não sabido. Incidência Penal: Art. 213, c/c o art. 224, ambos do CP, c/c com os arts. 1º, V, e 9º, da Lei 8.072/90. Finalidade: responder à acusação, apresentando defesa preliminar, através de advogado legalmente constituído e por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade Itaguatins-TO, aos 23/11/2009. Jean Fernandes Barbosa de Castro Juiz de Direito Substituto

MIRACEMA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º: 3.966/06**

Natureza: Ação Penal

Denunciado: GLEYSON ALMEIDA PEREIRA

Advogado: Dr. JOAN RODRIGUES MILHOMEM OAB/TO 3.120-A

SENTENÇA:Vistos, etc... Trata-se de Ação Penal movida pelo Ministério Público em desfavor de GLEYSON ALMEIRA PEREIRA, nos autos qualificado, dando-o como incurso nas sanções do artigo 16, "caput", da Lei n.º 6.368/76. A denúncia foi recebida aos

26/06/2006 (fls. 45v°). Portanto, há mais de 03 (três) anos. Relatados, DECIDO. Tenho que a inteligência e a flexibilização de vários institutos do direito material e processual possibilitam a aceitação e contemplação da denominada prescrição virtual no presente feito. A prescrição tem importância real e concreta para o direito porque guarda com esta ciência íntima relação da garantia individual e desenvolvimento social. No direito penal sua existência e segurança são aceitas de forma irrestrita, operando-se para extinguir a punibilidade antes ou depois da sentença condenatória. No entanto, surgiu, recentemente, um novo instituto denominado prescrição virtual ou antecipada da pena em perspectiva ou projetada que tem sido alvo de várias discussões, o que justifica e estimula seu estudo mais aprofundado. As regras da prescrição estão ditadas pelo próprio Código Penal. Estão, destarte, estabelecidos os prazos prescricionais correspondentes às penas e as subespécies de prescrição. Dentre elas a prescrição da pretensão punitiva que incide sobre a pretensão estatal de punir um criminoso face o transcurso de determinado prazo sem o efetivo exercício deste direito. Esta prescrição é regulada, em regra, pela pena em abstrato, mas pode, excepcionalmente ser regulada pela pena em concreto, isto é, pela pena cominada e decorrente de uma sentença condenatória. Neste caso, a verificação da fluência daquele prazo pode verificar-se em data anterior a do reconhecimento da peça acusatória inicial ou do proferimento da sentença condenatória. É a denominada prescrição retroativa prevista no artigo 110, § 2o, do CPB. Ocorre que o sistema penal brasileiro de aplicação de pena não tem caráter totalmente subjetivo e de livre apreciação do juiz, vale dizer, a pena é cominada sempre tendo em vista questões e dados objetivos acerca do crime, do autor e da vítima. As regras de atribuição da reprimenda são pautadas em critérios ditados pelo próprio Código Penal em seus dispositivos legais. Deste modo, não pode o juiz, ao proferir uma sentença condenatória, aplicar qualquer sanção de forma indistinta, sob pena de cometer abuso e ilegal discricionariedade. Soma-se a isso ainda a dificuldade da pena de qualquer infração ultrapassar o mínimo legal. Para tanto, são necessárias uma série de fatores seguros e comprovados que possam realmente majorar a pena aquém do mínimo legal. A fixação da pena mínima é sempre e verdadeiramente um direito de qualquer cidadão, ou seja, apesar de não previsto em lei, a aplicação de pena privativa de liberdade no grau máximo estabelecido exige compulsória e completa conjugação de situações desfavoráveis ao réu. Desde modo, por vezes, é perfeitamente previsível que em um caso concreto a pena aplicada, em caso de condenação, a um determinado fato delituoso seja àquela do mínimo legal e que ao proferir a sentença penal condenatória, o juiz declarará extinta a punibilidade do agente por ter ocorrido a prescrição retroativa. Vislumbra-se assim, de forma inevitável e antecipada que no caso de sentença condenatória, ocorrerá a prescrição retroativa, cuja decisão não gera qualquer consequência e tem efeitos amplos, não permitindo a caracterização de qualquer responsabilidade penal, de maus antecedentes, reincidência, afastando assim todos os efeitos principais ou secundários, no que o réu volta a ser tecnicamente primário. Conclui-se deste modo que a Ação Penal será inútil e desnecessária, em face de que a almejada sanção jamais será efetivamente aplicada. Logo, deve esta ação ser extinta sem o julgamento do mérito por ser carecedora de condição fundamental. Eis a prescrição virtual ou antecipada da pena em perspectiva ou projetada. Nota-se que apesar do nome prescrição virtual, trata-se na verdade de um caso de falta de interesse de agir ou justa causa. Primeiro vislumbra-se a pena que será aplicada ao caso concreto sopesando os dados de atribuição de pena, daí a denominação prescrição da pena em perspectiva. Depois se constata de forma antecipada a inevitável ocorrência da prescrição retroativa ao final da demanda. E finalmente, percebendo a desnecessidade e inutilidade da ação penal, conclui-se pela inexistência do interesse de agir. Várias vantagens são apontadas pelo acolhimento e reconhecimento da prescrição virtual, como o combate à morosidade da justiça, além da atenção dispensada a processos úteis em detrimento daqueles que serão efetivamente atingidos ou fulminados por aquela. Acrescenta-se a isso o dever do promotor, do juiz e dos advogados de velarem pelas condições da ação e dos pressupostos processuais, fiscalizando deste modo o desenvolvimento válido da pretensão acusatória desde o seu nascedouro. Em que pese a pertinência de alguns argumentos contrários ao reconhecimento da prescrição virtual, entendo não serem eles fortes ou suficiente para o seu afastamento. Como anteriormente relacionado, a prescrição em perspectiva pode até mesmo ser enxergada antes do início da ação penal, bem como durante o seu curso. Além disso, não permitir a utilização da prescrição virtual para extinguir uma ação sem julgamento do mérito é negar existência às próprias condições da ação. Deve sim a prescrição virtual ou antecipada ser utilizada e prestigiada pelo ordenamento jurídico vigente, uma vez que os argumentos que lhe são contrários não se mostram fortes suficientes para a sua renegação. Conclui-se, finalmente, que negar validade e consistência à prescrição virtual, é o mesmo que contemplar a mão-de-obra infrutífera e o trabalho em vão, não havendo motivos fortes que afastem a sua existência. Efetivamente, quanto à perda do interesse processual, têm os nossos Tribunais decidido que: "O interesse deve existir no momento em que a sentença for proferida. Portanto, se ele existir no início da causa, mas desaparecer naquela fase, a ação deve ser rejeitada por falta de interesse" (Ac. unân. Da 3o Câm. do 2o TACivSP de 25.11.86, apel. 200.077-4, Rei. Ferreira de Carvalho; JTACv, 106/391 2). Verifica, na hipótese, a superveniente carência da ação penal, decorrente do desaparecimento do interesse de agir do Estado, tornando viável, por expressa disposição constante no artigo 3o do Código de Processo Penal, a aplicação analógica do artigo 267, inciso VI, do CPC, possibilitando-se, assim, a extinção do processo sem o julgamento do mérito. Sobre a matéria em questão, registra-se, ainda, o seguinte julgado: "De nenhum efeito a persecução penal com dispêndio de tempo e desgaste do prestígio da Justiça Pública, se, considerando-se a pena em perspectiva, diante das circunstâncias do caso concreto, se antever o reconhecimento da prescrição retroativa na eventualidade de futura condenação. Falta, na hipótese, o interesse teleológico de agir, a justificar a concessão ex-officio de habeas corpus para trancar a ação penal" (TACRIM-SP-HC Rei. Sérgio Carvalhosa - RT 669/355). Apesar da nomenclatura do referido instituto -prescrição virtual ou antecipada - não há que se falar, a princípio, em extinção da punibilidade do respectivo transgressor, visto que seu fundamento é a falta de interesse de agir ou de justa causa ao regular desenvolvimento da ação penal. Quando a prescrição ainda não ocorreu, mas está na iminência de ocorrer, carece de sentido a instrução do processo se, fatalmente, poucos dias após, o decurso do tempo ferirá de morte a pretensão punitiva ante a pena abstratamente cominada na Lei Penal, a ensejar, assim, por via oblíqua, e por força do artigo 107, inciso IV, do CPB, a extinção da punibilidade. Sendo científico o critério adotado para a dosimetria e fixação da pena, conclui-se, forçosamente, pelo comando dos artigos 107, inciso IV, 109 e 110, § 2o, todos do CPB, o falecimento da pretensão punitiva em face do apenamento que seria concretizado, perdendo o feito a sua finalidade. Entrementes, ressalta-se que conforme amplamente divulgado através do Ofício Circular n.º 026/2005/CG, de 15/06/2005, da lavra da Exma Sr.ª Des.ª Willamara Leila de Almeida, então Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, durante a realização do XVII FONAJE - Fórum Nacional dos Juizados

Especiais ocorrido em Curitiba-PR, ainda em maio de 2005, estabeleceu-se pelo Enunciado 75, ser perfeitamente possível o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado pela projeção da pena a ser aplicada ao caso concreto. In casu, a descrição fática contida na denúncia circunscreve-se ao crime de trazer consigo, para uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, cuja pena mínima cominada in abstrato é de seis meses de detenção. Portanto, forçoso faz-se reconhecer a incidência da propalada prescrição, sobretudo considerando-se o lapso temporal de mais de 04 (quatro) anos decorrido da data do fato exordialmente narrado até a presente ocasião. Analisando-se em conjunto os artigos 109 e 117, ambos do CPB, conclui-se que para o não reconhecimento da exaltada prescrição, o réu haveria de ser condenado à pena bem superior ao mínimo legal estabelecido nas sanções do art. 16, "caput", da Lei n.º 6.368/76. Assim é que, mesmo que eventualmente condenado, o acusado jamais sofreria a mencionada sanção, eis que a pena base por certo ser-lhe-ia aplicada em palamar não superior a 06 (seis) meses de detenção. Faz-se de bom alvitre ressaltar que "em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício", em virtude do preceito normativo insito no artigo 61, "caput", do Código de Processo Penal. Verificando-se que a infração ocorreu há mais de 05 (cinco) anos, tem-se como certa a incidência da mencionada prescrição virtual ou antecipada com base em futura e eventual aplicação de pena em concreto. Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente Gleyson Almeida Pereira, suso qualificado, pelo reconhecimento da mencionada prescrição, ao teor das v supracitadas argumentações, pela evidente falta de interesse de agir ou de justa causa da presente ação penal, circunstância que impossibilita o seu exercício e/ou o seu regular prosseguimento. P.R.I., certificado o trânsito em julgado para o Ministério Público, arquivem-se os autos, observadas que sejam as formalidades legais. Custas ex-vi legis. Miracema do Tocantins - TO, 19/08/2009. (as) Dr. Marcello Rodrigues de Ataides - Juiz de Direito(Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

EXPEN N.º: 075/09

Reeducando: LUCIMAR LUZ DE SOUSA

Advogado: Dr. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO OAB/TO 3132 A

INTIMAÇÃO: para audiência Admonitória designada para o dia 16 de novembro de 2009, às 16:30 horas, relativamente aos autos supra, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências do Fórum local. (Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS N.º 3203/03

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Josilene Rodrigues de Souza, rep. sua filha menor impúbere M.R.S.

Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

Requerido: Enikerson Moreira da Cruz

Advogado: Dr. Jose Ribeiro dos Santos

INTIMAÇÃO: para que os advogados compareçam perante este Juízo no dia 30/11/09 às 15:30 horas, para participar de audiência de instrução e julgamento.

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/11/09 às 15:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 19 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a Advogada abaixo identificada, intimados do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS: 4447/07-RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: Josiane Alves de Souza

Advogada: Dra. Huguiane Marinho de Abreu Oliveira-OAB-TO nº 2520

INTIMAÇÃO DE DESPACHO de fls. 23, cujo teor é o seguinte: "...Dê-se vistas dos autos a advogada da parte autora para no prazo de 10 dias manifestar sobre a certidão de fls. 21 dos autos. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, 26 de outubro de 2.009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Advogado abaixo identificado, intimado da decisão: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS: 3263/03-REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

Inventariante: Berto Pereira da Silva

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda-OAB-TO nº 1.536

Inventariado: Espólio de Almerina Fernandes da Silva

INTIMAÇÃO DE DECISÃO de fls. 26/27, cuja parte final é a seguinte: "... Isto posto, destituo Berto Pereira da Silva como inventariante e nomeio a requerente Maria da Paz Fernandes da Silva. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, 23 de novembro de 2.009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS C/C COM MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - AUTOS: 3852/2009 - PROTOCOLO: (2009.0007.8972-5/0)

Requerente: ANDRADE TRANSPORTES LTDA

Advogado: Drª. Ana Rosa Teixeira Andrade
 Requerido: TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA - TETI
 Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo
 INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 80/93, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins –TO, 24 de novembro de 2009. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138TJ-TO, o digitei."

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 695/02

Réu: CARLOS JOSÉ MARQUES RIBEIRO
 Advogado: ANIZIO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO.
 Intimação: Fica Vossa Senhoria, devidamente intimado da parte final da sentença a seguir: "Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão estatal, para absolver o réu Carlos José Marques Ribeiro, das penas do artigo 302, Caput da Lei 9503/97, com fulcro no art. 386, III do CPP". P.R.I.C. Mirte 06/11/09. Dr. Ricardo Gagliardi.

AÇÃO PENAL N. 718/03

Réu: ALDEMIR GOMES DE SOUSA
 Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA.
 Intimação: Fica Vossa Senhoria, devidamente intimado a ofertar as razões do recurso interposto contra a sentença condenatória no prazo legal.

EDITAL LISTA DEFINITIVA DE JURADOS PARA O ANO 2010

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições conferidas por lei e etc.

FAZ SABER, a todos quantos interessar, que após a publicação da lista provisória, contendo os nomes das pessoas escolhidas para servirem no próximo ano (2010), como jurados desta Comarca, foram excluídos da lista provisória os seguintes jurados: 01- APARECIDA LUIZA DA SILVA OLIVEIRA; 02- CAMILO TÁCIO NOLETO; 03- DANILO RODRIGUES DA SILVA; 04- DELIVANIA KARLA R. DE OLIVEIRA GONZAGA; 05- FABRÍCIA SOUSA COSTA; 06- FERNANDO CÉSAR CASTRO; 07- IRAN SANTOS AGUIAR; 08- JAMES SOLIDÔNIO SILVA; 09- JOÃO HENRIQUE CARDOSO RIBEIRO; 10- JOEDSON DE SOUSA ARAÚJO; 11- POLIANA APARECIDA CARVALHO LOURENÇO; 12- RAFAEL LEÃO DA SILVA; 13- SANDRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO; 14- SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS; 15- SEBASTIÃO COSTA DE SOUZA; 16- WELDER RIBEIRO LIMA. Os demais jurados não apresentaram reclamação verbal, por escrito ou impugnação à lista a este Juízo, a qual torno definitiva a escolha das pessoas constantes da lista provisória, para figurarem no próximo ano, como Jurados nesta Comarca, as quais terão seus nomes lançados nas cédulas que ficarão na urna geral. E para conhecimento de todos os interessados e para que ninguém alegue ignorância, determinou a MM. Juíza de Direito e Diretora do Fórum desta Comarca expedir o presente Edital que será publicado e afixado no forma da lei e em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de novembro do ano dois mil e nove (20/11/2009). Eu, Kassandra Araújo Oliveira Kasburg, Escrivã Criminal, o digitei e certifico ser autêntica a assinatura da MM. Juíza de Direito, abaixo lançada. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz substituto desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Ação Penal n. 505/98, em que figura como denunciado NORBERTO FERREIRA FILHO vulgo "NETINHO", atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO (A) da sentença de pronúncia, parte dispositiva, nos seguintes termos: "(...) ANTE O EXPOSTO, pronuncio o réu Norberto Ferreira Filho, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, I e art. 121 § 2º, I, c.c art. 14 e 69 todos do CP, para que se submeta a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca. Após o trânsito em julgado, intemem-se as partes para apresentarem rol de testemunhas para depor em plenário, para audiência de sorteio de jurados e para se fazerem presentes na data do julgamento. P.R.I.C.". Mirte 22/10/09. Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove. Eu, Kassandra Kasburg, Escrivã do Crime, digitei o presente.

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS: 1785/05(2009.0000.6102-0)

AÇÃO: Manutenção de Posse
 REQUERENTE: Florentino Alves de Souza
 ADVOGADO(A): Dra.Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537, Dr. Derci Neres Sampaio OAB/GO 9353
 REQUERIDO: João de Almeida e s/m
 ADVOGADO: Dr. Luiz Gustavo de Cesaro OAB/TO 2213, Dr. Mauricio Haeffner OAB/TO 3245, Dr. Joaquim Luiz da Silveira OAB/GO 24356
 DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 43/50 e documentos que a instruem.

AUTOS: 2009.0004.4936-3

AÇÃO: Interdito Proibitório
 REQUERENTE: Valdeon Roberto Gloria e outro
 ADVOGADO(A): Dr. Valdeon Roberto Gloria OAB/TO 685
 REQUERIDO: Antonio Vieira da Silva
 ADVOGADO: Dra. Adriana Durante OAB/TO 3084

DESPACHO: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo.

AUTOS: 01/93(2008.0007.8499-7)

AÇÃO: Inventário
 AUTORA: MP
 INVENTARIANTE: Cristiano Teixeira Belém
 ADVOGADO(A): Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537
 INVENTARIADO: Espólio de Edith Teixeira Belém
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, de prosseguimento ao feito, juntando o que se fizer necessário.

AUTOS: 1596/04(2009.0008.95894)

AÇÃO: Divorcio Judicial Litigioso
 REQUERENTE: José Batista dos Santos
 ADVOGADO(A): Dr. Itamar Barbosa Borges OAB/TO 946
 REQUERIDO: Diolinda da Silva Batista
 ADVOGADO(nomeado curador): Dr. Marcony Nonato Nunes OAB/TO 1980
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, acolho a cota ministerial e julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para o fim de decretar o divórcio de Jose Batista dos Santos e Diolinda da Silva Batista, nos termos do artigo 226, § 6º da Constituição Federal/1988 e artigo 1580, § 2º do Código Civil, restando os cônjuges divorciados, devendo a requerida voltar a usar seu nome de solteira, qual seja, DIOLINDA DA SILVA SANTOS. Com trânsito em julgado, expeça-se mandado, encaminhando-o ao Cartório de Registro Civil de Paranã/TO, a fim de que sejam procedidas as anotações necessárias no assento de casamento das parte. Condene a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 10,00(cem reais), a teor do que dispõe o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P.R.I.C. Natividade, 16 de novembro de 2009.(ass) Marcelo Laurito Paro".

AUTOS: 2009.0008.9722-6

AÇÃO: Revisional de Contrato Bancario
 REQUERENTE: Geraldo Batista
 ADVOGADO(A): Dr. Francisco Jose de Sousa Borges OAB/TO 413
 REQUERIDO: Banco da Amazônia S/A
 ADVOGADO: Dra. Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO 1965, Dra. Keyla Márcia G. Rosal OAB/TO 2412, Dra. Elaine Ayres Barros OAB/TO 2402, Dr. Jose Frederico Fleury Curado Brom OAB/TO 2943
 DESPACHO: Tendo em vista a alegação de fls. 96, intime-se o advogado do autor para que, no prazo de 48(quarenta e oito)horas, informe se este veio a óbito. Neste mesmo prazo, deverá este patrono manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Em seguida, voltem os autos conclusos. Natividade, 19 de novembro de 2009.(ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

AUTOS: 2006.0003.6415-0

AÇÃO: Destituição de Tutela
 REQUERENTE: Maria do Socorro do Nascimento
 ADVOGADO(A): Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537
 TUTELANDO: Margareth Fernandes do Nascimento e outro
 OBJETO DA INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada da parte requerente para emendar a inicial a fim de pleitear a guarda ou tutela.

AUTOS: 1405/03(2009.0008.9585-1)

AÇÃO: Nomeação como Tutor
 REQUERENTE: José Fernandes do Nascimento
 ADVOGADO(A): Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537
 SENTENÇA: "...Isto posto e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo autor e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Natividade, 19 de novembro de 2009.(ass)Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0000.6046-6

AÇÃO: Demarcatória
 REQUERENTE: Sebastião Rodrigues de França
 ADVOGADO(A): Dr. Manoel Midas Pereira da Silva OAB/TO 278
 REQUERIDO: Albany Costa Cerqueira e outro
 ADVOGADO: Dr. Domicio Camelo Silva OAB/GO 9068
 SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas finais, em havendo, pela parte autora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade, 19 de novembro de 2009.(ass)Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

AUTOS: 674/99(2009.0008.9595-9)

AÇÃO: Alvará Judicial
 REQUERENTE: Genete Costa Carneiro de Souza
 ADVOGADO(A): Dr. Heraldo Rodrigues Cerqueira OAB/TO 259
 REQUERIDO: Espolio de Enéas Ribeiro de Souza
 SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, via de consequência, revogo a liminar concedida às fls. 29/31. Custas finais, em havendo, pela parte autora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade, 19 de novembro de 2009.(ass)Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Escrivania Cível os seguintes descritos:

AUTOS Nº 2009.0004.4664-0

Ação: Anulatória

Requerente: Mauricio Marques de Brito

Requerido: Adolfo Maria do Carmo

OBJETIVO: CITAR o Requerido ADOLFO MARIA DO CARMO, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente ação e querendo contestar no prazo de 15(quinze) dias, advertindo-o de que não o fazendo presumirão verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Natividade/TO 23 de novembro de 2009. Eu, Onildo Pereira da Silva, Escrivão, que digitei e subscrevi.(ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

PALMAS**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Boletim nº 128/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2006.0007.2616-8/0

Exequente: Paulo César Barbosa Benfica

Advogado: Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228/ Airton A. Schutz – OAB/TO 1348

Executado: Irineu Derli Langaro

Advogado: Irineu Derli Langaro – OAB/TO 1252

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se os exequentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 11 de novembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO... - 2007.0009.1912-6/0

Requerente: MCM Comércio de Derivados de Petróleo Ltda

Advogado: Jader Ferreira dos Santos – OAB/TO 3696/ Andress da Silva Camelo Pinto – OAB/TO 3920

Requerido: Maria Lourdes César da Fonseca

Advogado: Nádia Aparecida Santos – OAB/TO 2834

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista que já fora reduzida a termo a penhora de folha 23, intime-se novamente a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de folha 28/29. Intime-se. Palmas-TO, 23 de outubro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

03 – AÇÃO: COBRANÇA – 2007.0010.1311-2/0

Requerente: Instituto Ecológico de Palmas

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753 / Gláucio Henrique Lustosa Maciel – OAB/TO 3579

Requerido: Alumisert Bioenergia Fabricação de Equipamentos para Álcool de Cereais Ltda

Advogado: Oswaldo Penna Júnior – OAB/SP 47.741

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Como requerem. Venham cls. em dezembro. Em 20/11/2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2008.0001.9643-2/0

Requerente: Sorvelto Comércio de Sorveste Ltda

Advogado: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656

Requerido: Banco Dibens S/A

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...intime-se o executado para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da petição de folhas 109. Intime-se. Palmas-TO, 08 de outubro de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

05 – AÇÃO: MONITORIA – 2006.0002.5032-5/0

Requerente: Pontual Comunicação Visual

Advogado: Paulo Idelano Soares Lima – OAB/TO 352-A

Requerido: Verbus Assessoria e Marketing

Advogado: Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes – OAB/TO 572-A / Epitácio Brandão Lopes Filho – OAB/TO 2971

Requerido: Talentos – Alento Comunicação Ltda

Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086-B

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora, Pontual Comunicação Visual, e requerida, Talentos – Alento Comunicação Ltda para, em querendo, oferecerem as contrarrazões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 24 de novembro de 2009.

06 – AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2006.0005.1366-0/0

Requerente: Evani José Gonçalves

Advogado: Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481-B

Requerido: Armando Luiz de Castro – Art e Video

Advogado: Giovani Fonseca de Miranda – OAB/TO 2529

INTIMAÇÃO: Acerca da informação de folha 119, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de novembro de 2009.

07 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA DEVIDA -2007.0005.1226-3/0

Requerente: André Alves de Sá

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: Benq Eletroeletrônica Ltda

Advogado: não constituído

Requerido: Americel S/A

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536 / Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B / Leandro Jeferson Cabral de Melo – OAB/TO 3683-B

INTIMAÇÃO: Para que as partes requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 15(quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Palmas-TO, 24 de novembro de 2008.

08 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0006.1971-8/0

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado: Márcia Caetano de Araújo - OAB/TO 1777

Requerido: Imperador Gás Ltda e Outro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 37, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de novembro de 2009.

09 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.0252-1/0

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Alexandre Lunes Machado – OAB/GO 17.275

Requerido(a): Oswaldo Francisco Alves

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folha 78, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de novembro de 2009.

10 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2008.0002.4230-2/0

Requerente: Fábio Vasconcelos Lang

Advogado: Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223 / Roger de Mello Ottano – OAB/TO 2583

Requerido: Eder Barbosa de Sousa

Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: Acerca dos documentos de folhas 315 a 361, diga a parte requerida no prazo de 05(cinco) dias. Palmas-TO, 24 de novembro de 2009.

5ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2009.0009.3846-1

Ação: CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Ministério Público: Miguel Batista de Siqueira Filho

Requerido: SUPERMERCADO ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VALE VERDE LTDA

Advogado: Cléo Feldkircher

INTIMAÇÃO: “Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 04/08/2010, às 14:00 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de novembro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Meritíssimo Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2009.0011.0844-6**AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL****REQUERENTE: BERNARDINO VIEIRA DE LIMA LUZ****ADVOGADO: Amaranto Teodoro Maia****REQUERIDA: NIVALDO GABRIEL**

FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido NIVALDO GABRIEL, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, residente em Florianópolis-SC, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de 15 (quinze) dias conteste a ação sob pena de confissão e revelia dos fatos articulados na inicial como verdadeiros (arts. 285 e 319, CPC). **DESPACHO:** “(...) Pelo exposto, presentes o requisitos ensejadores da medida pleiteada, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, a fim de determinar: b) face ser o endereço do Requerido incerto e não sabido, proceda-se a CITAÇÃO por edital com publicação uma única vez no órgão oficial e duas vezes em jornal local. Observe-se na citação todas as exigências do art. 232 do CPC, inclusive a advertência do art. 285 do CPC. O prazo do art. 232, IV será de 20 dias. Advirto o Requerido de que a não apresentação de contestação levará a presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial. Não respondendo o Requerido a citação por edital, intime-se pessoalmente a Defensoria Pública para que esta constitua Curador Especial apresentar defesa no prazo legal. (...) Palmas, 18 de novembro de 2009. as. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito” SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone nº (063) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no alário do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 24 de novembro de 2009. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS****AUTOS: 2006.0008.7450-7/0**

Ré: MARIA FRANCISCA ALVES DE ARAÚJO

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes acima mencionadas, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2006.0008.7450-7/0, em que figura como acusada MARIA FRANCISCA ALVES DE ARAÚJO, brasileira, separada judicialmente, doméstica, nascida aos 03/04/1974, natural de Santa Filomena – PI, filha de Gabriel Alves de Araújo e de Maria Margarida Alves de Araújo, residia na ARNO 33, QI-18, Lote 16, Alameda 19, nesta Capital, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, seguindo

trecho da sentença: "Cuida-se de ação penal pública formalizada em desfavor de Maria Francisca Alves de Araújo e..., na qual se imputa a primeira a prática do crime tipificado no art. 155 do CP... Destarte, com fulcro na efetiva possibilidade do reconhecimento futuro da prescrição retroativa, reconheço a inexistência superveniente do interesse de agir na presente ação penal, na modalidade interesse-utilidade. Por consequência, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida, extingo o presente processo sem resolução do mérito. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as baixas e comunicações de estilo, arquivem-se. Prolator da Sentença – Gil de Araújo Corrêa. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 24 de novembro de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2009.0006.1712-6

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU (S): GASPAS COSTA SOUSA

Advogado: Dr. Wilson Lopes Filho – Defensor Dativo

Fica o réu GASPAS COSTA SOUSA por intermédio deste INTIMADO para comparecer neste juízo – 1ª Vara Criminal – Tribunal do Juri – Fórum Marques de São João da Palma, 1º andar, sala 23, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal – no dia 15 de dezembro de 2009, às 9:00 horas, para ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Juri desta capital, nos autos acima mencionados, sendo advertido que, caso não compareça, o julgamento se dará à sua revelia. Palmas-TO, 23 de outubro de 2009. Francisco Gilmarino B. Lima – escrevente judicial. Juiz: Dr. Gil de Araújo Corrêa

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor JERÔNIMO PEREIRA DA PAZ, brasileiro, solteiro, nascido aos 30.09.1975, natural de Barão de Grajaú/MA, filho de José Pereira da Paz e de Maria Pereira da Paz, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2007.0004.4155-2, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: "(...) Compulsando os autos, vejo que o acusado JERÔNIMO PEREIRA DA PAZ cumpriu as condições impostas, conforme certidão de fl. 59, o que veio a provocar a manifestação ministerial no sentido de ser declarada extinta a punibilidade (fl. 61). Segundo o que dispõe o § 5º do artigo acima referido, expirando o prazo da suspensão sem a sua revogação, importará na declaração da EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE, o que ora faço, para os fins de direito. Determino a Escrivania que proceda ao arquivamento e às baixas necessárias com relação à pessoa supra. Diligenciem-se no sentido de viabilizar as anotações e comunicações de estilo, especialmente para o Instituto de Identificação do Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de setembro de 2009". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 23 de novembro de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2005.0003.3282-0 – AÇÃO PENAL.

Acusado: Lucilano Pereira dos Reis.

Advogado: Dr. Marcos Ronaldo Vaz Moreira OAB/TO 2.062.

Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 03 de dezembro de 2009, às 14h., a fim de participar de audiência de instrução de julgamento do feito.

AUTOS: 2009.0009.7799-8 – AÇÃO PENAL.

Acusado: Leonardo da Costa Reis.

Advogados: Dr. Ailton Jorge de Castro Veloso OAB/TO 1.794; Drª. Cristina Martins Smith Veloso OAB/TO 1.795.

Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 04 de dezembro de 2009 às 14h., a fim de participar de audiência de proposta de suspensão condicional do processo.

AUTOS: 2009.0009.7783-1 – AÇÃO PENAL.

Acusado: Marcelo Prado Valente.

Advogada: Drª. Silvana Ferreira de Lima OAB/TO 949-B.

Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 04 de dezembro de 2009 às 14h., a fim de participar de audiência de proposta de suspensão condicional do processo.

AUTOS: 2009.0009.0117-7 – AÇÃO PENAL.

Acusado: Domingos da Silva.

Advogado: Dr. Ruberval Soares Costa OAB/TO 931.

Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 04 de dezembro de 2009 às 14h., a fim de participar de audiência de proposta de suspensão condicional do processo

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.7640-9

MEDIDA PROTETIVA DE URGENCIA

Requerido: G. A. da S.

Requerente: M. Z. G. dos S.

Advogado (Requerente): Ronaldo André Moretti Campos, inscrito na OAB/TO sob n.º 2255-B; Remilson Aires Cavalcante, inscrito na OAB/TO sob n.º 1253; Virgílio Ricardo Coelho Meirelles, inscrito na OAB/TO sob n.º 4017-A.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: " (...) III – DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, as decisões proferidas às fls. 10/11 e 27/29. Expeça-se Alvará de Soltura, se por outro motivo o requerido não estiver preso. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se.". Palmas(TO), 09 de novembro de 2009. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

AÇÃO PENAL Nº 2008.0008.5989-0

Acusados: FLÁVIO JOSÉ DE MOURA E KARLA JANINE RIBEIRO BRANDÃO ROSA

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Advogado: Dr. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA, OAB-TO 2529

Dr. ODANTES SIMÃO DE OLIVEIRA, OAB/GO 13.327

DECISÃO :(...)

Analisando-se as defesas preliminares apresentadas verifica-se que as teses ali sustentadas não são suficientes para desconstituir a peça inaugural neste ensejo, uma vez que as questões suscitadas não de mérito, só podendo ser deito um juízo de valor sobre as mesmas após a instrução criminal.

Com efeito, há a necessidade de se ouvir em juízo as testemunhas arroladas para que bem esclareçam os fatos, sobretudo porque os depoimentos juntados no inquérito, até aqui, sustentam mais a acusação. Diante disso, recebo a denúncia. Designo para o dia 16/12/2009, às 14 horas a audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Requisite-se. Intime-se. Palmas, 23 de novembro de 2009. Luiz Zilmar dos Santos Pires. Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 7323/04

Ação: SOBREPARTILHA DE BENS

Requerente: L. R. R.

Advogada: DRA. BÁRBARA CRISTIANE C. COSTA MONTEIRO

Requerido: E. M. S.

Advogado: DR. ATAUL CORRÊA GUIMARÃES

DESPACHO: "Aparte autora deverá ser ouvida, através de seu Advogado, a respeito do pedido de homologação de acordo (fls. 100/104). Cumpra-se. Pls., 11 novembro 2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2006.0006.1096-8/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: W. B. V.

Advogados: DR. ANTÔNIO CHRYSIPPO DE AGUIAR E OUTRO

Requerida: P. B. DE C. V.

Advogados: DR. ANENOR FERREIRA DA SILVA E OUTRO

DESPACHO: "... Defiro pedido de fl. 178, expedindo-se alvará para que o valor segurado do veículo seja depositado em conta poupança vinculada a este juízo, tendo em vista a possibilidade do bem integrar futura partilha. Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais no prazo sucessivo de dez dias, juntando se possível proposta de partilha dos bens. Intimar. Pls., 30 de junho 2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0010.1524-3/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: G. DE O. S. e A. DA S. C. S.

Advogado: DR. GERALDO DIVINO CABRAL

DESPACHO: "Se os requerentes estão separados de fato por mais de dois anos, podem pleitear o divórcio direto do seu casal, a teor do que dispõe o parágrafo 2º do artigo 1580 do Código Civil. Desta forma, determino sejam intimados para no prazo de dez dias, manifestarem interesse neste sentido, emendando a inicial. Pls., 04 novembro 2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2008.0007.9660-0

Ação: GUARDA

Requerente: J. C. DOS S.

Advogado: DR. WESLWY DE LIMA BENICCHIO

Requerido: I. M. DA C.

DESPACHO: "Digam as partes, face a manifestação ministerial de fls. 21, em dez dias. Intimar. Pls., 10 novembro 2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2009.0009.3960-3/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: M. R. R. e L. A. DA R.

Advogado: DR. VIRGILIO R. C. MEIRELLES

DESPACHO: "Intimar os acordantes para, no prazo de cinco dias, juntarem aos autos os comprovantes de pagamento das custas processuais e taxa judiciária ou requerer de direito. Após, cls. Pls., 20 outubro 2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2008.0010.8733-5/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: T. T. F. DE N.

Advogado: DRA. ELIZA MATEUS BORGES

Requerido: R. M.

Advogado: DR. MANOEL LEANDRO DE OLIVEIRA NETO

DESPACHO: "Diga a autora, face a contestação e documentos de fls. 25/37, no prazo de dez dias. Intimar. Após, vista ao Ministério Público. Pls., 01 outubro 2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2008.0004.7243-0/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: J. DOS S. A.

Advogado: DR. CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR

Requerido: E. A. DE L.

DESPACHO: "Diga o autor, face à certidão de fl. 24vº, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 01 outubro 2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2006.0004.1051-9/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA – AUTOS SUPLEMENTARES

Requerente: E. F. DE A. P. T.

Advogados: DR. RONALDO EURÍPEDES E OUTRA

Requerido: J. T. F.

Advogado: DR. VIRGILIO R. C. MEIRELLES

DESPACHO: "... Depois a parte executada deverá ser intimada para impugnação, caso queira, no prazo de cinco dias. Cumpra-se. Pls., 16novembro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2009.0010.3454-0/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: N. V. DE P.

Advogado: DR. CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR

Requerida: D. T. R.

DESPACHO: "... Pelo exposto indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, devendo a parte ser intimada para recolher as custas iniciais no prazo de 30 dias. Pls., 04novembro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2009.0001.5076-7/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: N. V. DE P.

Advogado: DR. CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR

Requerido: D. T. R.

Advogados: DRA. LÍLIAN AB-JAUDI BRANDÃO LANG E OUTROS

DESPACHO: "... Pelo exposto suspendo a execução da liminar concedida às fls. 33/34, até que seja realizado o exame DNA. Pls., 04novembro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2009.0005.1675-3/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: G. V. R.

Advogado: DRA. LÍLIAN AB-JAUDI BRANDÃO LANG E OUTROS

Requerido: N. V. DE P.

Advogado: DR. CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR

Requerido: M. J. P.

Advogado: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES

DESPACHO: "... Determinou que o laudo fosse apresentado até a data da audiência de instrução e julgamento que de já ficou designada para o dia 02 de dezembro de 2009, às 14h10min. Pls., 26outubro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2009.0009.6061-0/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: OSMARINA DA SILVA ARAÚJO COSTA

Advogado: DR. DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

Requerido: ESPÓLIO DE SHARLES PEREIRA DA COSTA

DESPACHO: "Defiro os benefícios da assistência gratuita. Nomeio a Requerente OSMARINA DA SILVA ARAÚJO COSTA como inventariante, a qual deverá ser intimada para : A) prestar compromisso legal no prazo de cinco dias; B) juntar aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data em que prestar compromisso, as primeiras declarações na forma do art. 993 do CPC, sob pena de remoção (CPC, art. 995, I)... Cumpra-se. Pls., 22outubro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2009.0007.4986-3/0

Ação: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: A. L. M. C.

Advogada: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: J. A. C.

DESPACHO: "... Pelo exposto indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, devendo a parte ser intimada para recolher as custas iniciais no prazo de 30 dias. Pls., 27outubro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2009.0009.3905-0/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: HENILTON ROQUE TAVARES PINHEIRO

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: ESPÓLIO DE SEBATIÃO PINHEIRO MACIEL

DESPACHO: "Defiro os benefícios da assistência gratuita. Nomeio o Requerente HENILTON ROQUE TAVARES PINHEIRO como inventariante, a qual deverá ser intimado para : A) prestar compromisso legal no prazo de cinco dias; B) juntar aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data em que prestar compromisso, as primeiras declarações na forma do art. 993 do CPC, sob pena de remoção (CPC, art. 995, I)... Cumpra-se. Pls., 22outubro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2009.0005.8775-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G. A. N. T.

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES - UFT

Requerido: M. S. T.

DESPACHO: "Diga o autor, face a certidão de fls. 18, em dez dias. Intimar. Pls., 03novembro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2006.0009.0716-2/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: M. L. C. S.

Advogada: DRA. FILOMENA IARES G. NETA

Requerido: D. H. N.

Advogado: DR. DARCY CAMPELO LIMA JÚNIOR

DESPACHO: "... Determinou o MM Juiz que após a juntada do laudo pericial aos autos fossem eles com vista as partes e ao Ministério Público e posteriormente conclusos para as deliberações necessárias... Pls., 27agosto2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0010.3428-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. M. DA S. O.

Advogada: DRA. IDÉ REGINA DE PAULA

Requerido: D. N. DE O.

Advogado: DR. DARCY CAMPELO LIMA JÚNIOR

DESPACHO: "Intime-se a autora através de sua advogada, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, emendar a petição inicial escolhendo o rito que irá norteiar a presente ação, se pelo art. 732 ou 733 do CPC, uma vez que devem ser pleiteados em autos diversos. Cumpra-se. Pls., 03novembro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2007.0000.9848-3/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: J. O. DOS S.

Advogada: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: B. P. DOS S.

Advogado: DR. JOÃO SANZIO ALVES GUIMARÃES

DESPACHO: "Diga a autora em cinco dias. Intimar. Pls., 30outubro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2008.0010.7397-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: K. S. M.

Advogada: DR. MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA

Requerido: R. M. C.

DESPACHO: "Intimar a autora para que, no prazo de dez dias, regularize sua representação processual, conforme já ordenado no despacho de fl. 16. Pls., 30outubro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2007.0004.1302-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. O. S.

Advogada: DRA. JOSIANNE CAMPOS FEITOSA

Requerido: H. A. DE S.

Advogado: DRA. ROSANGELA PARREIRA DA CRUZ

DESPACHO: "Intimar a exequente para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Pls., 16outubro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2008.0005.1481-7/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: H. G. F. S.

Advogada: DRA. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

Requerido: T. A. S.

DESPACHO: "Diga o autor, face a certidão de fls. 13vº, em dez dias Intimar. Pls., 28outubro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2007.0010.6012-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: S. DA S. P.

Advogados: DR. ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ - SAJULP

Requerido: S. R. P.

DESPACHO: "Diga o exequente, face a certidão de fls. 26vº, em dez dias. Intimar. Pls., 15outubro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2008.0008.6716-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. C. S.

Advogados: DRA. LANA RUBIA BARREIRA DE OLIVEIRA

Requerido: M. H. S.

DESPACHO: "Diga a exequente, em cinco dias. Intimar. Pls., 15outubro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2008.0010.6452-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: I. R. DE. O.

Advogados: DR. VALDONEZ SOBREIRA LIMA E OUTROS

Requerido: M. S. DOS R.

DESPACHO: "Diga o exequente, em cinco dias. Intimar. Pls., 15outubro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2009.0002.6541-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. A. C. E OUTRO

Advogados: DRA. PATRÍCIA WIENSKO

Requerido: J. C. R..

DESPACHO: "Intimar os exequentes para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligenciem pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Pls., 15outubro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2004.0000.1580-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. O. C. E OUTRO

Advogados: DRA. AURORA VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTRA

Requerido: J. K. C.

DESPACHO: "Digam os exequentes, face a manifestação ministerial de fl. 127, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 13outubro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2008.0000.6726-8/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A. C. A. P.

Advogados: DRA. VINICIUS PINHEIRO MARQUES - UFT

Requerido: D. A. G.

DESPACHO: "Tendo decorrido o prazo solicitado para suspensão do processo, sem apreciação e não tendo a autora se manifestado, intimá-la para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Pls., 26outubro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

2ª Vara de Família e Sucessões**BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2006.0003.3455-3/0

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente(s): C. N. S.

Advogado(a)(s): QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA – OAB/TO. 1853

Advogado(a)(s): TALYANNA B. LEOBAS DE F. ANTUNES – OAB/TO. 2144

Requerido(s): G. V. N. S.

Advogado(a)(s): DEFENSORIA - PUBLICA

DESPACHO: "...Desde já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de Dezembro de 2009, às 14:20 horas. Intime-se o advogado do autor via Diário da Justiça. Nada mais. Palmas, 03/06/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2004.0000.6436-3/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): M. das D. J. dos S.

Advogado(a)(s): Dr. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB-TO 413

Requerido: G. dos S.

Advogado(a)(s): Dra. ELISANGELA M. SOUSA – OAB-TO 2.250

INTIMAÇÃO: "(...) redesigno audiência de conciliação para o dia 03 de dezembro do corrente ano, para às 09 horas e 30 minutos (...). Palmas, 20 de novembro de 2009. Ass) Khellen Alencar Calixto - Conciliadora".

2004.0000.9662-1/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): G. do C.

Advogado(a)(s): Dr. SÉRGIO MENEZES DANTA MEDEIROS – OAB-TO 1659

Requerido: M. das D. J. dos S.

Advogado(a)(s): Dr. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB-TO 413

INTIMAÇÃO: "(...) redesigno audiência de conciliação para o dia 03 de dezembro do corrente ano, para às 09 horas e 30 minutos (...). Palmas, 20 de novembro de 2009. Ass) Khellen Alencar Calixto - Conciliadora".

2008.0000.9061-8/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): L. L. T.

Advogado(a)(s): ANNETTE DIANE RIVERSOS LIMA – OAB/TO. 3066

Requerido(s): A. F. L. J.

Advogado(a)(s): DANIEL FURTADO VELOSO – OAB/MA. 8207

DESPACHO: "...Na seqüência foi feito a seguinte deliberação: Não tendo o Requerido comparecido a audiência, apesar de regularmente intimado, é de se entender que ele não pretende conciliar. Outrossim, não há como maior interessado na produção da prova, a fim de extirpar qualquer dúvida que pudesse ter quanto a paternidade. Todavia, possibilito, uma vez mais, a realização do exame de DNA, desde que compareça neste juízo em 02 de dezembro de 2009, às 14 horas. Destaco que o Requerido foi citado pessoalmente e não contestou a ação, tratando-se de réu revel. Por outro lado, considerando seu pedido de depoimento pessoal, determino que se expeça carta precatória para colher o seu depoimento pessoal em seu domicílio, intimando-o ainda, apesar de desnecessária, da audiência designada para o dia 02 de Dezembro de 2009, às 14 horas. Intime-se via diário da justiça desta decisão o advogado que ingressou nos autos às fls. 38/40. Nada mais. Palmas, 28/09/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2005.0002.9593-2/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): D. L. P. de C.

Advogado(a)(s): Dra. NÁDIA APARECIDA SANTOS – OAB-TO 2834

Requerido: P. P. de C.

DESPACHO: "1. Intime-se a inventariante, através de seu patrono e pessoalmente, para que atenda o que requerido pelo Ministério Público à fl. 25, sob pena de extinção por abandono da causa. Palmas, 31 de agosto de 2009. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito".

2005.0000.1957-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente(s): A. C. S.

Advogado(a)(s): Dr. CARLOS ANTÔNIO NASCIMENTO – OAB-TO 1.555

Requerido: C. G. V.

DESPACHO: "(...) 4. Assim, intime-se o autor para emendar a inicial, adequando a fase do cumprimento de sentença para o rito do art. 475-J do CPC, bem como para apresentar memória discriminada e atualizada do débito alimentar. 5. Após atendimento da determinação supra pelo exequente, promova-se a penhora sobre a meação do devedor no rosto dos autos nº 2004.0000.9073-9, intimando-se, em seguida, o mesmo, na pessoa de seu advogado, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias, conforme requerido pelo exequente à fl. 53. 6. Atendendo-se ao pedido de execução de honorários formulado pelo patrono do autor (fls. 56/57), DEFIRO, com fundamento no art. 655-A do CPC, a penhora eletrônica de dinheiro existente em contas ou aplicações financeiras do devedor junto às instituições financeiras do Brasil. 7. Determino a adoção das providências necessárias ao cumprimento da ordem por intermédio do sistema BACENJUD, ressaltando que o bloqueio deverá incidir sobre quantia suficiente para a satisfação do crédito. 8. Havendo bloqueio positivo de valores superiores a R\$ 100,00 (cem reais), intime-se o(a) devedor(a), pessoalmente, para, no prazo legal, oferecer impugnação. 9. Decorrido o prazo, sem oferecimento de impugnação, proceda-se à transferência do valor penhorado para uma conta judicial remunerada vinculada a este Juízo. 10. No caso de bloqueio de valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais), proceda-se o imediato desbloqueio, em razão do diminuto valor em relação ao montante da execução. Inteligência do artigo 659, §2º, CPC c/c §1º do artigo 18 da Lei 10.522/2002. 11. Em caso de bloqueio parcial ou negativo de valores, determino a penhora sobre a meação do devedor no rosto dos autos nº 2004.0000.9073-9, intimando-se, em seguida, o mesmo, na pessoa de seu advogado, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. 12.

Intimem-se. Palmas-TO, 20 de novembro de 2009. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS 2.401/02**

Ação INTERDIÇÃO

Requerente DIVALDO MEDEIROS

Requerido MAURO DE ARAÚJO MEDEIROS

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra de INTERDIÇÃO de MAURO DE ARAÚJO MEDEIROS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº: 752.765 SSP-TO, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas-TO, declarado pela sentença de fls. 32/33, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo pericial firmado por médico psiquiatra, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de MAURO DE ARAÚJO MEDEIROS, brasileiro, solteiro, nascido em 04/12/65, filho de Divaldo Medeiros e Alzira Neves de Araujo Medeiros, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, o pai DIVALDO MEDEIROS, qualificado à fl. 02. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 23 de maio de 2003. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e nove (24/11/2009).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS 2.456/02**

Ação INTERDIÇÃO

Requerente LUZIA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO SANTOS

Advogado (a) Dra. Mary de Fátima – Defensora Pública

Requerido (a) EUDIMAR DA CONCEIÇÃO SANTOS

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de EUDIMAR DA CONCEIÇÃO SANTOS, brasileiro, solteiro, deficiente mental, portador do RG nº 447.508 SSP-TO, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas-TO, declarado pela sentença de fls. 26/27, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista os atestados médicos de fls. 07 e 08 firmados por neurologista e pediatra, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de EUDIMAR DA CONCEIÇÃO SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 09/03/84, filho de Rosimar Lima dos Santos e Luzia Ribeiro da Conceição Santos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a mãe LUZIA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO SANTOS, qualificado à fl. 02. Prestado compromisso, o curador estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 27 de maio de 2003. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e nove (24/11/2009).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS 2005.0000.0374-5/0**

Ação INTERDIÇÃO

Requerente MARIA DALVA RIBEIRO SILVA

Advogada Dra. Mary de Fátima – Defensora Pública

Requerido ANTÔNIO DA COSTA RIBEIRO

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de ANTÔNIO DA COSTA RIBEIRO, brasileiro, viúvo, deficiente físico, portadora do RG nº: 577.218 SSP-MA, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas-TO, declarado pela sentença de fls. 51/53, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo médico incluso à inicial, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de ANTÔNIO DA COSTA RIBEIRO, brasileiro, viúvo, nascido em 12.12.1916, filho de José da Costa Ribeiro e Ludgeria Ribeiro, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a filha MARIA DALVA RIBEIRO SILVA, qualificado na inicial. Prestado compromisso, o curador estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 21 de maio de 2009. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e nove (24/11/2009).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS 475/01**

Ação INTERDIÇÃO

Requerente IBELTINA BARBOSA DOS SANTOS

Advogada Dra. Rose Maia – Defensora Pública

Requerido SALOMÃO BARBOSA DOS SANTOS

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de SALOMÃO BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 05/06/1960, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas-TO, declarado pela sentença de fls. 57/58, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo pericial firmado por médico psiquiatra, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, que na lição de José Alberto dos Reis, é verdadeira inspeção judicial, decreto a interdição de SALOMÃO BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 05/06/1960, filho de Luzia Barbosa dos Santos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a irmã IBELTINA BARBOSA DOS SANTOS, qualificada à fl. 02. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 06 de julho de 2007. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e nove (24/11/2009).

3ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº : 2008.0002.4620-0/0

Ação : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: G.F.B e C.S.C

Advogado: EULERLENE ANGELIN GOMES

DESPACHO: "Designo audiência para uma possível conciliação, o que faço para o dia 15 de dezembro de 2009, às 10h35min. Devendo as partes ser intimadas. Cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2009. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0011.8898-9/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: E.R.P

Advogado: JUSCELINO J.M. KRAMER

Requerido: Esp. E.P.L

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de dezembro de 2009, às 09h30min. Devendo a Requerente ser intimada a comparecer acompanhados de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2009. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (24/11/09).

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2007.0009.4769-3/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente(s): J.T. DE S.

Advogado(a): Ruberval Soares Costa

Requerido(a): M.L. DE S.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "...Isto posto, acolho o parecer ministerial, inclusive adotando como fundamento, e decreto o divórcio do casal J.T. DE S. e M.L. DE S., nos termos do art. 226, § 6.º, da CRFB/88 e do art. 1.580, § 2º do Código Civil, devendo a Requerente voltar a usar o nome de quando solteira, ou seja, M.L.D. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de o autor ser beneficiário da justiça gratuita, e a requerida não ter oferecido resistência ao pedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 04 de novembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2007.0003.5238-0/0

Ação: Guarda

Requerente(s): D.L.G.

Advogado(a): Aloísio Bolwerek e Thiago Perez Rorigues (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)

Requerido(a): T.S. DA S.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "...Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 05 de novembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0009.2384-9/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): D.M.R.

Advogado(a): Vinícius Pinheiro Marques (Esc. Modelo da Universidade Federal do Tocantins – UFT)

Executado(a): J.M.R.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "...Isto posto, decreto a extinção do feito nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Determino, caso interesse à requerente, o desenfranchamento do documento acostado à fl 41/42, e a entrega, mediante recibo, ao seu advogado, para que, se entender necessário proceda a instrução do novo pedido. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de outubro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2007.0005.0069-9/0

Ação: Alimentos

Requerente(s): F.B. DE A.

Advogado(a): Rodolpho César Ferreira de Araújo Lima

Requerido(a): R.P.L.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "...Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 05 de novembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0003.3207-7/0

Ação: Alimentos

Requerente(s): D.E.G. DE M.

Advogado(a): Severino Pereira de Sousa Filho

Requerido(a): D.B. DE M.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "...Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 03 de novembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0003.2534-8/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): M.C.S.; A.K.C.S., rep. A.T.C.C.

Advogado(a): Júlio César de Medeiros e César Floriano de Camargo

Executado(a): J.A.C.S.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "...Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 03 de novembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0006.9077-0/0

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente(s): C.M. DA S.

Advogado(a): Jonelice Moraes da Silva

Requerido(a): W.S.C.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "...Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 20 de outubro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2006.0009.0874-6/0

Ação: Cautelar de Separação de Corpos
 Requerente(s): A.R. DE S.
 Advogado(a): Willians Alencar Coelho
 Requerido(a): E. DOS S.G.
 Advogado(a): Marcelo de Paula Cypriano
 SENTENÇA: "...Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2006.0004.5306-4/0

Ação: Execução de Alimentos
 Exequente(s): C.G. DOS S; R.G. DOS S., rep. D.G. DOS S.
 Advogado(a): Augusta Maria Sampaio Moraes
 Executado(a): N.M. DOS S.
 Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública
 SENTENÇA: "...Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no artigo 267, inciso VIII, c/c artigo 598, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0003.0933-6/0

Ação: Separação Consensual
 Requerente(s): M.P. DE S. J. e L.C. DE L.S.
 Advogado(a): Lidiana Pereira Barros Còvalo
 SENTENÇA: "...Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no artigo 267, inciso III, c/c artigo 1.122, § 2º, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 29 de junho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2006.0004.6668-9/0

Ação: Execução de Alimentos
 Exequente(s): J.P.C.C; M.P.C.C., rep. R.B. DE M.P.
 Advogado(a): Gisele de Paula Proença
 Executado(a): C.C.C.
 Advogado(a): Marcelo César Cordeiro e Nádia Aparecida Santos
 SENTENÇA: "...Isto posto, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que requereram os benefícios da justiça gratuita. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2007.0004.3940-0/0

Ação: Execução de Alimentos
 Exequente(s): G.W.M.M., rep. C.M.A.
 Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública
 Executado(a): R. DE S. M.
 Advogado(a): Paulo Humberto de Oliveira
 SENTENÇA: "...Isto posto, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes requereram os benefícios da justiça gratuita. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0004.6405-4/0

Ação: Negatória de Paternidade
 Requerente(s): A.R.B.R.
 Advogado(a): Fábio Bezerra de Melo Pereira
 Requerido(a): K.A.P.B., rep. M.A.P.
 Advogado(a): Não constituído
 SENTENÇA: "...Pelo exposto, acolho na íntegra o duto parecer Ministerial, o que faço para julgar procedente o pedido do autor A.R.B.R. nos autos da ação negatória de paternidade movida em face d K.A.P.B., e em consequência, declaro a nulidade do registro civil registrado no Livro A-100, fls 087, termo n.º 038007, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Palmas, apenas no que indica o ora requerente como sendo genitor de K.A.P.B. e ainda no que diz respeito aos avós paternos. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, I do CPC. Sem honorários e sem custas, pois beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado da presente decisão deverá ser expedido mandado de averbação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 03 de novembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0007.4019-0/0

Ação: Homologação de Acordo
 Requerente(s): K. DE A.A. e A.R. DE O.
 Advogado(a): Gisele de Paula Proença e Valdenez Osbreira de Lima
 SENTENÇA: "...Pelo exposto, homologo o acordo firmado entre os requerentes, e em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 20 de outubro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0006.5899-1/0

Ação: Separação Litigiosa
 Requerente(s): G.F.B.
 Advogado(a): Eulerlene Angelim Gomes
 Requerido(a): C. DE S.C.
 Advogado(a): Não constituído
 SENTENÇA: "...Pelo exposto, homologo o acordo firmado entre as partes, e em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado e atendidas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 04 de novembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0000.9551-0/0

Ação: Conversão de Separação em Divórcio
 Requerente(s): S.P.R. e E.L. DE A.
 Advogado(a): Antonio Ianowich Filho e Flávio Peixoto Cardoso
 SENTENÇA: "... Diante do exposto, indefiro a petição inicial com suporte no art. 257 c/c o art. 267, I e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0010.1449-2/0

Ação: Reconhecimento de União Estável
 Requerente(s): T. DE O.C.
 Advogado(a): Denise Martins Sucena Pires e Alessandro de Paula Canedo
 Requerido(a): L.D.B.
 Advogado(a): Não constituído
 SENTENÇA: "...Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial da autora, o que faço para reconhecer a existência da união estável entre o casal T. DE O. C. e C.A.B., tendo início em junho de 1998 e que durou por um período de doze (12) anos, sociedade essa dissolvida apenas quando da morte do companheiro. Determino a partilha dos bens adquiridos quando da união, cabendo a autora o percentual de 50% (cinquenta por cento) de cada bem. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 268, I do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. A presente foi publicada em audiência previamente designada. Registre-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 05 de novembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0002.6534-3/0

Ação: Alimentos
 Requerente(s): B.O.B.
 Advogado(a): Ricardo Moreira dos Santos
 Requerido(a): E.R.B.
 Advogado(a): Ubiratã Cobra Kaiser Leite e Ricardo Baraldi Junior
 SENTENÇA: "...Pelo exposto, acolho na íntegra o duto parecer ministerial, inclusive o adotando como fundamento, o que faço para julgar improcedente o pedido inicial feito pelo autor, já que não foi demonstrada a indispensável possibilidade exigida pelo art. 1.694, parágrafo 1º, do Código Civil. Decreto extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas já que são beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0010.6308-8/0

Ação: Conversão de Separação para Divórcio
 Requerente(s): J.J.M.
 Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges
 Requerido(a): C. DE F.R.
 Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "...Isto posto, acolho o duto parecer ministerial, inclusive o adotando como fundamento da presente decisão, e com suporte no art. 1.580 do Código Civil, c/c os arts. 226, § 6º da CF/88 e 25 da Lei 6.515/77, decreto o divórcio, e em consequência, a dissolução do casamento de J.J.M. e C. DE F.R. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Transitada em julgado a sentença expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0000.9174-6/0

Ação: Conversão de Separação para Divórcio
Requerente(s): Z.C.S.
Advogado(a): Pompílio Lustosa Messias Sobrinho
Requerido(a): E.R.M.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "...Isto posto, acolho o duto parecer ministerial, inclusive o adotando como fundamento da presente decisão, e com suporte no art. 1.580 do Código Civil, c/c os arts. 226, § 6º da CF/88 e 25 da Lei 6.515/77, decreto o divórcio, e em consequência, a dissolução do casamento de Z.C.S. e E.R.M. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As custas foram pagas. Depois de decorrido o prazo legal, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de novembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2007.0000.4651-3/0

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
Requerente(s): E.V.N. DA S., rep. L.V.N. DA S.
Advogado(a): Denise C.S. Knewitz e Grazielle Cristina Lopes Ribeiro
Requerido(a): J.T. DA G.

Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública

SENTENÇA: "...Pelo exposto, com suporte legal nos arts. 1.616 do Código Civil, homologo o acordo no que diz respeito ao reconhecimento da paternidade, o que faço para declarar que E.V.N. DA S., é filha de J.T.G., e em consequência, determino a expedição de mandado de averbação ao cartório competente onde a mesma foi registrada para que conste em seu registro de nascimento o nome de seu genitor, dos avós paternos, ou seja, M.R.G. e F.T. DE A., e do novo nome que a autora passará a usar, ou seja, E.V.N.G. Mantenho a guarda da criança à sua genitora e fixo as visitas paternas da seguinte forma: O requerido poderá ficar com a filha por 15 (quinze) dias nas férias escolares, na segunda quinzena do mês de julho e a primeira quinzena do mês de janeiro, ficando as demais visitas livres. Condeno o requerido a pagar alimentos em favor da autora na quantia de 11% (onze por cento) do salário mínimo, a serem pagos até o dia 20 de cada mês, na conta indicada pela genitora. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 10 de novembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2007.0009.0169-3/0

Ação: Negatória de Paternidade
Requerente(s): D.R. DE S.
Advogado(a): Surama Brito Mascarenhas
Requerido(a): C.G.S., rep. M.R.G.

Advogado(a): Quinara Resende Pereira da Silva Viana

SENTENÇA: "...Pelo exposto, acolho na íntegra o duto parecer ministerial, o que faço para julgar improcedente o pedido do autor D.R. DE S. nos autos da ação negatória de paternidade movida em face de C.G. DE S. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, I do CPC. Sem honorários e sem custas, pois beneficiários da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 09 de novembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0004.2532-4/0

Ação: Negatória de Paternidade
Requerente(s): E. DE M.L.
Advogado(a): Murilo Sudré Miranda e Gláucio Henrique Lustosa Maciel
Requerido(a): Y.C.M.L., rep. E.A.C.

Advogado(a): Márcio Augusto M. Martins

SENTENÇA: "...Pelo exposto, acolho na íntegra o duto parecer ministerial, o que faço para julgar procedente o pedido do autor E. DE M.L., nos autos da ação negatória de paternidade movida em face de Y.C.M.L., e em consequência, declaro a nulidade do registro civil n.º 037514, Livro A-098, fls 194, termo n.º 037514, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Palmas, apenas no que indica o ora autor como sendo genitor de Y.C. M. L. e ainda no que diz respeito aos avós paternos. Declaro ainda a extinção da obrigação alimentar. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, I do CPC. Sem honorários e sem custas, pois a requerida é beneficiária da justiça

gratuita. Após o trânsito em julgado da presente decisão deverá ser expedido mandado de averbação. Expeça-se ofício ao empregador comunicando a extinção da obrigação alimentar. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 09 de novembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0004.2186-8/0

Ação: Alvará Judicial
Requerente(s): L.C.S., rep. L. DO V.C.
Advogado(a): Públio Borges Alves

SENTENÇA: "...Pelo exposto, com suporte legal no artigo 1.º da Lei n.º 6.858, de 24 de novembro de 1980, determino a expedição de alvará judicial autorizando a requerente L.C.S., menor impúbere, inscrita no CPF 021.283.581-59, representada por sua mãe L. DO V.C., brasileira, solteira, inscrita no CPF n.º 854.533.231-91, a receber os valores existentes na agência 1615, conta corrente25409-9, no valor de R\$ 2.437,30 (dois mil quatrocentos e trinta e sete reais e trinta centavos), junto ao Banco Itaú S.A., em nome de A. DE S.S., falecido em 07 de setembro de 2008, filho de José Ferreira da Silva e Benina Ferreira da Silva. Devendo o valor total ser depositado em conta vinculada ao juízo, com movimentação sujeita a autorização judicial. Decreto a extinção do feito com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o competente alvará. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0006.5612-1/0

Ação: Conversão de Separação para Divórcio
Requerente(s): R.M., e J.R.D.

Advogado(a): André Ricardo Tangenelli

SENTENÇA: "...Isto posto, acolho o duto parecer ministerial, inclusive o adotando como fundamento da presente decisão, e com suporte no art. 1.580 do Código Civil, c/c os arts. 226, § 6º da CF/88 e 25 da Lei 6.515/77, decreto o divórcio, e em consequência, a dissolução do casamento de R.M. e J.R.D. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes requereram a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de setembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0004.2791-2/0

Ação: Alimentos
Requerente(s): R.A.T., rep. G.A. DE S.
Advogado(a): Juarez Rigol da Silva e Sebastião Luiz Vieira Machado
Requerido(a): L.J.T.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "...Assim, com suporte constitucional no art. 229 da Carta Magna e § 1.º do artigo 1.694 do Código Civil, acolho na íntegra o duto parecer ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, o que faço para condenar o ora réu L.J.T., qualificado à fl 02, ao pagamento de uma prestação alimentícia a sua filha R.A.T., menor impúbere, no valor mensal correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, devendo o pagamento ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na conta indicada. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 14 de setembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0005.8556-9/0

Ação: Interdição
Requerente(s): J. D.A. DA S.
Advogado(a): Rita de Cássia Silva Brito
Requerido(s): M. DA P. DA S.

Advogado(s): Não constituído

DESPACHO: "Tendo como fundamento o parecer ministerial de fl 23, designo audiência de interrogatório para o dia 09/12/2009, às 10:00 horas, devendo as partes serem intimadas para comparecimento. Cite-se devendo no mandado constarem as advertências legais. Palmas, 27 de outubro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0007.5328-3/0

Ação: Homologação de Acordo
Requerente(s): V.N. DE S., e J.B.C.
Advogado(a): Alessandro Roges Pereira
DESPACHO: "Considerando que o acordo entabulado pelos requerentes não atende a diretriz do disposto no argo 1.694, § 1.º do C.C., intime-se os mesmos para adequarem o

valor dos alimentos elevando o percentual ajustado em pelo menos 14% do vencimento líquido do genitor, ou esclarecer a impossibilidade de fazer. Cumpra-se. Palmas, 05 de novembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0004.9479-2/0

Ação: Revisão de Alimentos
Requerente(s): D.D.C.M.
Advogado(a): Renato Godinho (Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica do Tocantins)
Requerido(s): A.C.F. DOS S.M., rep. J.F. DOS S.
Advogado(s): Jordânia Maria N. Vieira
DESPACHO: “Intimem-se as partes, através de seus mandatários para apresentar as alegações finais, no prazo legal. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0005.9907-1/0

Ação: Alimentos
Requerente(s): M.D.S. DE A; M. DE S.A., rep. M.L. DE S.
Advogado(a): Vinicius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins)
Requerido(s): A. DE A.
Advogado(s): Maria Pereira dos Santos Leones
DESPACHO: “Termo de audiência...Em seguida foi determinado a intimação da advogada Dra. Maria Pereira dos Santos Leones para juntar procuração no prazo de 10 dias. Uma vez juntada a procuração os autos deverão ser remetidos ao Eminentemente representante do Ministério Público. Nada mais. Palmas, 03 de novembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0000.6633-4/0

Ação: Execução de Alimentos
Exequente(s): A.B.B., rep. M.A.B. DA S.
Advogado(a): Vinycius Barreto Cordeiro
Executado(s): R.N.A.B.
Advogado(s): Não constituído
DESPACHO: “Uma das poucas garantias conferidas ao cidadão é no que diz respeito ao sigilo fiscal, que somente pode ser quebrado em situações especiais. No caso dos autos a parte dispõe de outros meios menos gravosos, inclusive com a citação editalícia para quem está em lugar incerto e não sabido, razão pela qual indefiro o pedido feito às fls 21. Intime-se o credor, para informar, no prazo de 10 dias o endereço do réu sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Palmas, 17 de novembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2007.0005.5129-3/0

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato
Requerente(s): R.M.C.
Advogado(a): José Átila de Sousa Póvoa
Requerido(s): R. DE F.
Advogado(s): Fabiano Antônio Nunes de Barros
DESPACHO: “Verifico que a sentença circulou no DJ do dia 24/09/2009, uma quinta-feira. Daí o prazo preclusivo teve início em 25/09/2009, uma sexta-feira e findou-se no dia 09/10/2009, uma sexta-feira. O recurso foi apresentado ao protocolo no dia 13/10/2009, portanto quando tinha operado a preclusão máxima, razão pela qual deixo de receber o recurso ora apresentado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de novembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2007.0000.4324-7/0

Ação: Execução de Alimentos
Exequente(s): R.A. DOS S.
Advogado(a): Danton Brito Neto
Executado(s): L.R. DOS S.
Advogado(s): Murilo Sudré Miranda
DESPACHO: “Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da parte final do despacho de fls. 71. Cumpra-se. Palmas, 17 de novembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”. (DESPACHO: (FL 71) “...Intime-se o autor através de seu advogado para indicar, no prazo de 10 (dez) dias, bens do executado passíveis de penhora. Cumpra-se. Palmas, 30 de julho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”).

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2007.0001.4793-0/0

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente(s): M.A.B
Advogado(a): Denise Martins Sucena Pires
Requerido(s): V.C. DE O.
Advogado(s): Antônio José Darwich da Rocha
DESPACHO: “Intime-se o autor, por seu patrono, para demonstrar seu interesse no seguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 09 de novembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2006.0004.6598-4/0

Ação: Embargos Declaratórios
Requerente(s): V.R; M.S.R.
Advogado(a): Márcia Barcelos S. Medeiros /
Requerido(s): I. DE S.A.
Advogado(s): Defensoria Pública
DESPACHO: “...Após a juntada do laudo, as partes deverão ser intimadas através de seus patronos para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, devendo em seguida os autos retornarem conclusos. Cumpra-se. Palmas, 27 de julho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”. (O laudo foi juntado aos autos em 16/11/2009).

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0010.4856-7/0

Ação: Guarda
Requerente(s): C.V. DA C.
Advogado(a): Domingos Correia de Oliveira
Requerido(s): G.A. DA C.
Advogado(s): Jader Ferreira dos Santos
ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XII, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, via seu advogado para manifestar acerca da contestação. Palmas – TO, 24 de novembro de 2009. Escrivão/Escrevente”.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0009.0746-9/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável
Requerente(s): W.G.S.
Advogado(a): Leandro Jeferson Cabral de Melo
Requerido(s): W. DA S.P.
Advogado(s): Defensoria Pública
ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XII, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, via seu advogado para manifestar acerca da contestação. Palmas – TO, 24 de novembro de 2009. Escrivão/Escrevente”.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0006.5697-0/0

Ação: Investigação de Paternidade
Requerente(s): A.C. DE Q.
Advogado(a): Fabrício Dias de Sousa Carneiro
Requerido(s): Espólio de J.C.S.
Advogado(s): Não constituído
ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XII, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, via seu advogado para juntar aos autos cópia da petição inicial e procuração a fim de instruir a carta precatória de citação. Palmas, 24 de novembro de 2009. Escrivão/Escrevente”.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0000.6311-2/0

Ação: Execução de Alimentos
Requerente(s): Z.K.M.C. e outros, rep. M.M.L.
Advogado(a): Joan Rodrigues Milhomem
Requerido(s): A.D.C.S.
Advogado(s): Não constituído
DESPACHO: “Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XII, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, via seu advogado para se manifestar sobre a devolução do mandado de prisão. Palmas – TO, 24 de novembro de 2009. Escrivão/Escrevente”.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0001.2534-7/0

Ação: Separação Litigiosa
Requerente(s): D.R. DE S.
Advogado(a): Célia Regina Turri de Oliveira
Requerido(s): B.G.S.

Advogado(s): Defensoria Pública
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XII, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, via seu advogado para dentro do prazo legal se manifestar sobre a contestação. Palmas – TO, 24 de novembro de 2009. Escrivão/Escrevente".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0000.6309-0/0

Ação: Execução de Alimentos
 Exequente(s): Z.K.M.C. e outros, rep. M.M.L.
 Advogado(a): Joan Rodrigues Milhomem
 Executado(s): A.D.C.S.
 Advogado(s): Não constituído
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XII, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, via seu advogado para juntar aos autos cópia da petição inicial a fim de instruir a citação do executado. Palmas – TO, 24 de novembro de 2009. Escrivão/Escrevente".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0001.5440-3/0

Ação: Curatela
 Requerente(s): B.C. DE A.
 Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges
 Requerido(s): K.C.A.
 Advogado(s): Não constituído
 ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XII, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, via seu advogado constituído para manifestar seu interesse no seguimento do feito. Palmas, 24 de novembro de 2009. Escrivão/Escrevente".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2007.0003.8463-0/0

Ação: Alimentos
 Requerente(s): W. DE S.F.; A.DE S.F., rep. R.B. DE S.
 Advogado(a): Paulo Humberto de Oliveira/Aloisio Alencar Bolwerk (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins)
 Requerido(s): H.L.F.
 Advogado(s): Não constituído
 ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XII, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, via seu advogado constituído para manifestar seu interesse no seguimento do feito. Palmas – TO, 24 de novembro de 2009. Escrivão/Escrevente".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0005.1145-0/0

Ação: Inventário
 Requerente(s): E.B.V.
 Advogado(a): Gisele de Paula Proença
 Requerido(s): Espólio de E. DE O.B.
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XII, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, via sua advogada constituída para instruir os autos com cópia da petição inicial em quantidade suficiente para a citação correspondente ao item 3, do despacho de fl 16. Palmas – TO, 24 de novembro de 2009. Escrivão/Escrevente".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2006.0005.5587-8/0

Ação: Execução de Alimentos
 Requerente(s): A.P.R.C., rep. E.R. DO N.
 Advogado(a): Rodrigo Coelho e Flavia Gomes dos Santos
 Requerido(s): P.C.A.C.
 Advogado(s): Paulo Peixoto de Paiva
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XII, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, via seu advogado constituído para informar se o executado adimpliu o valor acordado à fl 43. Palmas, 24 de novembro de 2009. Escrivão/Escrevente".

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº.104/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº.: 2009.0007.3817-9/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: RAFLITON EURIPEDES ALVES OLIVEIRA
 Advogado: FREDDY ALEJANDRO SOLORIZANO ANTUNES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DECISÃO: "Pelo exposto, alicerçado nos preceitos do artigo 461 e 461-A do Código de Processo Civil, concedo a antecipação do provimentos final, o que faço para ordenar aos requeridos que forneçam gratuitamente o medicamento denominado CITRATO DE POTÁSSIO – 200 MG, bem como, os exames prescritos às fls. 11, para que no prazo de 72 horas, providencie os mesmos, conforme descrito nos rezeituários em anexo, em quantidade suficiente para o atendimento mínimo de 07 (sete) meses de forma contínua, conforme prescrição e posologia assinada por sua médica pediatra/hefrológica, sob pena de incorrer em multa diária, a qual arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo o Cartório providenciar a expedição dos respectivos mandados para o cumprimento imediato desta decisão. Ademais, determino a citação dos requeridos Estado do Tocantins e Município de Palmas, para, caso queiram, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se." Palmas, 27 de outubro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0007.4331-8/0

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA
 Requerente: BV FINANCEIRA S/A
 Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 61/125, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0008.3514-0/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerente: IDALETO DIAS CAVALCANTI E OUTROS
 Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 140/162, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0008.3518-2/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerente: DAGMAR PEREIRA SILVEIRA E OUTROS
 Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 128/150, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0001.8737-7/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ANA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Advogado: JOCELIO NOBRE DA SILVA
 Requerido: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico a ausência de assinatura do advogado da requerente na petição de fls. 127/131. ante o exposto, intime-se o advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, subscrever a petição, suprimindo a irregularidade na apresentação postulatoria. Após, ouça-se o Ministério Público." Palmas, 19 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0011.7415-5/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: DAURA FERREIRA DOS SANTOS BARROS
 Advogado: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Concedo à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intimem-se. Cumpra-se." Palmas, 16 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0011.7419-8/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: BIRIDIA VANDERLEI FERREIRA
 Advogado: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Concedo à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intimem-se. Cumpra-se." Palmas, 16 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0007.4344-0/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerente: RAIMUNDO NONATO SAMPAIO
 Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 50/71, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0006.9541-0/01

Ação: AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 Requerente: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS-TO
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "Ante o exposto, defiro, até o final julgamento do mérito, o pedido liminar formulado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS – TO, para determinar ao ESTADO DO TOCANTINS, que suspenda todos os efeitos de inscrições, ou eventuais inscrições, relativas aos cadastros do CAUC/SIAFI, CADIN ou em quaisquer outros cadastros, listagens ou sistemas que tenham semelhante finalidade, relativamente ao descumprimento da determinação de prestação de contas exigidas da atual administração em face do Programa de Transporte Escolar, exercício de 2008, reportadas no Ofício nº 3.694/2009/SEDUC, de fls. 15. Defiro os pedidos de notificações e citações, exceto quanto a notificação do Ministério Público Federal, o qual não tem atribuições na Justiça Comum Estadual. Portanto, deve ser intimado o representante do Ministério Público do Estado do Tocantins, para os fins previstos na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública. Intime-se e cumpra-se." Palmas, 17 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0010.5838-4/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: ISABEL FRANCISCA SILVA
 Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 29/51, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0003.7409-6/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: MARIA DALVA FERREIRA DA SILVA
 Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

AUTOS Nº.: 2009.0003.7409-6/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: MARIA DALVA FERREIRA DA SILVA
 Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 30/62, em 10 dias.

AUTOS Nº.: 948/02

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
 Impetrante: VIAÇÃO JAVAÉ LTDA
 Advogado: VANDERLEY ANICETO DE LIMA E OUTRO
 Impetrado: CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão formulada à fl. 157 dos presentes autos." Palmas, 09 de outubro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0008.3520-4/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerente: ARLY ALVES COSTA E OUTROS
 Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 137/159, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0007.5207-4/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: ZILDA BARBOSA CANDIDO E OUTROS
 Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 123/145, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0007.4439-0/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerente: MARCIANO JOSÉ DA SILVA E OUTROS
 Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 141/163, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0007.4441-1/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerente: FRANKLINETT CARVALHO CORREIA LEMES E OUTROS
 Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 134/156, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0005.7453-2/0

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA
 Requerente: JOÃO CARVALHO FARIAS
 Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "Ante o exposto, indefiro a petição inicial com fulcro no art. 295, inc. VI, do CPC, declarando extinto o processo sem resolução de mérito (art. 267, inc. I do mesmo Estatuto Processual). Sem condenação em honorários já que não houve a angularização processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, dê-se baixa e arquivem-se." Palmas, 06 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 221/02

Ação: REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: IVENE DE SOUZA LIMA
 Advogado: Não constituído

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo procedente a ação, com fundamento no artigo 269, inciso I combinado com o artigo 319 e 277 § 2º todos do Código de Processo Civil, para condenar o requerido IVENE DE SOUZA LIMA, ao pagamento, em favor do demandante, na quantia de R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais), referente aos danos materiais descritos na pela vestibular, o que faço fundamentado nas razões acima aduzidas. O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente, acrescido de juros de 1,0 % (um por cento) ao mês, desde a data da prática do evento danoso, ou seja, do acidente automobilístico (Súmula 54, do STJ). Como corolário da sucumbência, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas de lei, pelo requerido." Palmas, 16 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (90 DIAS)

A Dra. FLÁVIA AFINI BOVO, MMª Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei Determina a INTIMAÇÃO de LEUDIANE DA CONCEIÇÃO QUEIROZ, brasileira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, ou seja, no processo de n.º 2008.0003.2255-1, ação de Anulação de Registro, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Tudo conforme determinado no despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora, através de edital com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de que a mesma caso queira, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção. Palmas-TO, 29/10/2009. Ass. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30 DIAS)

A Dra. FLÁVIA AFINI BOVO, MMª Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei Determina a INTIMAÇÃO de WALKIRIA REGENIS COSTA, brasileira, solteira, secretária, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira manifeste seu interesse no processo de n.º 2005.0000.1425-9/0, ação de SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS que tem como Suscitante ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS e Suscitado CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Tudo conforme determinado no despacho a seguir transcrito: "Defiro o requerido pelo MP às fls. 56. Providencie-se. Palmas-TO, 29/10/2009. Ass. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

DESPACHO**PROCESSO Nº : 2009.6.9624-7**

Ação : CARTA PRECATÓRIA PARA AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO E LEILÃO
 Deprecante : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COM. DE PARAÍSO – TO.
 Exequente : ROSÁLIA PEREIRA DOS SANTOS
 Adv. : MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO. 3.685-B
 Executado : RIVADÁVIA ALVES DE MACEDO JÚNIOR
 Adv. :

DESPACHO: Defiro conforme requerido no petição de fl. 27, suspendendo o presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, oficie-se à origem solicitando determinações acerca do prosseguimento do presente feito. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2.009 – Dra. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, Ação de Investigação de paternidade c/c alimentos - Autos nº 187/05, tendo como requerente L.S.M., menor rep. por Helena Moura dos Santos em desfavor de Julio César Araújo Dias. MANDOU INTIMAR: Julio César Araújo Dias, brasileiro, solteiro, serviços gerais, filho de Euripedes Dias de Oliveria e Maria Dolores Araujo, para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para o dia 16 de janeiro de 2010, às 13 horas, devendo comparecer acompanhado de seu advogado e sua testemunhas, independente de intimação das mesmas. Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis-To, 24 de novembro de 2009, no Cartório Cível. Janelte do Rocio Ferreira - Escrevente Judicial, o digitei.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Intimar o excepto (parte requerente nas ações principal e cautelar), abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo relacionado.

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - Autos nº 2009.0009.3194-7/0.

Excipiente...: Banco Santander Brasil S/A

Advogado...: Dr. Leandro Rogeres Lorenzi - OAB/TO nº 2170

Excepto...: Carlos Alberto Fruteiro .

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Luiz Marques Dias Neto – OAB/PR nº 43408, intimado para manifestar-se sobre a exceção em dez (10) dias, conforme despacho de fls. 39, que segue transcrito na íntegra:

DESPACHO: 1. Por dependência e apenso aos autos dos Processos nºs 2009.0004.7264-0/0 (principal) e 2009.0004.7265-9/0 (cautelar); 2. Recebo a exceptio declinatoria fori para discussão e julgamento, suspendendo, a partir desta data, o andamento dos processos principal e cautelar, até a data de julgamento desta exceção de incompetência, certificando-se nos processos principal e cautelar esta exceção e a suspensão dos mesmos. 3. Intime-se o excepto (autor nas ações principal e cautelar, por seu advogado) a manifestar-se sobre a exceção em dez (10) dias, e, após à conclusão imediata. 4. Intime-se e Cumpra-se. Ass. Adolfo Amaro Mendes. Juiz Titular da 1ª Vara Cível. Paraíso do Tocantins /TO, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro (11) de dois mil e oito (2009).

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Fica a parte requerente, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo:

AÇÃO: MONITORIA - Autos nº 2009.0007.1043-6/0.

Requerente...: Edilson Aparecido Silva

Advogado...: Dr. José Julio Costa Neto - OAB/MG nº 96.799

Requerido...: Eli Marques de Lima.

INTIMAÇÃO: Fica advogado - Dr. José Julio Costa Neto – OAB/MG nº 96.799, intimado para no prazo de dez (10) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição e indeferimento da inicial. Conforme despacho de fls. 14/15, parcialmente transcrito:

DESPACHO: ... No mesmo sentido: JTJ 196/239, 300/213 e etc. Nota-se que às fls. 06 dos autos do autor se declara como empresário, fato esse que aponta para a desnecessidade da referida concessão. Intime-se, pois urgentemente, ao autor, por seu advogado, a pagar as custas e despesas processuais e taxa judiciária, em dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição e indeferimento da inicial. Paraíso(TO), 29 de julho de 2.009. Adolfo Amaro Mendes – Juiz Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados intimados dos atos processuais abaixo transcrito:

01 PROCESSO N. 2008.0009.3304-6, ORDINÁRIA DE SONEGADOS

Requerente: Izani Moreno Vitorio Junior

Advogado: Dr. Marcio Gonçalves Moréia, OAB/TO 2554 e Ricardo Haag, OAB/TO, 4143

Requerido: Maria d Jesus Alves Carvalho

Advogado: Drª Vera Lucia Pontes, OAB/TO, 2081 e Drª Alessandra de Noronha Carvalho, OAB/TO- 4212-B

Intimar as advogadas da requerida de que nas fls. 26/40, houve recurso de apelação da sentença de fls. 30/31, e ficam intimadas para prestar contra razões no prazo de lei.

03 PROCESSO N. 2008.0009.3352-6, (N. VELHO) 6215/2001) – INVENTÁRIO

Requerente: Maria de Jesus Alves Carvalho

Advogado: Drª Vera Lucia Pontes, OAB/TO 2081 e Drª Alessandra de Noronha Carvalho, OAB/TO-4212-B

Requerido: "de cujus" Izany Moreno Victorio

Advogado: Drª MarizabelMoreno Ghirardello, OAB/SP 91.820 e Drª Suellen Siqueira Marcelino Marques, OAB/TO 3989

Dr. Ricardo Alexssandro Scheider, OAB/SP, 220.140

Fica os advogadas dos herdeiros do requerido Intimados para se manifestarem, no prazo de dez (10) dias, sobre as últimas declarações e plano de partilha de fls. 175 a 204 e documentos de fls.205 a 287.

04) PROCESSO N. 2009.0000.8811-5, RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: Matildes Conceição dos Santos

Advogado: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça, OAB/TO-4087

Requerido: Luis Pires Teodoro

Advogado: Dr. João Inácio Neiva, OAB/TO-854-B

Ficam os advogados intimados do despacho a seguir: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 11/03/2010, às 16:00horas, que será realizada na sede desse juízo. Intimem-se as partes, os respectivos patronos, bem, como o MP. Paraíso, 26/10/2009. (a) William Trígilio da Silva, Juiz substituto".

05) PROCESSO N., 2009.0008.1591-2, HABILITAÇÃO SUCESSÓRIA

Requerente: Eleonard Ferreira Lima

Advogado: Wylkyson Gomes de Sousa

Requerido: Espolio de José Fernandes de Sousa

Advogado: Dr.Luiz Carlos Cabral, OAB/TO, 812

Fica a inventariante por seu procurador intimada a manifestar-se , no prazo de cinco (5) dias, sobre o pedido de habilitação.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerida, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Despacho de 13):

AÇÃO: RECLAMAÇÃO

Autos nº 2009.0002.8328-7

Requerente..... : JOÃO BATISTA RODRIGUES

Requerido..... : EDILSON BENTO MOTA DOS REIS

Advogado..... : Dr. Antonio Iwanowich Filho – OAB-TO 2643

DESPACHO: "Acolho a justificativa apresentada pelo Advogado do requerido e defiro o adiamento da audiência de instrução e julgamento, remarcando-a para o dia 17/12/2009, às 14:00 horas. Assinalo o prazo de cinco (05) dias para a juntada do comprovante do impedimento alegado, bem como a regularizar a representação processual. Intime-se. Paraíso do Tocantins, 24 de novembro de 2009. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

PEDRO AFONSO

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0011.2859-5/0

Deprecante: Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins

ACUSADO: FRANCISCO CAVALCANTE DA LUZ

ADVOGADO: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

FINALIDADE: Fica o advogado constituído, acima identificado, INTIMADO para comparecer perante este Juízo, para AUDIÊNCIA de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, designada para o dia 1º de dezembro de 2009, às 14h00min horas. Nos termos do DESPACHO a seguir transcrito: "Para oitiva das testemunhas designo o dia 1º de dezembro de 2009, às 14h00min horas. Intime-se. Dê ciência ao Ministério Público. Pedro Afonso, 18 de novembro de 2009. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

01 – AUTOS Nº.: 2008.0003.1020-0/0 – (1.026/03)

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTES: GERALDO BENEDETTI, ITAMAR BARRACHINI E COOPERATIVA AGRICOLA MISSIONEIRA

ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK – OAB-TO 567

REQUERIDOS: QUIRINO CARRIJO LEAL E CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITACAJÁ-TO.

SENTENÇA: "Face ao considerável lapso de tempo decorrido sem manifestação da parte interessada, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso III do Código de processo Civil. Custas pelo requerente. Proceda-se o cálculo e após intime-se para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pagamento, proceda-se na forma do Provimento 05/09 da CGJ-TO. Publique-se. Registre-se e intime-se. Pedro Afonso, 13 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito".

02 – AUTOS Nº.: 2008.0003.1016-2/0 – (2.500/04)

AÇÃO: INVENTÁRIO

INVENTARIANTES: JOSÉ PEREIRA DE ABREU E OUTROS

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906, JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB-TO 151 E JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB-TO.2.934

INVENTARIADOS: JOSÉ ABREU DO NASCIMENTO E REGINA PEREIRA DE ABREU

SENTENÇA: "Face ao considerável lapso de tempo decorrido sem manifestação da parte interessada, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso III do Código de processo Civil. Custas pelo requerente. Proceda-se o cálculo e após intime-se para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pagamento, proceda-se na forma do Provimento 05/09 da CGJ-TO. Publique-se. Registre-se e intime-se. Pedro Afonso, 13 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito".

03 – AUTOS Nº.: 2008.0002.5600-1/0 – (001/90)

AÇÃO: ARROLAMENTO

ARROLANTES: BEETHOVEN ROCHA BRASIL E OUTROS

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO– OAB-TO 906 E ELTON VALDIR SCHIMITZ - OAB-TO 4364

ARROLADOS: TEOTONIO ROCHA E SEVERA AGUIAR ROCHA

DESPACHO: "Defiro o requerimento de fls. 187/188. Autos suspensos por 180 dias. Transcorrido o prazo, não havendo manifestação dos Requerentes, os autos serão extintos. Intime-se. P. Afonso, 16.11.09. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito".

04 – AUTOS Nº.: 2008.0000.7577-5/0 – (1.329/01)

AÇÃO: FALÊNCIA

REQUERENTE: DOMINGOS RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO– OAB-TO 906, MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB-TO 4039 E ELTON VALDIR SCHIMITZ – OAB-TO 4364

REQUERIDO: GL LACERDA LTDA

ADVOGADO: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ - OAB-GO 12734

DESPACHO: "Intime-se o autor para, no prazo de 05 (CINCO) DIAS, para dar andamento ao feito, nos termos do Decreto falimentar, em face que não se aplica a nova lei de falência aos feitos iniciados antes de sua vigência (art. 192. (...)) sendo que o silêncio importará em extinção e arquivamento. Após vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Pedro Afonso, 20.11.2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito".

05 – AUTOS Nº.: 2005.0003.9624-0/0

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE NULIDADE DE TÍTULO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO
 REQUERENTE: JOÃO NEVES COELHO
 ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB-TO 151
 REQUERIDO: AURÉLIO JORGE NEVES
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB-TO 906
 DESPACHO: "(...) Desta feita, advirto ao patrono do requerente que nova desídia acarretará a condenação em litigância de má-fé. Ademais, o processo está incluído na META 2 DO CNJ e nesta oportunidade torna-se impossível a sua conclusão atempadamente. Assim, INTIME-SE o causídico para, no prazo de 03 (três) dias, habilitar os herdeiros do requerente nos autos e dar andamento no feito, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Pedro Afonso, 03 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito".

06 – AUTOS Nº.: 2005.0003.0285-8/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – INAUDITA ALTERA PARTS C/C PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: AURELIO JORGE NEVES
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB-TO 906
 REQUERIDOS: RAIMUNDO COELHO DE LUCENA E JOÃO NEVES COELHO
 ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB-TO 151
 DESPACHO: "(...) Desta feita, advirto ao patrono do requerido que nova desídia acarretará a condenação em litigância de má-fé. Ademais, o processo está incluído na META 2 DO CNJ e nesta oportunidade torna-se impossível a sua conclusão atempadamente. Assim, INTIME-SE o causídico para, no prazo de 03 (três) dias, habilitar os herdeiros do segundo requerido nos autos e dar andamento no feito, sob pena de confissão e revelia. Cumpra-se. Pedro Afonso, 03 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito".

07 – AUTOS Nº.: 2005.0003.5421-1/0

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE: JOÃO NEVES COELHO
 ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB-TO 151
 REQUERIDO: AURÉLIO JORGE NEVES
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB-TO 906
 DESPACHO: "(...) Desta feita, advirto ao patrono do requerente que nova desídia acarretará a condenação em litigância de má-fé. Ademais, o processo está incluído na META 2 DO CNJ e nesta oportunidade torna-se impossível a sua conclusão atempadamente. Assim, INTIME-SE o causídico para, no prazo de 03 (três) dias, habilitar os herdeiros do requerente nos autos e dar andamento no feito, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Pedro Afonso, 03 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01-AUTOS Nº 2007.0003.7106-6/0

AÇÃO: USUCAPÍÃO
 REQUERENTE: ISABEL RODRIGUES RIBEIRO
 ADVOGADO: NILTON VALIN LODI – OAB/TO 2184
 REQUERIDOS: MILTON FERNANDES DE MELO E ESPOSA
 ADVOGADA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA
 INCLUSÃO PROCESSUAL – ADAILTON RIBEIRO DE SOUSA
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO: " Audiência designada pelo Juízo Deprecado – Vara de Precatórias, Falência e Concordatas da Comarca de Palmas – TO, para oitiva das testemunhas arroladas pelos autores designada para o dia 26/11/2009 às 14:30 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01-AUTOS Nº 2007.0003.7115-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: BASF S/A
 ADVOGADO: HENRIQUE JUNQUEIRA CANÇADO – OAB/GO 20.834
 REQUERIDO: LUIZ CARLOS DE LIMA TEIXEIRA
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 DESPACHO - INTIMAÇÃO:" Prossiga-se na execução, intimando o Exequente para informar o endereço atual da esposa do executado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.Pedro Afonso, 10 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

02-AUTOS Nº 2007.0005.0269-1/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR
 REQUERENTE: SEBASTIÃO ANTONIO DE CARVALHO
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 REQUERIDO: MANOEL PEREIRA DA SILVA – ANTONIO SOARS DA SILVA – PEDR SOARES DA SILVA – VALMOR SOUTO – CENIRA NIEDERAUVER
 ADVOGADA: CENIRA NIEDERAUER – OAB/RS 38.838
 DESPACHO - INTIMAÇÃO:" ...Embora o magistrado que presidia o feito à época tenha saneado o feito às fls. 78, onde afirmou que o réu Valmor Souto já havia integrado a lide, tendo agravo da decisão que concedeu a liminar, entendo que houve equívoco, visto que não há nos autos procuração dos réus Pedro Soares da Silva e Vsalmor Souto. O primeiro foi citado (doc. De fls. 38 verso) e não compareceu aos autos para contestar, razão pela qual decreto lhe a revelia. O segundo não foi citado e nem outorgou procuração com poderes à profissional Cenira Niederauer para receber citação, razão pela qual deverá o mesmo ser citado por edital, com prazo de 40 (quarenta) dias; 5- Assim expeça-se edital de citação, com ônus para a parte autora. ... 6- O pedido de habilitação nos autos, apresentado pelo autor, às fls. 41 e pelos requeridos nos autos nº 2006/02, encontra amparo em lei, razão pela qual deve ser deferido, porém necessário se faz que o

habilitante Sebastião José de Carvalho traga para os autos cópias de seus documentos pessoais para provar o vínculo familiar com o falecido, visto que na certidão de óbito não resta claro qual o parentesco do habilitante com o falecido. Embora seja público nesta cidade que o habilitante é filho do falecido, para estorvar qualquer alegação de nulidade futura, intime-se o patrono do habitante para juntar aos autos os documentos já citados...Pedro Afonso, 06 de junho de 2005. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveiura – Juíza de Direito".

03-AUTOS Nº 2.958/05

AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: REGINA MARIA OLIVEIRA ALVES E OUTROS
 ADVOGADA: TERESA DE MARA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA
 INVENTARIADO: LUIS OLIVEIRA DE SOUSA E OTACILIA FERREIRA DE SOUSA
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576 - COMO CURADORA ESPECIAL
 DESPACHO - INTIMAÇÃO:" ...Em caso de não haver contestação, nomeio a Doutora Maria Neres curadora especial.Pedro Afonso, 24 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

01 – AUTOS Nº.: 2008.0002.5593-5/0 - (505/00)

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORES: OSÓRIO JOÃO WORM E MARIA DE FÁTIMA NETO
 REQUERIDA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE SÃO JOÃO LTDA
 ADVOGADO: SILVIO ALVES NASCIMENTO – OAB-TO 1514-A

02 – AUTOS Nº.: 2008.0002.5594-3/0

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S. A.
 ADVOGADOS: EUCARIO SCHNEIDER – OAB-TO 878-B E ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB-TO 1.705-B
 REQUERIDA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE SÃO JOÃO LTDA
 ADVOGADO: SILVIO ALVES NASCIMENTO – OAB-TO 1514-A

03 – CARTA PRECATÓRIA Nº.: 167/00

JUIZO DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP.
 PROCESSO Nº: 00.519/2000-1-RT
 AÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: TARCISIO DEZENA DA SILVA.
 EXECUTADO: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE SÃO JOÃO LTDA
 ADVOGADO: SILVIO ALVES NASCIMENTO – OAB-TO 1514-A
 DECISÃO: "(...) Assim, declino da competência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino que após o transcurso do prazo para recurso, os autos sejam encaminhados ao Juízo da 22ª Vara Cível do Foro de São Paulo-SP, Processo 5187.544-5. Comunique-se ao Juízo Deprecado – Autos nº 167/00. O Valor depositado às fls. 35-verso permanecerá onde está, à disposição do Juízo falimentar. CUMPRA-SE. Intimem-se as partes (autores e requeridos de todos os processos, através dos respectivos advogados) e notifique-se o Ministério Público. Proceda-se a inclusão do feito no sistema de protocolo informatizado. Pedro Afonso, 15 de maio de 2007. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

PEIXE

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 95/2009**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****1) - AÇÃO DE ABERTURA DE INVENTÁRIO (CONVERSÃO EM AÇÃO DE ARROLAMENTO SUMÁRIO) nº 534/95**

REQUERENTES: SANTA DA SILVA GOMES e Outros
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE AUTO FERREIRA GOMES
 ADVOGADOS: DRs. MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO – OAB/TO nº 504 e EMERSON DOS SANTOS COSTA – OAB/TO nº 1895
 INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 137: "Vistos, etc. Intime-se a inventariante para, no prazo de 15(quinze) dias, juntar aos autos, procuração do Advogado que ingressou com o pedido de conversão de rito e homologação de partilha de fls. 123/136. Intime-se ainda a atribuir valor aos bens, conforme art. 1032, II do CPC. Após, à contadoria para cálculo do imposto causa mortis, taxa judiciária e custas processuais finais, conforme despacho de fls. 47. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 23/11/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Sr. VICELINO PEREIRA LISBOA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de todo teor da sentença, exarada às fls. 39, da Ação de Execução de Alimentos nº 2008.0006.2657-7, movida por A.W.A e D, pela genitora DILMA FERREIRA DA SILVA, a seguir transcrita: "Vistos etc. (...) ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, jugo extinto o feito com julgamento do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Peixe, 04/08/2009. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito" Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placard do Fórum local. Peixe, 24 de novembro de 2009. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, digitei e subscrevo. (Ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito CERTIDÃO Certifico e dou fé que afixei uma via do presente Edital no placard do Fórum local Peixe, 24/11/2009 Ana Reges Ponce

PIUM

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

O Excelentíssimo Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Vara da Comarca de Pium-TO tramita a AÇÃO PENAL Nº 2008.0004.8803-4/0, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra FABRICIO COELHO, brasileiro, casado, lavrador, natural de Guarai-TO, nascido aos 31/08/1983, filho de Maria Magnólia Coelho, RG nº 685.029 SSP-TO, atualmente com paradeiro ignorado, acusado como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal. Tendo em vista que o paradeiro do acusado é ignorado, fica ele, por este Edital, CITADO para responder a acusação no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP.

Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Pium. Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (24/11/2009). Eu SEBASTIÃO CÉSAR PINTO DE SOUSA, Escrivão da Vara Criminal, lavrei o presente. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA. Juiz de Direito.

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.4803-5

AÇÃO: Adjucação Compulsória

REQUERENTE: Raimundo Nonato Araújo Cunha

ADVOGADO: Dr. Marcony Nonato Nunes- OAB/TO. 1980

REQUERIDO: Lázaro Pinto de Cerqueira

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora na pessoa de seu advogado acima citado do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: "1- Indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, porquanto o requerente não apresentou, sequer, declaração de hipossuficiência, nos termos da Lei 1.060/50 (fls. 06). 2- Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento. Ponte Alta do Tocantins, 18 de novembro de 2009. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito-Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0000.7501-5

AÇÃO: Execução de Acordo de Alimentos

REQUERENTE: J. M. P. A. representado por sua mãe Marileide Pinto Bonfim

ADVOGADO: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

REQUERIDO: Ernande Pereira Andrade

ADVOGADO: Dr. Daniel Souza Matias

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerido acima citado para comparecer perante este Juízo para audiência designada nos autos supracitados a realizar-se dia 17 de dezembro de 2009, às 13:30 horas.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0008.0780-4

AÇÃO: Busca e Apreensão com Pedido de Liminar

REQUERENTE: Banco BCN S/A

Advogado: Drª Simony V. de Oliveira - OAB/TO. nº 4093

REQUERIDO: Jordino Moreira Duarte

Advogado:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, do inteiro teor do despacho proferido nos autos acima citados, a seguir transcrito: "DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fls. 40, diga o autor. Após, conclusos. Ponte Alta do Tocantins, 20 de novembro de 2009. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.4805-1

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A

Advogado: Dr. Fábio de Castro Souza- OAB/TO. nº 2868

REQUERIDO: Antônio Neto Alves da Conceição

Advogado:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, do inteiro teor do despacho proferido nos autos acima citados, a seguir transcrito: "Diante do requerimento de fls. Retro, intime-se o requerente para complementar o valor das custas de locomoção, no prazo de 10 (dez) dias. Devidamente feito o preparo, cumpra-se a decisão de fls. 30/31. Ponte alta do Tocantins/TO., 20 de novembro de 2009. (ass.) Cledson José Dias Nunes—Juiz de Direito- titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0009.5326-6

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE: BV- FINANCEIRA- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dr. Abel Cardoso de Souza Neto - OAB/TO. nº 4156

REQUERIDO: Abenita Alves de Souza

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, do inteiro teor do despacho proferido nos autos acima citados, a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que a requerida apresentou declaração de hipossuficiência, nos termos da Lei 1.060/50 (fls. 33). 2- Tendo em vista contestação de fls. 29/33, diga o autor. Ponte Alta do Tocantins/TO., 20 de novembro de 2009. (ass.) Cledson José Dias Nunes—Juiz de Direito- titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0008.6817-1

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Luíza Ribeiro de Souza

Advogado: Dr. João Antônio Francisco - OAB/TO. nº 21331

Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior- OAB/TO. Nº 3643

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

Advogado: Dr. Cecília Freitas Leitão de Aranha- Procuradora Federal- Mat. 1636259

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados acima citados, para no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a sua pertinência.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.3258-3

AÇÃO: Anulatória de Ato Jurídico

REQUERENTE: João Gonçalves Torres e Hermenegilda Maria Torres

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues - OAB/TO. nº 1374

REQUERIDO: Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Ponte Alta do Tocantins/TO.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, intimado do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "DESPACHO: Intimem-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, notadamente para corrigir o pólo passivo da demanda. Ponte Alta do Tocantins/TO., 19 de novembro de 2009. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito-Titular."

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.4598-5

AÇÃO: Usucapião

REQUERENTE: Jardilina Aires da Silva

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz - OAB/TO. nº 218

REQUERIDO: Anoil José de Sousa

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar se há possibilidade de acordo entre as partes.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 478/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.9424-9. – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: Dr. Maria Lucilia Gomes. OAB / SP: 84.206.

Requerido: MARIA HELENA LOPES SAMPAIO.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 22: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da certidão retro. Porto Nacional, 21 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

2. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.7505 - 6. – REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: EVARISTO PINTO XAVIER SOBRINHO.

Advogado: Dr. Airton A. Schutz. OAB / TO: 1348.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.

Procuradora: Dr. Agripina Moreira.

"INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA D DESAPCHO DE FLS. 104: "O requerente pugna pela oitiva de testemunhas em audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentarem o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Porto Nacional – TO, 6 de outubro de 2.009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

3. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.7736 - 9. – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Advogado: Dr. Fabioli Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB / TO: 1962.

Requerido: H. C. S. MACEDO - ME.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 35: "Intime-se a parte exequente para no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados à penhora, sob pena de arquivamento do processo. Porto Nacional, 19 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

4. AUTOS/AÇÃO: 2005.0001.9199 - 1. – REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: MARIA HELENA REINERT AMORIM, CARLOS ORLANDO AMORIM e SINOMAR MESSIAS PIRES.

Advogado: Dr. Bernardino de Abreu Neto. OAB/TO: 4232.

Requerido: CÉLIA REGINA DE OLIVEIRA GAMERO.

Advogado: Dr. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento. OAB/TO: 1188.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 139: "Intimem-se as partes para no prazo de 10 (dez) dias especificarem as provas que desejarem ver produzidas, inclusive o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Porto Nacional, 23 de novembro de 2009. (ass.) Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito em Substituição."

5. AUTOS/AÇÃO: 8129 / 05. – EMBARGOS DE DEVEDOR.

Requerente: SUPERMERCADO CANAÃ LTDA.
Advogado: Dr. Eder Barbosa de Souza. OAB/TO: 2077-A.
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto. OAB/TO: 1086-B.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGADA DO DESPACHO DE FLS. 28: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido, no efeito devolutivo (CPC, art. 520). II – Vista ao Apelado para as contra-razões. III – Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se. Porto Nacional – TO, 23 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

6. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2057 - 7. – MONITÓRIA.

Embargante: NILTON GONÇALVES PERES.
Advogada: Dr. Adriana Prado Thomaz de Souza. OAB/TO: 2056.
Embargada: ATUAL AUTO PEÇAS LTDA.

Advogado: Dr. Surama Brito Mascarenhas. OAB / TO: 3191.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE EMBARGADA DO DESPACHO DE FLS. 32: "Intime-se a embargante / requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, sob pena de não recebimento dos embargos monitoriais. Porto Nacional, 2 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

7. AUTOS/AÇÃO: 3073 / 88. – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerido: BUNGE FERTILIZANTES S/A.
Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior. OAB/ TO: 2426.
Requerido: CORIOLANDO BACHEGA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 155: "Fl. 154: Nova vista à parte exequente, para o que lhe aproveitar. Int. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

8. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.8920 - 3. – ORDINÁRIA.

Requerente: VANESSA CRISTINA DOS SANTOS LISBOA.
Advogado: Dr. Vágmo Pereira Batista. OAB/ GO: 19531.
Requerido: MUSCO BRÁULIO R. DO NASCIMENTO e Outros.
Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo. OAB/TO. 1334-A.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 127: "Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias informarem se pretendem: a) julgamento antecipado da lide ou b) audiência preliminar ou c) produzir provas em audiência de instrução e julgamento, devendo, neste caso, especificar provas, inclusive apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Cumpra-se despacho de fls. 33, dos autos de impugnação ao valor da causa. Porto Nacional, 13 de novembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

9. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.5992 - 3. – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA .

Impugnante: VALDIR FREITAS TRINDADE.
Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo. OAB/TO: 1334-A.
Impugnado: VANESSA CRISTINA DOS SANTOS LISBOA.
Advogado: Dr. Vágmo Pereira Batista. OAB/GO: 19531.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE IMPUGNANTE DO DESPACHO DE FLS. 33: "Vista à Parte Impugnante. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

10. AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.9850 - 6. – DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO, CUMULADA COM RESCISÃO DE CONTRATO, RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM EXPRESSO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: AUTO POSTO GUARARAPES LTDA.
Advogado: Dr. Adriana Prado Thomaz de Souza. OAB/TO: 2056.
Requerido: IONICS TECHNOLOGY LTDA.
Advogado: Dr. Gilberto Tomaz de Souza. OAB/TO: 3280.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 75: "Desapense-se os autos de exceção de incompetência, em razão do trânsito em julgado da decisão, e o arquivar com as cautelas legais. Intime-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias informarem se pretendem a designação de audiência preliminar ou, na impossibilidade de acordo se suprimir esta fase, e produzir provas em audiência de instrução e julgamento ou se requerem o julgamento antecipado da lide. Se pretenderem produzir provas, devem especificá-las, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive apresentando o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Porto Nacional, 16 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito."

11. AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.6473 - 1. – EMBARGOS DO DEVEDOR.

Embargante: CARLOS BRGES DA SILVA e LINDAMARA APARECIDA DE JESUS.
Advogado: Dr. Otacilio Ribeiro de Sousa Neto. OAB/TO: 1822.
Embargado: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado: Dr. José Arthur Neiva Mariano. OAB/TO: 819.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 25: "Intime-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias informarem se pretendem a designação de audiência preliminar ou, na impossibilidade de acordo se suprimir esta fase, e produzir provas em audiência de instrução e julgamento ou se requerem o julgamento antecipado da lide. Se pretenderem produzir provas, devem especificá-las, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive apresentando o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Porto Nacional - TO, - 16 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito."

12. AUTOS/AÇÃO: 2006.0008.5966 - 4. – MONITÓRIA.

Requerente: LEOBAS & BARREIRA LTDA.
Advogado: Dr. Talyanna B. Leobas de França Antunes. OAB/TO: 2144.
Requerido: TERTULIANO BATISTA DA ROCHA FILHO.
Advogado: Não tem.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 28: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a certidão retro. Porto Nacional, - 11 de novembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito."

13. AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.3172 - 8. – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado: Dr. Maria Lucilia Gomes. OAB/SP: 84206.
Requerido: ANISIO ANTUNIS DE SOUZA.
Advogado: Não tem.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 65: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre fl. 63. Porto Nacional, - 11 de novembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito."

14. AUTOS/AÇÃO: 2007.0010.9736 - 7. – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.
Advogado: Dr. Núbia Conceição Moreira. OAB/TO: 4311.
Requerido: DANIEL DE PAULA FERREIRA.
Advogado: Não tem.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 71: "Fl. 70. Defiro a suspensão pleiteada, transcorrido o prazo indicado voltem conclusos para apreciação. Porto Nacional, - 11 de novembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito."

15. AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.7161 - 0. – MONITÓRIA.

Requerente: BRANDÃO DE SOUZA REZENDE (POSTO BR).
Advogado: Dr. Edilson da Costa Brito. OAB/GO: 25.617.
Requerido: CONSTRUTORA PRATA LTDA.
Advogado: Não tem.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 77: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a certidão retro. Porto Nacional, - 11 de novembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito."

16. AUTOS/AÇÃO: 7764 / 04. – ORDINÁRIA DE COBRANÇA POR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO COM PEDIDO LIMINAR.

Requerente: CRISOGONIA DE MACEDO NERES.
Advogado: Dr. Alessandra Dantas Sampaio. OAB/TO: 1821.
Requerido: RICARDO FREITAS VALE.
Advogado: Dr. Alfredo Branchina. OAB/TO: 2589.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 59: "Fls. 54/56: Intime-se a parte devedora com oportunidade de cumprimento do julgado (pagamento da dívida) no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% sobre tal valor, além da fixação de honorários advocatícios pela necessidade de prosseguimento objetivando o recebimento via expropriação. Providencie-se o necessário. Porto Nacional - TO, 27 de maio de 2008. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

17. AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.9920 - 4. – CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: ANDREIA CRISTINA P. DE BARROS SANTANA.
Advogado: Dr. Antonio Honorato Gomes. OAB/TO: 3393.
Requerido: BANCO ABN AMRO RAL S/A.
Advogado: Dr. Leandro Rogeretes Lorenzi. OAB / TO: 2170-B.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 182: "Certifique, a Escritania, se os originais do recurso foram protocolados até cinco dias do vencimento do prazo para interposição do Agravo Retido. Independentemente da certidão supra, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar réplica. Porto Nacional, - 16 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito."

18. AUTOS/AÇÃO: 5380 / 98. – EMBARGOS DE TERCEIRO.

Embargante: BENEDITO FIRMINO DE PAIVA.
Advogado: Dr. Juvandi Sobral Ribeiro. OAB/TO: 707.
Embargado: REAL LEILÕES LTDA.
Advogado: Dr. Antonio Honorato Gomes. OAB/TO: 3393.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 550: "Intime-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias informarem: se pretendem designação de audiência preliminar, CPC. Art. 331; ou a dispensam e requerem a produção de provas em audiência de instrução e julgamento; ou se requerem o julgamento antecipado da lide. Se pretenderem produzir provas, devem especificá-las, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive apresentando o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Porto Nacional, - 19 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito."

19. AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.0507 - 4. – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ / TO.
Advogado: Dr. Rafael Ferrarezi. OAB/TO: 2942-B.
Requerido: DIOCESE DE PORTO NACIONAL / TO.
Advogado: Dr. Aírton A. Schutz. OAB/TO: 1348.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 78: "Intime-se as partes para no prazo de 10 (dez) dias sucessivas apresentarem as alegações finais. Porto Nacional, - 19 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito."

20. AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.8285 - 6. – CONHECIMENTO.

Requerente: IRENICE FONSECA GOMES.
Advogado: Dr. Surama Brito Mascarenhas. OAB/TO: 3191.
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS / TO.
Procurador (a): Dr. Draene Pereira de Araújo Santos.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 63/65: "Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse processual. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), porém os suspendo por a requerente ser beneficiária da Assistência Judiciária, ressalvando-se o disposto no artigo 12, da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivar-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional - TO, 28 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

21. AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.8286 - 4. – CONHECIMENTO.

Requerente: EUNICE FONSECA NEGRE.
Advogado: Dr. Surama Brito Mascarenhas. OAB/TO: 3191.
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.
Procurador (a): Dr. DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 81/83: "Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse processual. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), porém os suspendo por a requerente ser beneficiária da Assistência Judiciária, ressalvando-se o disposto no artigo 12, da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional, 28 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

22. AUTOS/AÇÃO: 6248 / 01. – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.
Advogado: Dr. Clairton Lúcio Fernandes. OAB/TO: 1308-B.
Requerido: MAURO PEREIRA DA SILVA.
Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 35: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º e 598 CPC). Porto Nacional, 14 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

23. AUTOS/AÇÃO: 6185 / 01. – PERDAS E DANOS.

Requerente: SINDALINA CARVALINHO DE SOUZA.
Advogado: Dr. Adoilton José Ernesto de Souza. OAB/TO: 1763.
Requerido: COSTA BRASIL DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA.
Advogado: Dr. Ana Cláudia da Silva. OAB/GO: 17419.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDO DO DESPACHO DE FLS. 274: "Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da execução. Prossiga-se nos moldes do artigo 475, J, CPC. Intime-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, cumprir o julgado, mediante o pagamento da obrigação. Porto Nacional – TO, 30 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito."

24. AUTOS/AÇÃO: 6311 / 01. – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: INVESTCO S/A.
Advogado: Dr. Tina Lilian Silva Azevedo. OAB/TO: 1872.
Requerido: CELSO TEIXEIRA DA SILVA.
Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques. OAB/TO: 2054-B.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 759V: "Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se está na posse do imóvel. Se positiva ou sem resposta, no prazo concedido, archive-se, com as cautelas legais. Porto Nacional – TO, 30 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

25. AUTOS/AÇÃO: 3175 / 89. – EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva. OAB/TO: 2498-A.
Requerido: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA.
Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira. OAB/TO: 259-A.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 165: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º e 598 CPC). Porto Nacional – TO, 21 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

26. AUTOS/AÇÃO: 5113 / 97. – DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE DÉBITO.

Requerente: DIVINA SOARES PEREIRA E OUTROS.
Advogado: Dr. Ailton A. Schutz. OAB/TO: 1348.
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi. OAB/TO: 2223-B.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 330: "Intime-se a parte autora para no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o endereço da empresa mencionada fl. 326. Porto Nacional – TO, 14 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2593/06 OU 2006.0007.8783-3

Autor: Ministério Público Estadual
Acusados: Clecy Pinto da Silva; Paschoal Baylon das Graças Pedreira; José Humberto da Eucaristia Pedreira; e Pedro Siqueira Rosa
Advogados: Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante - OAB/TO nº 209; Dr. Fábio Wasilewski - OAB/TO nº 2000; Dr. Jonas Salviano da Costa Júnior - OAB/TO nº 4300; Dr. Marison de Araújo Rocha - OAB/TO nº 1336
Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, ficam os Advogados, acima identificados, intimados para apresentar memoriais escritos em favor dos acusados, no prazo legal.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de MARIA FIRMA PEREIRA LIMA – AUTOS Nº 5898/02, requerida por RITA PEREIRA DIAS DA CRUZ, decretou a interdição da requerida conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE MARIA FIRMA PEREIRA LIMA NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE RITA PEREIRA DIAS DA CRUZ, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE

COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 28 DE ABRIL DE 2005. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano dois mil e nove (24.08.2009). Eu, Escrivã, subscrevi. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de MARIA FIRMA PEREIRA LIMA – AUTOS Nº 5898/02, requerida por RITA PEREIRA DIAS DA CRUZ, decretou a interdição da requerida conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE MARIA FIRMA PEREIRA LIMA NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE RITA PEREIRA DIAS DA CRUZ, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 28 DE ABRIL DE 2005. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano dois mil e nove (24.08.2009). Eu, Escrivã, subscrevi. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de MANOEL DE JESUS ALVES BRITO – AUTOS Nº 6914/04, requerida por PEDRINA ALVES GOMES, decretou a interdição do(a) requerida conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE MANOEL DE JESUS ALVES BRITO NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE PEDRINA ALVES GOMES, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 17 DE SETEMBRO DE 2009. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano dois mil e nove (16.11.2009). Eu, Escrivã, subscrevi. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira. Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM- 086-

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0005.5680-1

Protocolo Interno: 9.111/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: EUSTÁQUIO AIRES DE FRANÇA

Procurador: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO: 3393

Requerido: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA

Procurador: DR. MARCELO RAYES – OAB/SP: 141.541

SENTENÇA: "... Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e: CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença, pois, em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, bem como da segurança jurídica, foram compensados da quantia inicialmente fixada por ressarcimento a dano moral – R\$ 2.960,00(dois mil novecentos e sessenta reais) – da importância correspondente à contraprestação dos serviços prestados –

R\$ 960,00(novecentos e sessenta reais). DETERMINO, ainda, à reclamada, se negativedo, EXCLUIR e/ ou se ABSTER caso ainda não inserido o nome do reclamante no cadastro de inadimplentes, referente ao débito constante às fls. 11, no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) prazo de 10 (dez) dias do recebimento da intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitando-se a um quinto da alçada dos Juizados Especiais Cíveis, que deverá incidir a partir do décimo primeiro dia da intimação, sendo até cinco salários mínimos em benefício da reclamante e demais valores em favor do FUNJURIS. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. P.Nal. 18 de novembro de 2.009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.5737-9

Protocolo Interno: 9167/09

Requerente: BERNARDINO JOSÉ TEIXEIRA DIAS

Procurador: DRA. ANDRÉIA FALCÃO SILVA – OAB/TO: 4.021- DR. MARCOS PAULO FAVARO OAB-TO: 4128-A.

Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

Procurador: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO: 1536

SENTENÇA: "... Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial: CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) já em dobro, a título de restituição de quantia paga indevidamente, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de compensação por danos morais acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, conforme entendimento do STJ. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante...No que se refere ao pedido de abstenção e exclusão não possui objeto, eis que o principal, obrigação, foi cancelada pela reclamada, extinguindo-se, em consequência, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do código de Processo Civil. P.Nal. 23 de novembro de 2.009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.5757-3

Protocolo Interno: 9187/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL POR ACIDENTE DE VEÍCULO

Requerente: JOAQUIM MAIA LEITE NETO

Procurador: DR. AMARANTO TEODORO MAIA-OAB-TO: 2242

Requerido: VIAÇÃO PARAISO LTDA

SENTENÇA: "... Isso posto: a) DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por impossibilidade jurídica do pedido, com fulcro no artigo 55 da Lei nº 9.099/95, no que concerne ao ressarcimento de honorários advocatícios; b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, no que concerne ao ressarcimento por danos materiais, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.475,00 (hum mil quatrocentos e setenta e cinco reais), referente ao conserto do veículo de propriedade do reclamante, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente; c) JULGO IMPROCEDENTE, o pedido do reclamante, em relação aos danos morais, pois não configurados na hipótese dos autos. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. P.Nal. 23 de novembro de 2.009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.5735-2

Protocolo Interno: 9166/09

Ação: INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS E DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA.

Requerente: GISELY GONÇALVES

Requerido: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA

Procurador: DR. GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA N- OAB-TO: 3090

Requerido: VIRGINIA SURETY

Procurado: DR. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB/SP: 115.762 e CHEDID GEORGES ABDULMASSIH – OAB/PA: 9678

SENTENÇA: "... Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e : CONDENO a reclamada VIRGÍNIA SURETY ao pagamento do valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), a título de restituição de quantia paga (SEGURO), acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente e CONDENO a reclamada NOVO MUNDO ao pagamento do valor de R\$ 980,00 (novecentos e cinco reais), a título de restituição de quantia paga (MERCADORIA), acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente e CONDENO a reclamada NOVO MUNDO ao pagamento do valor R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de compensação por danos morais acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, conforme entendimento do STJ. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. P. Nal, 23 de novembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0000.3643-3

Protocolo Interno: 8809/09

Ação: RESTITUIÇÃO DE VALOR COBRADO INDEVIDAMENTE

Requerente: DARCI AIRES DA SILVA

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR. ROGERIO GOMES COELHO- OAB/TO: 4155

DESPACHO: "... Converto o bloqueio em penhora. Intime-se o (a) executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, (a) para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução..." P. Nal. 23 de novembro de 2.009 (ass.) Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.3727-8

Protocolo Interno: 8894/09

Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: BOAZ AIRES DE FIGUEIREDO

Requerido: BANCO PINE S/A

Procurador: DR. WILTON ROVERI – OAB/SP: 62.397

DESPACHO: "... Converto o bloqueio em penhora. Intime-se o (a) executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, (a) para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução..." P. Nal. 23 de novembro de 2.009 (ass.) Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0009.0111-0

Protocolo Interno: 8677/08

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS.

Requerente: MARGARIDA DE SENA FERREIRA

Requerido: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO

Procurador: DRA. ROSELI LEME FREITAS – OAB/SP: 134.800

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR. ROGÉRIO GOMES COELHO OAB/TO: 4155

DESPACHO: "... Converto o bloqueio em penhora. Intime-se o (a) executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, (a) para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução..." P. Nal. 23 de novembro de 2.009 (ass.) Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0006.3408-1

Protocolo Interno: 8561/08

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PRECEITO COMINATÓRIO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: CARMEN SANDRA PEREIRA NASCIMENTO FARIAS

Procurador: DR. AMARANTO TEODORO MAIA OAB/TO: 2242.

DESPACHO: "... Intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da contraproposta retro. P. Nal. 23 de novembro de 2.009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0006.3387-5

Protocolo Interno: 8540/08

Ação: COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Requerido: FRANCISCO SOARES REIS

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Procurador: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO- OAB/GO: 13721 e OAB/TO: 3678-A.

DESPACHO: "... Não existem outros bloqueios a serem liberados. Arquive-se, com as cautelas legais. P. Nal. 23 de novembro de 2.009 (ass.) Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N.º: 307/99

Ação: Ordinária

Requerente: Gaby Almeida Godinho e S/M

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho

Requeridos: Emsa-Emp. Sul Americana de Montagens e Outros

Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS DESPACHOS DE FLS. 495 e 496 "Vistos etc. Selismário Tavares da Silva e Maria Mendes da Silva, às fls. 481, peticionaram no sentido de integrar a lide. Conforme inteligência do artigo 42, § 2º, do Código de Processo Civil, os mesmos só poderão intervir no processo na condição de assistentes dos Requeridos. Desta forma, defiro o pedido para que os mesmos intervenham no processo, na condição de assistentes. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga, 24 de novembro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito". DESPACHO DE FLS. 496. "Intimem-se como requer às fls. 490. Cumpra-se. Taguatinga, 24 de novembro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º 2009.0009.4458-5/0

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Maria Cardoso da Silva

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVGADOS DO DESPACHO DE FLS 35. "Vistos etc. Nos termos dos artigos 2º, parágrafo único; 4º, parágrafo único, da Lei 1.060/50 e artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação da requerente de não ter condições econômica ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. Cite-se o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar a ação, no prazo privilegiado de 60 (sessenta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga, 05 de novembro de 2.009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º 2009.0011.4433-7/0

Ação: Reivindicatória de Salário Maternidade

Requerente: Luciane Bastos Lima Xavier

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVGADOS DO DESPACHO DE FLS. 18. "Vistos etc. Nos termos dos artigos 2º, parágrafo único; 4º, parágrafo único, da Lei 1.060/50 e artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação da requerente de não ter condições econômica ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. Cite-se o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, na pessoa de seu representante legal, para, querendo,

contestar a ação, no prazo privilegiado de 60 (sessenta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga, 05 de novembro de 2.009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º 2009.0011.4431-0

Ação: Reivindicatória de Salário Maternidade

Requerente: Janira José dos Santos

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVGADOS DO DESPACHO DE FLS . 19, : "Vistos etc. Nos termos dos artigos 2º, parágrafo único; 4º, parágrafo único, da Lei 1.060/50 e artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação da requerente de não ter condições econômica ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. Cite-se o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar a ação, no prazo privilegiado de 60 (sessenta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga, 05 de novembro de 2.009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º 2009.0007.0321-9/0

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Maria Francisca de Oliveira

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVGADOS DO DESPACHO DE FLS . 25. "Recebo a inicial e reconsidero a decisão de fls. 24/25. Nos termos dos artigos 2º, parágrafo único; 4º, parágrafo único, da Lei 1.060/50 e artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação da requerente de não ter condições econômica ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. Cite-se o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar a ação, no prazo privilegiado de sessenta (60d) dias. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga, 03 de setembro de 2.009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 21/01**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: Kalline Ribeiro Nunes e Alessandro Nunes da Silva Filho

ADVOGADO: Dr. Bento Costa Guerra

REQUERIDO: Heber Taguatinga Godim, e outros

ADVOGADO: Dr. Márcio Viana Oliveira (CORRIGIR)

INTIMAÇÃO dos advogados das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14 de dezembro de 2009, às 13h30min, conforme despacho de fls.226/227 e da certidão de fls.233 a seguir transcrita: CERTIDÃO : "Certifico que em cumprimento ao despacho de fls.226/227, incluo a audiência de instrução e julgamento na pauta do dia 14 de dezembro de 2009, às 13:30 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga- TO, 23 de novembro de 2009. (as) Cleide Dias dos Santos Freitas. Escrivã Judicial."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 1201/05

AÇÃO: Anulação de Testamento C/C Pedido de Liminar de Busca e Apreensão

REQUERENTE: Anestor Ferreira Lima e Outros

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria V. de Souza

REQUERIDO: Sandro Lima Teixeira

ADVOGADO: Dr. Antônio Saselito Ferreira Lima

INTIMAÇÃO dos advogados das partes para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 07 de dezembro de 2009, às 08h15min, conforme despacho de fls.62 e certidão de fls.63, a seguir transcritos: DESPACHO: " Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. À pauta. Taguatinga, 21 de maio de 2009.(as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito. CERTIDÃO DE FLS. 63: "Certifico que em cumprimento ao despacho de fls.62, incluo a audiência de conciliação, instrução e julgamento, na pauta do dia 07 de dezembro de 2009, às 08:15 horas.Taguatinga- TO, 23 de novembro de 2009. (as) Cleide Dias dos Santos Freitas. Escrivã Judicial."

AUTOS Nº1080/05

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

REQUERENTE: Manoel Francisco Soares

ADVOGADO: Dr. Paulo Sandoval Moreira

REQUERIDO: Dionísio da Silva Soares

ADVOGADO/Curador: Dr. Nalo Rocha Barbosa

INTIMAÇÃO dos advogados das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07 de dezembro de 2009, às 09h30min, conforme certidão de fls.27, a seguir transcrita: "Certifico que a audiência para hoje designada não se realizou, tendo em vista o não comparecimento das partes e não consta nos autos que as mesmas foram intimadas, pois o mandado de intimação não foi devolvido em cartório. Diante disto, incluo a audiência instrução e julgamento, na pauta do dia 07 de dezembro de 2009, às 09:30 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga- TO, 14 de outubro de 2009. (as) Cleide Dias dos Santos Freitas. Escrivã Judicial."

AUTOS Nº 768/03

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: Marcilene Pereira dos Santos Bispo

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa

REQUERIDO: Paulo Bispo de Oliveira

INTIMAÇÃO dos advogados das partes para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 09 de dezembro de 2009, às 09h15min, conforme determinado no despacho de fls.28/29 e certidão de fls.40, a seguir transcrita: "Certifico que em cumprimento ao despacho de fls.28/29, incluo a audiência de conciliação, instrução e julgamento, na pauta do dia 07 de dezembro de 2009, às 09:15 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga- TO, 23 de novembro de 2009. (as) Cleide Dias dos Santos Freitas. Escrivã Judicial."

AUTOS Nº 1170/05

AÇÃO: REMOÇÃO DE CURATELA

REQUERENTE: Tereza Coelho Neto

ADVOGADO: Dr. Walner Cardozo Ferreira

REQUERIDO: Maria de Lourdes Neto

ADVOGADO: Dr. Marcelo Savoi Pires Galvão

INTIMAÇÃO dos advogados das partes para comparecerem à audiência de justificação designada para o dia 09 de dezembro de 2009, às 13h30min, conforme despacho de fls.68 e da certidão de fls. 69 a seguir transcritos: DESPACHO: " Designo audiência de justificação. À pauta. Intimem-se. Taguatinga, 29 de agosto de 2008.(as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito. CERTIDÃO DE FLS.69: "Certifico que em cumprimento ao despacho de fls.68, incluo a audiência de justificação na pauta do dia 09 de dezembro de 2009, às 13:30 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga- TO, 23 de novembro de 2009. (as) Cleide Dias dos Santos Freitas. Escrivã Judicial."

AUTOS Nº 656/03

AÇÃO: CURATELA

REQUERENTE: Sônia da Silva Ribeiro

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa

REQUERIDOS: José Severiano Cardoso e Francisca da S. Ribeiro

INTIMAÇÃO dos advogados das partes para comparecerem à audiência de justificação designada para o dia 09 de dezembro de 2009, às 14h30min, conforme despacho de fls.21 e da certidão de fls. 28 a seguir transcrita: CERTIDÃO : "Certifico que em cumprimento ao despacho de fls.21, incluo a audiência de justificação na pauta do dia 09 de dezembro de 2009, às 14:30 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga- TO, 23 de novembro de 2009. (as) Cleide Dias dos Santos Freitas. Escrivã Judicial."

AUTOS Nº 734/03

AÇÃO: ORD. DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: H. C. F. M, rep. por sua mãe Luzia F. M. de Jesus

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa

REQUERIDO: João Barbosa Nunes

ADVOGADA: Dra. Ilza Maria V. de Souza

INTIMAÇÃO dos advogados das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10 de dezembro de 2009, às 08h15min, conforme despacho de fls.51 e da certidão de fls. 52, a seguir transcrita: CERTIDÃO : "Certifico que em cumprimento ao despacho de fls.51, incluo a audiência de instrução e instrução na pauta do dia 10 de dezembro de 2009, às 08:15 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga- TO, 23 de novembro de 2009. (as) Cleide Dias dos Santos Freitas. Escrivã Judicial."

AUTOS Nº 1198/05

AÇÃO: REMOÇÃO DE CURATELA

REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Tocantins

REQUERIDO: Sidelcino Pereira dos Santos

ADVOGADA: Dra. Ilza Maria V. de Souza

INTIMAÇÃO dos advogados das partes para comparecerem à audiência de justificação designada para o dia 09 de dezembro de 2009, às 14h30min, conforme despacho de fls.21 e da certidão de fls. 29, a seguir transcrita: CERTIDÃO : "Certifico que em cumprimento ao despacho de fls.21, incluo a audiência de justificação na pauta do dia 10 de dezembro de 2009, às 09:15 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga- TO, 23 de novembro de 2009. (as) Cleide Dias dos Santos Freitas. Escrivã Judicial."

AUTOS Nº 07/00

AÇÃO: ORDINARIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho

REQUERIDO: Josemária Azevedo de Almeida

ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire

INTIMAÇÃO dos advogados das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10 de dezembro de 2009, às 13h30min, conforme despacho de fls.302 e da certidão de fls.305 a seguir transcrita: CERTIDÃO : "Certifico que em cumprimento ao despacho de fls.302, incluo a audiência de instrução e julgamento na pauta do dia 10 de dezembro de 2009, às 13:30 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga- TO, 23 de novembro de 2009. (as) Cleide Dias dos Santos Freitas. Escrivã Judicial."

AUTOS Nº 720/03

AÇÃO: Ord. de Dissolução de Soc. de Fato com Partilha de Bens C/C Alimentos

REQUERENTE: Lucineia Oliveira de Souza

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa

REQUERIDO: Josivan da Silva Cândido

INTIMAÇÃO dos advogados das partes para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 11 de dezembro de 2009, às 08h15min, conforme despacho de fls.46/47 e da certidão de fls.48 a seguir transcrita: CERTIDÃO: "Certifico que em cumprimento ao despacho de fls.46/47, incluo a audiência de conciliação, instrução e julgamento na pauta do dia 11 de dezembro de 2009, às 08:15 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga- TO, 23 de novembro de 2009. (as) Cleide Dias dos Santos Freitas. Escrivã Judicial."

AUTOS Nº 284/01

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO

REQUERENTE: Ministério Público, rep. processual de Odeci Pereira da Cunha

REQUERIDO: João José da Cunha

ADVOGADA: Dra. Sandra Regina V.L. Zanella

INTIMAÇÃO dos advogados das partes para comparecerem à audiência de justificação designada para o dia 11 de dezembro de 2009, às 09h15min, conforme termo de

audiência de fls.69 e da certidão de fls.76 a seguir transcrita: CERTIDÃO : "Certifico que em cumprimento ao termo de audiência de fls.76, incluo a audiência de justificação na pauta do dia 11 de dezembro de 2009, às 09:15 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga- TO, 23 de novembro de 2009. (as) Cleide Dias dos Santos Freitas. Escrivã Judicial."

AUTOS Nº 297/01

AÇÃO: SEPARAÇÃO DE FATO CUMULADA COM DIVÓRCIO

REQUERENTE: Joselita Soares Santana

ADVOGADA: Dra. Ilza Maria V. de Souza

REQUERIDO: João Afonso Santana

ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho

INTIMAÇÃO dos advogados das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09 de dezembro de 2009, às 08h15min, conforme despacho de fls.88/89 e da certidão de fls.90 a seguir transcrita: CERTIDÃO : "Certifico que em cumprimento ao despacho de fls.88/89, incluo a audiência de instrução e julgamento na pauta do dia 09 de dezembro de 2009, às 08:15 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga- TO, 23 de novembro de 2009. (as) Cleide Dias dos Santos Freitas. Escrivã Judicial."

AUTOS Nº 298/01

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: Boaventura Galvão da Silva e Outros

ADVOGADA: Dra. Ilza Maria V. de Souza

REQUERIDO: Paulo Roberto Pereira da Paixão e Outros

INTIMAÇÃO dos advogados das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07 de dezembro de 2009, às 13h30min, conforme despacho de fls.89 e da certidão de fls.92 a seguir transcrita: CERTIDÃO : "Certifico que em cumprimento ao despacho de fls.89, incluo a audiência de instrução e julgamento na pauta do dia 07 de dezembro de 2009, às 13:30 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga- TO, 23 de novembro de 2009. (as) Cleide Dias dos Santos Freitas. Escrivã Judicial."

AUTOS Nº 704/03

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Tocantins

REQUERIDO: Paulo Roberto Ribeiro

ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenonzi

INTIMAÇÃO dos advogados das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14 de dezembro de 2009, às 08h30min, conforme despacho de fls.145 e da certidão de fls.146 a seguir transcrita: CERTIDÃO : "Certifico que em cumprimento ao despacho de fls.145, incluo a audiência de instrução e julgamento na pauta do dia 14 de dezembro de 2009, às 08:30 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga- TO, 23 de novembro de 2009. (as) Cleide Dias dos Santos Freitas. Escrivã Judicial."

AUTOS Nº 1019/04

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: Lucir Luiz Fontana

ADVOGADO: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacce

REQUERIDO: Jussara Fátima Fontana e Outros

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa

INTIMAÇÃO dos advogados das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11 de dezembro de 2009, às 13h30min, conforme despacho de fls.126 e da certidão de fls.128 a seguir transcrita: CERTIDÃO : "Certifico que em cumprimento ao despacho de fls.126, incluo a audiência de instrução e julgamento na pauta do dia 11 de dezembro de 2009, às 13:30 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga- TO, 23 de novembro de 2009. (as) Cleide Dias dos Santos Freitas. Escrivã Judicial."

AUTOS Nº 21/01

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTES: Kalline Ribeiro Nunes e Alessandro Nunes da Silva Filho, rep. por sua avó Maria Rosa dos Santos

ADVOGADO: Dr. Bento Costa Guerra

REQUERIDOS: Heber Taguatinga Godim, Orides Fontana e Joci Póvoa dos Santos

ADVOGADA: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

REQUERIDO: Espólio de Salustiano Firmino de Almeida

ADVOGADO: Dr. Ivan Gonzaga de Oliveira

REQUERIDO: Jocy Deus de Almeida

ADVOGADO: Dr. Sauldo de Almeida Freire

DENUNCIADOS A LIDE: Partido Trabalhista Brasileiro – PTB e Partido Progressista Brasileiro

ADVOGADOS: Dr. Juvenal Klayber Coelho e Leandro Finelli Horta Vianna

DENUNCIADO: Coligação Unidos Por Taguatinga

ADVOGADA: Dra. Ilza Maria V. de Souza

INTIMAÇÃO dos advogados das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14 de dezembro de 2009, às 13h30min, conforme decisão de fls.226/227 e da certidão de fls.233 a seguir transcrita: CERTIDÃO : "Certifico que em cumprimento a decisão de fls.226/227, incluo a audiência de instrução e julgamento na pauta do dia 14 de dezembro de 2009, às 13:30 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga- TO, 23 de novembro de 2009. (as) Cleide Dias dos Santos Freitas. Escrivã Judicial."

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2009.0010.9627-8/0 – AÇÃO PENAL**

Acusado: José Josino dos Santos

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OABTO sob n.º 1.857 A

INTIMAÇÃO: fica o advogado supracitado INTIMADO da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 03 de dezembro de 2009, às 14:00 horas, nos autos da ação penal em epígrafe, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

TOCANTÍNIA**Vara Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Tocantínia-TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório se processaram os termos da ação de interdição nº 2009.0008.3166-7/0, em que é Requerente NEDINO PEREIRA DE CASTRO, rep. por DEFENSOIRA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e Interditando NARCISO PEREIRA DE CASTRO, e que as fls. 21/23, pela MM Juíza de Direito foi decretada a Interdição de NARCISO PEREIRA DE CASTRO, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: " Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO proposta por NARCISO PEREIRA DE CASTRO, Afirma o requerente que a interditando é seu irmão e que já o tem sob seus cuidados, sendo que Narciso Pereira de Castro não tem condições de reger sua própria vida consoante declaração médica acostada à fl. 9, motivo pelo qual pede a interdição e sua nomeação como curador. Com inicial vieram a procuração e os documentos de fls. 7/12 A decisão à fl. 14 concedeu ao requerente a curadoria provisória do interditando. Termo assinado à fl. 17. citado, o interditando compareceu à audiência designada para a data de hoje (termo em anexo), ocasião em que o autor apresentou novo laudo médico. O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido É o breve relato, consoante o qual decido. FUNDAMENTAÇÃO. Inicialmente, verifico que o requerente tem legitimidade para propor a presente ação, vez que prevê o artigo 1.768 inciso II do Código Civil que a interdição pode ser provida por qualquer parente, tendo sido documentalmente comprovado tal relação. No mérito impõe-se a verificação se o interditando sofre de patologia mental e se esta encontra-se ou não abarcada pelas hipóteses legais que tratam da incapacidade de fato, já que o Código Civil em vigor considera que são absolutamente incapazes de praticar, por si só, os atos da vida civil aqueles "que por enfermidade ou retardamento mental, não tiverem o necessário discernimento". Tendo a enfermidade como o retardamento de que tratam o artigo 3º, inciso II do mesmo diploma legal, dizem respeito a estados permanentes de incapacidade, não se levando em conta os intervalos de lucidez, por uma questão de segurança social. No caso em espécie, o interditando, durante o seu interrogatório em juízo, demonstrou deficiência na comunicação com impossibilidade de responder às exigências da sociedade para gerência de sua vida e de seus negócios, revelando comportamento com desagregação do pensamento e completo alheamento e indiferença aos fatos e à vida ao seu redor. Na verdade, não foi capaz, de responder às perguntas mais simples formuladas, sendo que tal percepção encontra perfeita sintonia com a perícia médica realizada. No laudo à fl. 9 restou expresso que o interditando depende de auxílio de terceiros para todas as atividades do dia-a-dia. E no laudo apresentado na data de hoje, consta a informação de que Narciso Pereira de Castro é "portador de retardo mental moderado – síndrome de down, assinalando, ainda que tal fato "o deixa impossibilitado ao exercício de sua atividade vital – alimentação, banho/necessitando de acompanhamento 'diário' de familiares." Cid-10 Q 90-9 e Cid – 10(F71). Com efeito, o retardo mental consiste na "parada do desenvolvimento ou desenvolvimento incompleto do funcionamento intelectual, caracterizado essencialmente por um comprometimento, durante o período de desenvolvimento, das faculdades que determinam o nível global de inteligência, isto é, das funções cognitivas, de linguagem de motricidade e do comportamento social". O portador de retardo mental, ainda que moderado, não tem capacidade expressiva, mímica ou verbal, sendo incapaz de defender-se e de cuidar de si mesmo frente às necessidades mais elementares de sua sobrevivência. Tais circunstâncias revelam sem dúvida a incapacidade do interditando para gerir os atos da vida civil, inclusive administrar qualquer patrimônio. Ressalte-se também que na hipótese ora tratada, é dispensável a realização de audiência de instrução, eis que as provas documentais, especialmente o interrogatório em juízo e a perícia médica, mostram-se satisfatórias à demonstração da incapacidade do interditando. Assim, por entender que a anomalia psíquica sofrida pelo interditando se enquadra no conceito de enfermidade mental, justifica-se a necessidade da interdição, bem como a utilidade prática da medida, cujo objetivo é proteção do interesse da incapaz. Por outro lado, estabelece o Código Civil em seu artigo 1.767 inciso I, que aqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos à curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Nesse caso o requerente apresenta-se como pessoa mais apta a exercer tal múnus, primeiramente por que se dispõe a fazê-lo, e também por restar claro que é este quem cuida, juntamente com os pais, do interditando, já tendo sido, inclusive, nomeado curador provisório. E assim o sendo, terá por dever inafastável, proporcionar à curatela os tratamentos necessários para recuperação e melhoria do seu estado. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO de NARCISO PEREIRA DE CASTRO, declarando-O absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeio curador definitivo Nedino Pereira de Castro. Lavra-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Intime-se o curador para compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Sai o requerente intimado. Tocantínia, 20 de outubro de 2009, (a) Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito desta Comarca.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0011.1698-8

Natureza: Reintegração de Posse com pedido de Liminar

Requerente: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil

Advogados: Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO n. 4311.

Requerido: Nilo Cavalcante Monteiro

Advogado (a):

OBJETO: Intima as partes da decisão de fls. 32/34 proferida nos presentes autos, cujo teor segue transcrito:

DECISÃO: ... Defiro o pleito, determinando inaudita altera pars a reintegração da posse do bem e, ato contínuo, fixo regras para o seu cumprimento. Depositem-nos em mãos do representante legal do requerente, mediante termo de fiel depositário, com as seguintes restrições.....Efetivada a medida, cite-se o requerido, para, no prazo de cinco dias, contestar ou requerer a purgação da mora, que se dará mediante o pagamento da dívida pendente (parcelas em atraso devidamente atualizadas, acrescidas de juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios à razão de 10% - dez por cento sobre aquele montante....Tocantínia, 18 de novembro de 2009. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

AUTOS N. 842/2004

Natureza: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda
 Advogados: Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO n. 1.242-A.
 Requerido: Município de Tocantínia - TO
 Advogado (a): Dr. Roger de Mello Otano – OAB/TO 2583
 OBJETO: Intima as partes da decisão de fl. 76 proferida nos presentes autos, cujo teor segue transcrito:

DECISÃO: Recebo, no duplo efeito, o Recurso de Apelação aviado às fls. 65/74. Vista ao apelado para, em quinze dias, oferecer contra-razões. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, subam ao autos ao E. Tribunal de Justiça com as nossas homenagens de estilo. Tocantínia, 18 de novembro de 2009. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0008.1076-9/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público Estadual
 Denunciado: JOSÉ LOPES DE LUCENA E OUTROS
 Advogado: Dr. Domingos Correia de Oliveira - OAB-TO 192-B
 INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Domingos Correia de Oliveira, advogado do denunciado José Lopes de Lucena, intimado da sentença que absolveu José Lopes de Lucena (fls. 188/192), bem como, para no prazo legal, apresentar as contra-razões do recurso interposto pelo Ministério Público Estadual.

AUTOS Nº 2008.0008.1104-8/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Estadual
 Denunciado: DORIEDSON ARAÚJO AMORIM
 Advogado: Dr. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO - OAB-TO 1807-B
 INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho, advogado do denunciado, intimado da sentença absolutória, cuja parte expositiva é a seguinte: "(...) Ante o exposto e considerando o que dos autos consta, com fulcro no artigo 107, inciso IX do Código Penal, CONCEDO O PERDÃO JUDICIAL A DORIEDSON ARAÚJO AMORIM e, em consequência, DECLARO EXTINTA A SUA PUNIBILIDADE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 24 de julho de 2009. (a) Renata do Nascimento e Silva-Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0003.7852-0/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Estadual
 Denunciado: JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO
 Advogado: Dr. Adão Klepa
 INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Adão Klepa, advogado do denunciado, intimado da decisão que pronunciou o réu José Raimundo de Araújo, proferida às fls. 82/86.

TOCANTINÓPOLIS
Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 416/2000**

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO
 Requerente: D.F.R.J.
 Advogado: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA – DEFENSOR PÚBLICO
 Requerido: J.D.J.
 INTIMAR o advogado Dr. Genilson Hugo Possoline do despacho a seguir: "1-O requerido, citado por edital, ficou-se inerte. – 2 – Assim, nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio como curador especial e para apresentar defesa do requerido a pessoa do(a) ilustre Dr(a) Genilson Hugo Possoline, o qual terá o prazo de 15 (quinze) dias para o ato. – 3- Intime-se o(a) Ilustre Causídico (a). 4- Notifique-se o Ministério Público. - Tocantínópolis, 13 de outubro de 2009. – Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 50/2004**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL
 Requerente: ANTONIA ALVES DA ARAÚJO
 Advogado: GENILSON HUGO POSSOLINE - OAB TO 1.781-A
 INTIMAÇÃO da requerente e seu advogado, da parte final da sentença a seguir transcrita: "...Ante o exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ante a falta de interesse processual, com arrimo no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. – Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais em virtude de a parte ser beneficiária da assistência judiciária. – Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. – Publique-se. Intimem-se. Tocantínópolis, 31 de outubro de 2009. – Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 468/96

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Requerente: E.R.S. e C.R.S., reps. CLEIDINALVA DA SILVA ANDRADE
 Advogado: FAUSTINO COSTA DE AMORIM – OAB/TO 1163
 Requerido: E.R.S.
 INTIMAR a parte autora e seu advogado da parte final da sentença a seguir: "... O processo deve ser extinto sem resolução do mérito, em face da negligência da autora que

abandonou o processo por mais de um ano, sem manifestar-se nos autos. Ora, verifica-se a falta de interesse da parte autora no prosseguimento do feito, uma vez que ficou-se silente por mais de um ano. Assim, impõe-se a extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do que dispõe o art. 267, II, do CPC. – ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, II, do código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. De Araguaína p/ Tocantínópolis – TO, 11 de setembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito – Respondendo."

AUTOS Nº 2009.08.7616-4/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: BANCO FINASA S/A SÃO PAULO
 Advogado: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA – OAB –SP 157875
 Requerido: JOÃO DE QUEIROZ NETO
 Advogado: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB-MA 8.874A
 INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado para, nos termos do provimento 006/90, impugnar a contestação de fls. 33/45.

AUTOS- 2009.6.3339-3/0

AÇÃO – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
 Requerente – CARMELITA SOARES NOBRE
 Advogado- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
 Requerido – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
 Procurador – MARCIO CHAVES DE CASTRO PF matrícula 1610273
 FICA ATRAVÉS DESTA INTIMADO o requerente, para nos termos do Provimento 36/2002, manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido.

AUTOS- 2009.6.3346-6/0

AÇÃO – ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
 Requerente – RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUSA
 Advogado- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
 Requerido – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
 Procurador – DANILO CHAVES LIMA PF – INSS - TO
 FICA ATRAVÉS DESTA INTIMADO o requerente, para nos termos do Provimento 36/2002, manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido.

AUTOS- 498/2001

AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente – DEMÉTRIO LEITE DA SILVA
 Advogado- ANTONIO CLEMENTINO S. e SILVA-DEFENSOR PÚBLICO
 Requerido- RAIMUNDO FERREIRA DA CRUZ
 Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1.110-B
 FICAM ATRAVÉS DESTA INTIMADOS DA R SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o processo sem resolução do mérito, com arrimo no art. 267, II e III, do Código de Processo Civil. – Sem custas processuais e honorários advocatícios, em virtude de a parte ser beneficiária da assistência judiciária. – Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Tocantínópolis, 30 de setembro de 2009- Jean Fernandes Barbosa de Castro - Juiz Substituto".

AUTOS- 2009.8.7590-7/0

AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente – EDMOND AZIZ BARUQUE e OUTRA
 Advogado- JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA OAB/TO 215
 Requerido – GILVAN OLIVEIRA FERREIRA e OUTROS
 Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110
 FICA ATRAVÉS DESTA INTIMADO o requerente, para nos termos do Provimento 36/2002, manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido.

AUTOS Nº2005.0002.7952.0 (684/2005)

Ação- Cautelar Inominada
 Requerente- Levi Lopes de Carvalho
 Advogado- Defensor Público
 Requeridos- Meire Campos de Almeida e Siderley Antonio da Silva
 Advogado- Dr. raimundo de Oliveira Silva- OAB-GO 4683; Nara Alano Batalha Silva-OAB-GO 19600 e Hitalo Marcus batalha Silva - OAB-GO 13957E
 FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença proferida nos autos acima elencados em sua parte final a seguir transcrita: "" A propositura da ação principal e a execução da medida cautelar em sua integralidade, é imposição processual, para haja a protelação do feito em curso (incidental) ou no que vier a ser proposto(preparatória). Com efeito, pela leitura dos autos, verifico que tal não ocorreu. Ocorrendo o prazo decadencial do art. 806 do CPC, impõe-se a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com arrimo nos arts. 267, inciso IV c.c 808 inciso I, todos do CPC, cessando por conseguinte a eficácia da medida cautelar deferida em sede de liminar. Sem custas e honorários advocatícios, em virtude de a parte ser beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. intimem-se. (a) Jean Fernandes Barbosa de Castro- Juiz Substituto".

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0008.5951-0**

Ação: Para Indenização de Danos Materiais e Morais
 Requerente: Manoel Fernandes Lima
 Advogado: Sebastião Alves Mendonça Filho
 Marcílio Nascimento Costa
 Requerido: Cellins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado: Philippe Bittencourt
 Despacho: Defiro o adiamento. Redesigno o ato para o dia 07/12/09 às 09:00h. Intimem-se. Tocantínópolis, 23 de novembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
ROSE MARIE DE THUIN
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br